SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 21 de Janeiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2474

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **PRESIDENTE** da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS (AMA)**, no uso de suas atribuições estatutárias, com supedâneo nos artigos 7º, 21, 31 e suas alterações, todos do Estatuto da entidade, **CONVOCA** os associados em dia com as obrigações estatutárias para uma Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no auditório da sua sede social na Rua Dom Antônio Brandão, 218, Farol, Maceió/AL, no próximo dia **27 (vinte e sete) de janeiro de 2025**, às 09h00m (nove horas) em primeira convocação, às 10h00 (dez horas) em segunda convocação e as 11h00 (onze horas) em terceira e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte pauta:
a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Coordenadores Regionais para o biênio 2025/2026, com votação até as 17h00 (dezessete horas);
b) Apuração do resultado e posse dos eleitos.

Maceió/AL, 17 de janeiro de 2025.

HUGO WANDERLEY CAJU
Presidente

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:B88C6823

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EDITAL Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS, REFERENTE AO QUADRIÊNIO 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), por força do art. 8º, inc. II c/c art. 9º, inc. II, do Estatuto do Consórcio, bem como pelo disposto no art. 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 8º do Decreto nº 6.017/2007, CONVOCA assembleia geral que ocorrerá no dia 27 de janeiro de 2025, com início para as 09h, em primeira chamada, na sede da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, localizada na Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol, Maceió-AL, para eleição da diretoria do Consórcio que terá mandato no quadriênio de 2025-2028 e outras deliberações.
O edital completo com todas as regras para eleição encontra-se disponível na sede do Consórcio e no sítio eletrônico www.cigip.al.gov.br.
Maceió-AL, 20 de janeiro de 2025.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente

ANEXO I
Relação de eventos e datas
Edital de convocação da eleição: 20/01/2025.
Inscrição de chapas: Início às 8h do dia 21/01/2025 até às 17h do dia 22/01/2025.
Edital – Relação das Chapas inscritas: 23/01/2025.
Edital – Relação dos Prefeitos com direito a voto: 23/01/2025.
Término do prazo impugnação de chapas: 23/01/2025.
Edital – Chapas aptas para concorrer a eleição: 24/01/2025
Eleição: 27/01/2025.

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:A4CE6C37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01020001/2025-001

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada **ratifico a inexigibilidade de licitação nº 01020001/2025-001,** fundamentada no Art. 74 inciso III da lei 14.133/2021, constantes no processo administrativo nº. 202501020001/2025 e **autorizo a contratação** da

empresa **DANTAS & DELGADO ESCRITORIO JURIDICO S.S**, inscrita no **CNPJ: 21.698.262/0001 -41**, para Prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia, que consistirá em assessoria, consultoria e defesa judicial, além de representação extrajudicial perante qualquer ente, seja público ou privado perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias do Poder Judiciário no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o exercício de 2025.

Anadia/AL, 06 de janeiro de 2025.

NAYARA SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Anadia/AL

Publicado por:
Jailton Dos Anjos Oliveira
Código Identificador:ED6AA6C1

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 01020001/2025-001

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA, CNPJ 24.176.240/0001-00
CONTRATADA: DANTAS & DELGADO ESCRITORIO JURIDICO S.S, CNPJ: 21.698.262/0001 -41.
OBJETO: Prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia, que consistirá em assessoria, consultoria e defesa judicial, além de representação extrajudicial perante qualquer ente, seja público ou privado perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias do Poder Judiciário.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74 inciso III da lei 14.133/2021.
VALOR GLOBAL ANUAL:R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Anadia/AL, 07 de janeiro de 2025.

NAYARA SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Anadia/AL

Publicado por:
Jailton Dos Anjos Oliveira
Código Identificador:2BDA0854

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01020002/2025-002

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada **ratifico a inexigibilidade de licitação nº 01020002/2025-002,** fundamentada no Art. 74 inciso III da lei 14.133/2021, constantes no processo administrativo nº. 202501020002/2025 e **autorizo a contratação** da empresa **W J SILVA CASTRO ASSESSORIA CONTÁBIL**, inscrita no **CNPJ: 25.129.803/0001-71**, para Prestação de serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o exercício de 2025.

Anadia/AL, 09 de janeiro de 2025.

NAYARA SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Anadia/AL

Publicado por:
Jailton Dos Anjos Oliveira
Código Identificador:8EADA779

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 01020002/2025-002

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA, CNPJ 24.176.240/0001-00
CONTRATADA: W J SILVA CASTRO ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ: 25.129.803/0001-71.
OBJETO: Prestação de serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74 inciso III da lei 14.133/2021.
VALOR GLOBAL ANUAL:R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Anadia/AL, 10 de janeiro de 2025.

NAYARA SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Anadia/AL

Publicado por:
Jailton Dos Anjos Oliveira
Código Identificador:A03CD862

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01020003/2025-003

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada **ratifico a dispensa de licitação nº 01020003/2025-003,** fundamentada no Art. 75 inciso II da lei 14.133/2021e Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, constantes no processo administrativo nº. 202501020003/2025 e **autorizo a contratação** da empresa **J C GOMES MULTICOISAS E SERVICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 38.332.579/0001-62**, para Prestação de serviços especializados de assessoria técnica administrativa serviços combinados de escritório, apoio administrativo, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anadia/AL no valor anual de R$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais).

Anadia/AL, 14 de janeiro de 2025.

NAYARA SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Anadia/AL

Publicado por:
Jailton Dos Anjos Oliveira
Código Identificador:B584874F

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 01020003/2025-003

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA, CNPJ 24.176.240/0001-00
CONTRATADA: J C GOMES MULTICOISAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 38.332.579/0001-62
OBJETO: Prestação de serviços especializados de assessoria técnica Administrativa serviços combinados de escritório, apoio administrativo, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anadia/AL.

VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75 inciso II da lei 14.133/2021.
VALOR GLOBAL ANUAL:R$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais).

Anadia/AL, 15 de janeiro de 2025.

NAYARA SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Anadia/AL

Publicado por:
Jailton Dos Anjos Oliveira
Código Identificador:3FC7613E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 1.353 / 2024.

PORTARIA GP N. º 1.353 / 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 30.499/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **LARISSA VALENÇA DE OLIVEIRA NEVES**, portadora de matrícula nº 10793-4 e CPF nº 066.422.744-90, Arquiteta, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, Licença para Acompanhamento de Cônjuge por tempo indeterminado, sem vencimentos, conforme estabelece o Art. 88, § 1º da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – na redação dada pela Lei nº 2.008/98;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data em que o esposo da requerente celebrou contrato de prestação de serviços especificado no Parecer Jurídico nº 643/2024 PGM.

Arapiraca, 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F69BDE9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2965/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E AYRLA PAULINA BARBOSA LIRA E PEDRO HENRIQUE BARBOSA LIRA

TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2965/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E AYRLA PAULINA BARBOSA LIRA E PEDRO HENRIQUE BARBOSA LIRA

Termo de Apostilamento que se faz ao Contrato nº 2965/2021 de locação de imóvel, celebrado em 10 de maio de 2021, entre o Município de Arapiraca, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, doravante denominado LOCATÁRIO, e a Sra. Ayrla Paulina Barbosa Lira, inscrita no CPF sob nº 070.275.904-09, e o Sr. Pedro Henrique Barbosa Lira, inscrito no CPF sob nº 070.275.964-31, doravante denominado LOCADOR, residente e domiciliado à Rua São José, nº 71A, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, cujo objeto é a locação do imóvel localizado a Rua São José, nº 95, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL destinado ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, em conformidade com as especificações constantes deste termo e as condições estabelecidas no Contrato em epígrafe, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a atualização dos recursos Orçamentários e Financeiros indicados na Cláusula Sétima do Contrato nº 2965/2021, que passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento no exercício de 2025 correrão à conta do Programa de Trabalho 02.27-04.422.3020.2114 - Manutenção das Atividades do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte 0150010000100 – Recursos Não Vinculados de Impostos, conforme orçamento vigente.
Pág. 01/02

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 2965/2021 de locação de imóvel, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arapiraca providenciará a publicação do presente Termo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

Este Apostilamento faz parte integrante do Contrato acima epigrafado para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do valor do mesmo, conforme estabelece o inciso IV, do art. 136 da Lei Federal no 14.133/2021.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F8503796

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 18/2024.
DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, com sede na Rua Fernando Gondim, 114, centro, CEP-57.690-000, Atalaia/AL, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.200.143/0001-26, e de outro lado a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.417.928/0001-79, com o lote 01 e 02.
OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de ares-condicionados, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Atalaia/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor Total: Lote 01: 1.872.628,00 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais).
Valor Total: Lote 02: R$49.220,00 (quarenta e nove mil duzentos e vinte reais).
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$1.921.848,00 (um milhão novecentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta e oito reais).
CELEBRAÇÃO: 15 de janeiro de 2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: CECÍLIA LIMA HERRMANN – PREFEITA /

VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA – SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:2786300F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Dispensa de Licitação nº 006/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos condicionadores de ar, elétrica e hidráulica predial, com instalação e reposição de peças, acessórios e outros componentes para o perfeito funcionamento de todos os equipamentos, com disponibilidade de 24 horas, durante os 7 dias semanais, para atender a sede da Câmara Municipal de Barra de São Miguel. Data início: 21/01/2025. Prazo: 03 (três) dias úteis. Mais informações através do endereço eletrônico licitacoes@barradesaomiguel.al.leg.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua José Vieira de Andrade, 267, Centro, CEP: 57180-000, Barra de São Miguel/AL.

Barra de São Miguel/AL, 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:528B7889

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PROCESSO SELETIVO Nº 21/2023

PROCESSO SELETIVO PARA A RECONDUÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR
DECRETO Nº 21/22 PUBLICADO EM 19 DE JULHO DE 2022.

PROCESSO SELETIVO Nº 21/2023
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 01/2025
DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Prefeito Municipal de Belo Monte, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do processo seletivo nº**01/2023**, homologado em15 de janeiro de 2025, faz saber, que através do presente edital, que estão sendo nomeados os seguintes candidatos, aprovados na avaliação de desempenho individual e institucional.

CARGO	NOMEDOCANDIDATO	PORTARIA
DIRETORA	Kenya Tuanedos SantosLúcio	050
DIRETORA	MariaBeatriz FerreiraLaurentino	051
DIRETOR	EmersonMedeirosde Albuquerque	052
DIRETORA	MariadasGraçasMeloMonteiro	053
DIRETORA	Cris SantosLima	054
DIRETORA	ElisângelaGomes dos Santos	055
DIRETORA	ThaiseSilvadosSantos	056
DIRETORA	ElâniadeOliveiraCatú	057
DIRETORA	CynthiaReginaSilvaBrito	058
DIRETORA	EvaBarbosaMelo Monteiro	059

I-Comunicamos que os candidatos acimas citados deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua do Comércio, nº 09, Centro, Belo Monte/Alagoas, no horário das **8h às 14h**.

II- O prazo para posse é de 48h (**quarenta e oito horas**), a contar desta data. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato a nomeação ao referido cargo

Belo Monte/AL, 20 de janeiro de 2025

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:3CAC6C64

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024 – TERCEIRA CHAMADA – Processo Administrativo Nº 07180003/2024. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA FROTA DE VEÍCULOS, COM AS DEVIDAS COBERTURA OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCA DA MATA – ALAGOAS. Data/Horário: 27 de Janeiro de 2025, das 09h às 15h. Horário de Brasília. Os editais encontram-se disponíveis no site http://www.bnc.org.br; PNCP, http://www.bocadamata.al.gov.br; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, n° 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail:cplbocadamata2020@gmail.com.

JUCIANA BEZERRA.
Pregoeira –

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:D2D903D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0117017/2025 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01130013/2024

Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2025, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado Prefeita do Município, Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, casada, inscrito (a) no CPF sob nº 903.082.474-34 , residente e domiciliado nesta Cidade, designado **CONTRATANTE**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Sra. Maria Jasllinny de Araújo Santos, brasileira, casada, inscrito (a) no CPF sob o n° 077.212.454-00, residente e domiciliado (a) na cidade de Campo Alegre e de outro lado**, SAFE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.675.394/0001-90, na Rua Professor Mário Ramos, n° 20, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-430, fone: (81) 98230-0493/ (81) 3081-5700, e-mail: felipe@safesolucoes.com.br, neste ato, representada pelo Sr. Felipe Andrade Gama de Oliveira, brasileiro, casado, sócio, portador (a) da Cédula de identidade CNH nº 00607797800, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 038.517.204-40, residente e domiciliado(a) na cidade de Recife/PE e Sr. André Camello de Barros, brasileiro, casado, sócio, portador (a) da Cédula de identidade CNH nº 00766588438, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 033.172.154-61, residente e domiciliado(a) na cidade de Recife/PE, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01130013/2024, PARA AQUISIÇÃO DE TORRE DE VÍDEO**, observado as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0909010/2024 , e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO:** Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 01130013/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO: Por este termo de apostilamento a dotação orçamentária do Contrato será:

Órgão: 10000 - Secretaria Municipal De Saúde;
Unidade Orçamentária: 10002 Fundo Municipal de Saúde;
Dotação: 2237 – Garantir manutenção da média complexidade na Municipalidade;
Elemento: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
Fonte de recurso: 27063110 – Transferência Especial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.
CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA SEXTA – **DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Contratante - Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E54AB818

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0724001/2024. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 080/2024 em favor das licitantes: DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.264.692/0001-00, adjudicatária dos itens 01, 14 e 28, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 46.887,72 (quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos); 18TEC INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 57.056.239/0001-09, adjudicatária do item 33, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 259.560,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais); R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 18.296.153/0001-93, adjudicatária dos itens 03, 04, 11, 12, 25, 26 e 27, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 609.560,00 (seiscentos e nove mil e quinhentos e sessenta reais); DIGITALPAR INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 18.861.730/0001-42, adjudicatária do item 22, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 37.999,80 (trinta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); MICROSENS S.A, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 78.126.950/0011-26, adjudicatária do item 23, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 709.993,00 (setecentos e nove mil e novecentos e noventa e três reais); SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 33.615.509/0001-06, adjudicatária do item 10, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 68.460,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos e sessenta reais); LICITAINFO LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 52.277.278/0001-04, adjudicatária dos itens 20, 21, 31 e 32, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 776.794,00 (setecentos e setenta e seis mil e setecentos e noventa e quatro reais); ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 18.828.894/0003-30, adjudicatária do item 02, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 3.125,00 (três mil e cento e vinte e cinco reais); JPS PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 31.582.712/0001-90, adjudicatária dos itens 07 e 08, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 12.047,50 (doze mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.957.607/0001-80, adjudicatária do item 06, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 50.694,15 (cinquenta mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quinze centavos); GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 32.084.616/0001-84, adjudicatária do item 15, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais); CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 35.046.657/0001-74, adjudicatária do item 9, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 9.142,26 (nove mil e cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos); ALLSET TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 55.149.591/0002-36, adjudicatária do ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE GABINETE DA PREFEITA item 13, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 26.754,60 (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos); e PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 27.968.090/0001-65, adjudicatária do item 17, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 33.730,62 (trinta e três mil e setecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 17 de Janeiro de 2024.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:DDF3B328

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n°. 907/2018 e suas alterações, estabelece que seja de competência do Executivo Municipal, por meio de Decreto, instituir o Calendário Fiscal do Município de Campo Alegre AL para fins de pagamentos tributários e aplicação do índice de atualização monetária e operações correlatas.
DECRETA:
Art. 1°. Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Campo Alegre, para a cobrança dos Tributos Municipais no exercício financeiro de 2025.
Art. 2°. Para cumprimento do art. 1° deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos:
I – Para solicitação de isenção do IPTU, o contribuinte deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Finanças no período de 01/03 a 28/03 de 2025.
II – Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até o dia 31 de março de 2025 obedecendo-se à seguinte forma:
– pagamento em parcela única até o dia 31 de março de 2025, com desconto de 30%;
– pagamento em até 12 (doze) parcelas com vencimento a partir do dia 31 de março de 2025 sem desconto;
II – Para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a Base de Cálculo Fixa, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

– pagamento efetuado até o dia 30 de abril de 2025, em uma única parcela, com 20% de desconto;
– parcela única, sem desconto, até o 30 de abril de 2025.
III – Para outras prestações, de serviços, até o décimo dia útil do mês seguinte ao fato gerador
IV – Para as taxas de licença e funcionamento, ficam estabelecidos os seguintes prazos:
- para pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, para renovações e liberação de Alvarás em parcela única, com desconto de 20%, até o dia 28 de fevereiro de 2025.
– para pagamento, sem desconto, em até 28 de março de 2025.
– para pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, para o primeiro lançamento do Alvará o pagamento será efetuado no ato de liberação do Alvará.
Art. 3°. Serão, cobrados multas, juros e acrescida correção monetária após o dia 31 de março de 2025, na forma prevista na legislação vigente.
Art. 4°. A expressão monetária da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2025 é de **R$ 31,45 (trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, em conformidade com art. 469 da Lei de nº 907/2018 e suas alterações.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 13, de janeiro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:129D2971

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA O ART. 4° DA LEI Nº 2064/2024, QUE TRATA SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL - GPF AOS FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

DECRETA:

Art. 1º. A partir da competência de janeiro do exercício financeiro de 2024, farão jus a Gratificação de Produtividade Fiscal os servidores lotados na Divisão da Fiscalização e Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, em pleno exercício das atividades vinculadas diretamente à arrecadação de tributos municipais, conforme os critérios constantes nos anexos deste Decreto, a saber:

I – Anexo I: Quantitativos e vencimentos dos cargos;
II – Anexo II: Cálculo do Valor da gratificação;
III- Anexo III: Pontuação atribuída aos atos realizados pelos Fiscais.

Art. 2º. A gratificação de que trata este Decreto é válida para os servidores que tiveram aprovação prévia em concurso público de prova ou de provas e títulos, ou para servidores efetivos do quadro de fiscalização.

Art. 3º. Os critérios para a percepção da gratificação serão objetivos, vinculados ao desempenho do servidor, mediante atribuição de pontos e complexidade da tarefa.

§1º Aos Fiscais de Tributos será atribuído o valor máximo de 544,60 (quinhentos e quarenta e quatro) pontos mensalmente, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Coordenadoria de Tributos, nos termos do anexo III deste decreto.

§2º. O valor de cada ponto, em um exercício financeiro, será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: f1+f2+f3+f4+f5+f6+f7+f8+f9 (arrecadação total própria anual) x 0,0000009, onde:

I - f1 = Arrecadação das taxas de poder de polícia;
II - f2 = Arrecadação de ISSQN;
III -f3 = Arrecadação de dívida ativa recolhida;
IV - f4 = Arrecadação sobre ITBI;
V - f5 = Arrecadação das taxas de serviço, exceto a contribuição para os serviços de iluminação pública;
VI - f6 = Arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
VII - f7 = Arrecadação de preço público;
VIII - f8 = Arrecadação sobre receitas IR retidas;
XI - f9 = Arrecadação sobre ITR.

§ 3º. A arrecadação a ser considerada será sempre a do exercício anterior ao da aplicação da gratificação.

§4º. A soma da remuneração, já incluída a gratificação que trata esta lei, limita-se ao teto máximo de 70% do vencimento do Secretário Municipal de Finanças do Município de Campo Alegre.

Art. 4º. As gratificações de que tratam este decreto, calculadas pela média dos últimos 12 (doze) meses de percepção, serão também devidas aos servidores:
I – Em caso de férias;
II – No décimo terceiro salário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, 13, de janeiro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio desta municipalidade, em 13 janeiro de 2025.

DANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio

ANEXO I
QUANTITATIVO E VENCIMENTO DOS CARGOS

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Fiscal de Tributos	05	R$ 1.500,00

ANEXO II
CÁLCULO DO VALOR DAS GRATIFICAÇOES

SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE GRATIFICAÇÃO BASEADO NO EXERCÍCIO DE 2024:

CÁLCULO DO VALOR DE CADA PONTO
Arrecadação própria de 2024: R$ 13.669.521,41
Coeficiente: 0,0000009
Valor de cada ponto R$ 12,30

CÁLCULO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO

1 – FISCAIS DE TRIBUTOS

Quantidade e servidores: 01 servidores
Quantidade máxima de pontos: 458 pontos
Valor total da gratificação p/ servidor: 12,30 x 458 (VALOR PONTO x QUANT. PONTOS)
Valor total da gratificação: R$ 5.633,40

Formula: Arrecadação Anual*Coefic.(0,0000009) = **Valor de cada ponto**

ANEXO III
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS ATOS REALIZADOS PELOS FISCAIS

FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA
AUDITORIA POR MÊS ISSQN – 3,82 PONTOS
FISCALIZAÇÃO ITR POR ANO – 137,75 PONTOS
REQUERIMENTO CONSULTA – 10 PONTOS
LANÇAMENTO DE OFICIO POR ORDEM (IPTU, TAXA e ITBI) – 5 PONTOS

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:7ACE8482

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, PELO FALECIMENTO DE BENEDITO DE LIRA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento de Benedito de Lira, ex-senador da República, ex-deputado Federal, ex-deputado Estadual e Prefeito do Municipio da Barra de São Miguel;

CONSIDERANDO que o Sr. Benedito de Lira prestou relevantes serviços à sociedade alagoana, em especial a comunidade de Campo Alegre/AL;

CONSIDERANDO que é atribuição inalienável e responsabilidade fundamental do Poder Público reconhecer e prestar tributo àqueles que, por meio de seu esforço incansável, conduta exemplar e dedicação irrestrita, desempenharam ações significativas que resultaram em melhorias concretas no bem-estar coletivo, sendo justo e necessário que tais contribuições sejam devidamente reconhecidas e celebradas como forma de homenagem a vida e dedicação do Sr. Benedito de Lira.

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial no Município de Campo Alegre/AL, por três dias consecutivos, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. Benedito de Lira.

Art. 2º Durante o período de luto oficial decretado, as bandeiras situadas em todas as repartições públicas, órgãos municipais e instituições públicas, bem como em espaços destinados a eventos cívicos no âmbito do Município deverão ser hasteadas a meio mastro, em sinal de respeito e pesar.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 14 de janeiro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:77A2C434

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2473, pagina 11, no dia 20/01/2025, onde se lê: Pregão Eletrônico 36/2024, leia-se: Pregão Eletrônico 01/2025.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:9BA37862

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado na Av. Joaquim Tetê n° 889 - Centro Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o funcionamento do Bolsa Família, precípua ao senhor Ernando Silva de Oliveira, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:CDDA0EB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no Povoado Carié, s/n - Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o funcionamento de uma creche, precípua a senhora Maria Eduarda Valença Alves, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:7F19ABA8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento N° 02.2608001.2024CD04/2024 Processo Administrativo nº: 2608.001.2024 Edital de Credenciamento nº 04.2024
Credenciante: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL - CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57 Credenciado: LS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ nº 17.865.180/0001/77 Objeto: Serviço de Levantamento Topográfico Planialtimétrico cadastral. Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021.. Vigência: 12 meses. A contar da data da sua assinatura. Valor R$0,99 (noventa e nove centavos de real) por m² Signatários:Maurício de Vasconcelos Holanda e Valmir dos Santos Araújo Chã Preta-AL, 20 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:2E8FB838

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002.2025-FME - Processo Administrativo Nº **0823018.2024**. Tipo: Menor Preço Por item. Objeto: **Aquisição de instrumentos musicais, destinados ao Programa Escolar em Tempo Integral**. Data/Horário: **27 de janeiro de 2025, das 09:00h às 15:00h**. Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site BNC http://www.bnc.org.br; PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br, na sede da CPL, situada na Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplchapreta@gmail.com.

JOSÉ CICERO CORREIA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:1007F629

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Pregão Eletrônico Nº 07/2024 – 2ª Chamada - Processo Administrativo Nº 0813005/2024. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo e instrumentais odontológicos. Modo de disputa: Aberto. Início de recebimento das propostas: 9h do dia 22/01/2025. Fim de recebimento das propostas: 9h do dia 04/02/2025. Início da disputa: 9h30min do dia 04/02/2025. Local e consultas ao edital: no site www.bnc.org.br.
Demais informações estão disponíveis aos interessados na Sala de Licitações, na Rua Aureliano Teixeira, s/n, cidade de Chã Preta, Alagoas, CEP: 57760-000 das 08h às 15h, ou pelo e-mail: cplchapreta@gmail.com.

Chã Preta/AL, de 20 de janeiro de 2025.

VALQUÍRIA LIMA DA SILVA
Agente de Contratação / Pregoeira
Portaria nº. 0101-008/2025

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:E11998B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2024

O Pregoeiro Oficial comunica que após atualização do edital, retornaremos a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00020/2024, objetivando licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada para aquisições de materiais de limpeza, higiene e utensílios domésticos a fim de suprir as necessidades da Administração Municipal conforme condições e exigências estabelecidas. Abertura da sessão pública será dia 31 de janeiro de 2025 às 14:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 31 de janeiro de 2025 às 14:01, venho por meio desse ainda, comunicar que o edital estará atualizado, o mesmo estará disponível nos mesmos meios de comunicação disponibilizado anteriormente. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL.Telefone: (82) 981186270.E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Coité do Nóia - AL, 20 de janeiro de 2025

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:FB34BC41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: Aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, conforme condições e exigências estabelecidas. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 31 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 31 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (82) 981186270.E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com.Edital: prefeituracoitedonoia@gmail.com; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Coité do Nóia - AL, 17 de Janeiro de 2025

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:3034EF30

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **UNHA PINTADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **24.462.524/0001-62.**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos de São Sebastião do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).
Celebrado: 15/01/2025;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e José Junior de Santana Oliveira.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:79C8EF93

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/ 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **IL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ: **39.942.698/0001-08.**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos de São Sebastião de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
Celebrado: 14/01/2025;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e Alberto Salomão Cavalcanti Simões.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:04018E1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/ 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA** inscrita no CNPJ: **27.141.623/0001-30.**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos de São Sebastião do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Celebrado: 15/01/2025;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e Fernando Ivo de Macedo.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:FE1D02DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/ 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **MINISTÉRIO TRONOS PRODUÇÕES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ: **48.720.834/0001-06.**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos de São Sebastião do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Celebrado 17/01/2025;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e Fernando dos Santos Freitas.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:0D513057

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
PROMULGA - LEI N° 12/2024

PROMULGA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024

Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia do exercício de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia: - Faço saber que a Câmara de Vereadores desaprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo nº 12/2024, de acordo com o disposto no art. 194 da Resolução nº 02/22 – Regimento Interno da Câmara.
Art. 1º. Ficam desaprovadas, as contas de governo, nos moldes da Desaprovação do TCEAL, conforme art. 119, da Resolução Normativa nº 003/2001 quando se trata de contas de gestão, do Município de Delmiro Gouveia referentes ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito do município.
Parágrafo Único. As contas foram apresentadas no prazo legal e fica, desaprovadas, conforme disposição do inciso 10, do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Plenária da Câmara do dia 06 de junho de 2024 e 13 de junho de 2024, cuja ata está assinada por todos os Vereadores Presentes nela nominados e com o resultado numérico da votação.
Art. 2º. Recebido o Parecer Prévio de que tratam a Lei Estadual nº 8.790/22 e a Resolução nº 003/2001, do Tribunal de Contas de Alagoas, será confrontado com todo o processo de que trata o presente Decreto o que poderá permitir convolar o ato legislativo ou aceitar a posição, caso contrária, da Corte de Contas, desaprovadas eventuais irregularidades verificadas nas contas de governo.

Parágrafo Único. Se o Parecer Prévio for no mesmo sentido desta decisão, caberá ao Poder Legislativo por novo

Decreto Legislativo concordar com a posição do Tribunal de Contas.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Sala da Presidência, 26 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo como determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que o projeto decreto Legislativo n°12/2024, de 17 de junho de 2024, que Dispõe Sobre julgamentos das contas da prefeitura municipal de Delmiro Gouveia, do exercício de 2017, foi promulgado em 26 de dezembro de 2024, foi editado em 26 de dezembro de 2024, foi publicado através do portal da transparecia e fixado no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e arquivada no Gabinete da Presidência, em 26 de dezembro de 2024. O referido é verdade e dou fé**.**

JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral
Matricula n° 1067

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:D564E6C5

CÂMARA MUNICIPAL
PROMULGA - LEI N° 13/2024

PROMULGA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2024

Dispõe sobre o julgamento das Contas de Gestão da Câmara Municipal da Delmiro Gouveia do exercício de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia: - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo nº 13/2024, de acordo com o disposto no art. 194 da Resolução nº 02/2022 – Regimento Interno da Câmara.
Art. 1º. Ficam aprovadas, como regulares, as contas de Gestão da Câmara Municipal, nos moldes da aprovação do TCEAL, conforme art. 119, da Resolução Normativa nº 003/2001, referentes ao exercício financeiro de 2021 de responsabilidade do administrador, de acordo com o inciso II, do art. 1º, da Lei Estadual nº 8.790/2022.
Parágrafo Único. As contas foram apresentadas no prazo legal e foram aprovadas, conforme disposição do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Plenária da Câmara do dia 14 de novembro de 2024, cuja ata está assinada por todos os Vereadores Presentes nela nominados e com o resultado numérico da votação.
Art. 2º. Recebido o documento do julgamento de que tratam a Lei Estadual nº 8.790/2022 e a Resolução nº 003/2001, do Tribunal de Contas de Alagoas, será confrontado com todo o processo de que trata o presente Decreto o que poderá permitir convolar o ato legislativo ou aceitar a posição, caso contrária, da Corte de Contas, comprovadas eventuais irregularidades verificadas nas contas de gestão.
Parágrafo único. Se o documento do julgamento for no mesmo sentido desta decisão, caberá ao Poder Legislativo por novo Decreto Legislativo concordar com a posição do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, de 27 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo como determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que o projeto decreto Legislativo n°13/2024, de 18 de novembro de 2024, que Dispõe Sobre julgamentos das contas da Mesa Diretora do Município de Delmiro Gouveia, do exercício de 2021, foi promulgado em 27 de dezembro de 2024, foi editado em 27 de dezembro de 2024, foi publicado através do portal da transparecia e fixado no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e arquivada no Gabinete da Presidência, em 27 de dezembro de 2024. O referido é verdade e dou fé**.**

JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral
Matricula n° 1067

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:549C27B3

CÂMARA MUNICIPAL
PROMULGA - LEI N° 14/2024

PROMULGA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2024

Dispõe sobre o julgamento das Contas de Gestão da Câmara Municipal da Delmiro Gouveia do exercício de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia: - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo nº 14/2024, de acordo com o disposto no art. 194 da Resolução nº 02/2022 – Regimento Interno da Câmara.

Art. 1º. Ficam aprovadas, como regulares, as contas de Gestão da Câmara Municipal, nos moldes da aprovação do TCEAL, conforme art. 119, da Resolução Normativa nº 003/2001, referentes ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do administrador, de acordo com o inciso II, do art. 1º, da Lei Estadual nº 8.790/2022.
Parágrafo Único. As contas foram apresentadas no prazo legal e foram aprovadas, conforme disposição do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Plenária da Câmara do dia 14 de novembro de 2024, cuja ata está assinada por todos os Vereadores Presentes nela nominados e com o resultado numérico da votação.
Art. 2º. Recebido o documento do julgamento de que tratam a Lei Estadual nº 8.790/2022 e a Resolução nº 003/2001, do Tribunal de Contas de Alagoas, será confrontado com todo o processo de que trata o presente Decreto o que poderá permitir convolar o ato legislativo ou aceitar a posição, caso contrária, da Corte de Contas, comprovadas eventuais irregularidades verificadas nas contas de gestão.
Parágrafo único. Se o documento do julgamento for no mesmo sentido desta decisão, caberá ao Poder Legislativo por novo Decreto Legislativo concordar com a posição do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidencia, de 27 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo como determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que o projeto decreto Legislativo n°14/2024, de 18 de novembro de 2024, que Dispõe Sobre julgamentos das contas da Mesa Diretora do Município de Delmiro Gouveia, do exercício de 2021, foi promulgado em 27 de dezembro de 2024, foi editado em 27 de dezembro de 2024, foi publicado através do portal da transparecia e fixado no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e arquivada no Gabinete da Presidência, em 27 de dezembro de 2024. O referido é verdade e dou fé**.**

JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral
Matricula n° 1067

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:77606872

CÂMARA MUNICIPAL
PROMULGA LEI N° 15/2024

PROMULGA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2024

Dispõe sobre o julgamento das Contas de Gestão da Câmara Municipal da Delmiro Gouveia do exercício de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia: - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo nº 14/2024, de acordo com o disposto no art. 194 da Resolução nº 02/2022 – Regimento Interno da Câmara.

Art. 1º. Ficam aprovadas, como regulares, as contas de Gestão da Câmara Municipal, nos moldes da aprovação do TCEAL, conforme art. 119, da Resolução Normativa nº 003/2001, referentes ao exercício financeiro de 2023 de responsabilidade do administrador, de acordo com o inciso II, do art. 1º, da Lei Estadual nº 8.790/2022.
Parágrafo Único. As contas foram apresentadas no prazo legal e foram aprovadas, conforme disposição do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Plenária da Câmara do dia 12 de dezembro de 2024, cuja ata está assinada por todos os Vereadores Presentes nela nominados e com o resultado numérico da votação.
Art. 2º. Recebido o documento do julgamento de que tratam a Lei Estadual nº 8.790/2022 e a Resolução nº 003/2001, do Tribunal de Contas de Alagoas, será confrontado com todo o processo de que trata o presente Decreto o que poderá permitir convolar o ato legislativo ou aceitar a posição, caso contrária, da Corte de Contas, comprovadas eventuais irregularidades verificadas nas contas de gestão.
Parágrafo único. Se o documento do julgamento for no mesmo sentido desta decisão, caberá ao Poder Legislativo por novo Decreto Legislativo concordar com a posição do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidencia, de 27 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo como determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que o projeto decreto Legislativo n°15/2024 de 18 de novembro de 2024, que Dispõe Sobre julgamentos das contas da Mesa Diretora do Município de Delmiro Gouveia, do exercício de 2023, foi promulgado em 27 de dezembro de 2024, foi editado em 27 de dezembro de 2024, foi publicado através do portal da transparecia e fixado no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e arquivada no Gabinete da Presidência, em 27 de dezembro de 2024. O referido é verdade e dou fé**.**

JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral
Matricula n° 1067

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:0A2E55BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0076/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0076/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N° 887/2006,

RESOLVE:
CONCEDER, **PRODUTIVIDADE FISCAL** referente ao **mês de dezembro de 2024**, ao Fiscal de Tributos **PHELLIPE GOMES DE FRANÇA**, Departamento de Arrecadação e Fiscalização, no valor de R$ R$ 9.460,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme Processo Administrativo de nº **0600.000408.2025**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

***Publicação por incorreção**

Delmiro Gouveia-AL, 16 de janeiro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DB893E21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária.

CONSIDERANDO LOAS, Portaria MDS nº 1.043/2024, Portaria MDS nº 1.044/2020 e demais normas jurídicas – O saldo dos recursos financeiros repass0ados pelo FNAS aos fundos de Assistência Social municipais, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem;

CONSIDERANDO Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO Portaria MDS nº 1.044, dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, família e combate à fome – MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS" e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.222/2018, no seu art. 77, inciso XVIII que dispõe sobre as competências do CMAS, "acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO o Regimento Interno, em seu art. 2º, que dispõe sobre as competências do CMAS, em seu inciso V "Aprovar critérios, para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos, observando a execução dos 3% no mínimo do recurso do IGD (SUAS e PBF) para aprimoramento do CMAS". Inciso VI "Acompanhar mensalmente a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos". E Inciso VII "Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, pelas entidades públicas e privadas do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, está vinculado à Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos - SEASIMDH;

CONSIDERANDO a reprogramação por Blocos e Recursos.
Recursos Federais/ FNAS
Programa Bolsa Família E CadÚnico R$ 87.826,28; Bloco da Gestão do Suas R$ 37,37;

Bloco Da Proteção Social Básica R$ 104.465,02; Procad Suas R$ 111,41;
Bloco Da Proteção Social Especial R$ 17.498,58; Primeira Infância no Suas R$ 68.832,83;
Programa BPC na Escola R$ 1.109,03; Recurso SIGTVGND3 R$ 283.305,22.
Recursos Estaduais/FEAS
Bloco da Proteção Social Básica Estadual R$ 25.461,33.
CONSIDERANDO o deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada em 14 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos de 31.12.2024 dos blocos de financiamento, serviços, programas, projetos e benefícios, referente ao Saldo financeiro/2024 do FMAS - Recurso Federal, para o exercício de 2025. Para dar continuidade as atividades da rede SUAS deste município.
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 14 de janeiro de 2025.

MARISA CORREA GONÇALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3F2C24DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Art. 24°,§ 1° - "As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados';

CONSIDERANDO a análise do parecer nº 01/2025 da comissão de Políticas Públicas do CMAS;

CONSIDERANDO deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 14 de janeiro de 2025.

Art. 1º - Relatórios aprovados sem ressalvas, analisados pela comissão, conforme as atividades das Instituições e mês de referência:
- Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos - SEASIMDH – (novembro);
- Movimento de Adolescentes e Crianças – MAC (novembro);
-Associação Coletivo de Mulheres Maria Bonita – ACMMB (novembro);

Art. 2º - Relatórios aprovados com ressalvas, analisados pela comissão, conforme as atividades das Instituições e mês de referência:
- Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil – IPCB (novembro). No item E.2 Número de Atendimento: Quantificar os atendimentos realizados;
-Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário – ABNSR (novembro e dezembro). No item E.3 Recursos Humanos Envolvidos: Especificar o local de onde estão sendo cedidos os profissionais citados;

Art. 3º - Relatórios não entregues ao CMAS, conforme Instituição e mês de referência analisado:
-Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG (novembro);
- Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE (novembro);
- Instituto Crescer Cidadão – ICC (outubro e novembro);
-Associação Clube de Mães de Barragem Leste – ACMBL (novembro);
- Centro de Ação Social para Crianças e Adolescentes – CASCA (novembro).

Art. 4º - A comissão analisou os relatórios e observou pendências na entrega de relatórios, 02 meses consecutivos do Instituto Crescer Cidadão consta com ausência na entrega de relatórios 02 (dois) meses consecutivos. Considerando o Regimento Interno CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS NÃO GOVERNAMENTAIS Art. 38° "As entidades socioassistenciais não governamentais inscritas no CMAS deverão entregar o relatório de suas atividades mensal a Comissão Temática de Políticas Públicas, com planilha de despesas e registro fotográfico, independente se recebem recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS",
Parágrafo Único- Em caso de ausência não justificada da apresentação de relatório mensal por 02 (dois) meses consecutivos e 03 (três) alternados, o CMAS realizará as seguintes penalidades:
I – Advertência
II – Suspensão dos recursos e
III – Cassação do certificado.
Art. 39º A advertência será expedida em reunião ordinária, com aprovação da maioria simples dos conselheiros e o prazo para apresentação dos relatórios pendentes, será a próxima reunião ordinária do CMAS.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Delmiro Gouveia-AL, 14 de janeiro de 2025.

MARISA CORREA GONÇALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EC13B3D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Art. 24°,§ 1° - "As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados';

CONSIDERANDO a análise do parecer nº 12/2024 da comissão de Orçamento e Finanças do CMAS;

CONSIDERANDO deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 14 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas referente ao mês de novembro, dos recursos geridos pela Secretaria de Assistência Social deste Município e seus respectivos programas, uma despesa geral no

valor de R$ 588.975,50 (Quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 14 de janeiro de 2025.

MARISA CORREA GONÇALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FE0D4666

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Art. 24°,§ 1° - "As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados';

CONSIDERANDO a análise do parecer nº 01/2025 da comissão de Norma e Legislação do CMAS, referente a análise dos Planos de Ação 2025;

CONSIDERANDO deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 14 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Entidades que entregaram o plano de ação 2025:
- Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- Associação Clubes de Mãe Barragem Leste – ACMBL;
- Associação Coletivo de Mulheres Maria Bonita -ACMMB;
- Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil - IPCB;
- Instituto Crescer Cidadão – ICC;
- Movimento de Adolescentes e Crianças – MAC;
- Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário – ABNSR.

Art. 2º - Ausência na entrega do plano de ação 2025:

- Centro de Ação Social para Crianças e Adolescentes – CASCA.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 14 de janeiro de 2025.

MARISA CORREA GONÇALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6827A8AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Art. 24°,§ 1° - "As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados';

CONSIDERANDO a análise do parecer nº 01/2025 da comissão de Norma e Legislação do CMAS, referente a análise dos Planos de Ação 2025;

CONSIDERANDO deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 14 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar uma capacitação para os conselheiros, técnicos e presidentes das Entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para as exigências de 2025.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 14 de janeiro de 2025.

MARISA CORREA GONÇALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B523F8C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Art. 24°,§ 1° - "As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados';

CONSIDERANDO a análise do parecer nº 01/2025 da comissão de Norma e Legislação do CMAS, referente a análise dos Planos de Ação 2025;

CONSIDERANDO que o Centro de Ação Social para Crianças e Adolescentes – CASCA, protocolou o ofício nº 14/2024, em 17 de dezembro de 2024, solicitando prorrogação da entrega do plano de ação até dia 30 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO até a realização da reunião ordinária do conselho, realizada no dia 14 de janeiro de 2025, a Entidade não tinha protocolado a entrega do plano e nenhuma justificativa.

CONSIDERANDO deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 14 de janeiro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Cassação do certificado nº 05 do Centro de Ação Social para Crianças e Adolescentes – CASCA, CNPJ 17.476.247/0001-81, localizada na rua Deputado José Bandeira de Medeiros, nº 951/Vila 25 – Bairro Chácaras São Vicente.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 14 de janeiro de 2025.

MARISA CORREA GONÇALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F8873E96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária.

CONSIDERANDO a Lei 1.222/2018, no seu Art. 77, inciso VII, que dispõe sobre as competências do CMAS, "Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do pacto de aprimoramento da Gestão do SUAS";

CONSIDERANDO o Controle Social baseado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993) e seu exercício implica o acompanhamento, avaliação e fiscalização da oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, a apreciação e aprovação da proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências, a aprovação da política pública de assistência social; a normatização e regulação da prestação de serviços de natureza pública e privada, além de zelar pela efetivação do SUAS;

CONSIDERANDO o relatório de gestão contém informações relativas à execução de todas as atividades executadas no decorrer do ano de 2024, pelo conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Delmiro Gouveia - AL";

CONSIDERANDO deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 14 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 2024.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 14 de janeiro de 2025.

MARISA CORREA GONÇALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E6A630F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 08, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária.

CONSIDERANDO a LEI 13.019/2014 - com as alterações da LEI 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providenciais;

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 37/2024 que dispõe sobre a celebração entre o município de Delmiro Gouveia, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos - SEASIMDH a Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário - ABNSR, para execução do projeto: "Construindo Saberes III", com recursos financeiros oriundos da emenda parlamentar depositada no Fundo Municipal de Assistência Social, via Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – GND3 – custeio;

CONSIDERANDO a análise do Parecer Técnico n° 75/2024, da prestação de contas, do projeto Construindo Saberes III.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), em reunião ordinária realizada em 14 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas referente ao 11º mês (novembro de 2024), da execução no valor total de R$ 2.624,52 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), do Projeto Construindo Saberes III, objeto da parceria firmada pelo Termo de colaboração n°037/2024, executado pela Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário – ABNSR.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 14 de janeiro de 2025.

MARISA CORREA GONÇALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1D35089D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 09, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária.

CONSIDERANDO a LEI 13.019/2014 - com as alterações da LEI 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providenciais;

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 35/2023. que dispõe sobre a celebração entre o município de Delmiro Gouveia, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos - SEASIMDH ao Instituto Crescer Cidadão, para execução do projeto: "Voltar a Viver II", com recursos financeiros oriundos da emenda parlamentar depositada no Fundo Municipal de Assistência Social, via Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – GND3 – custeio;

CONSIDERANDO a análise do Parecer Técnico n° 76/2024, da prestação de contas, do projeto Voltar a Viver II.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), em reunião ordinária realizada em 14 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas, referente 9º mês (abril de 2024), no valor total de R$ 7.046.39 (sete mil, quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), do Projeto Voltar a Viver II, objeto da parceria firmada pelo Termo de colaboração n° 35/2023, executado pelo Instituto Crescer Cidadão.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 14 de janeiro de 2025.

MARISA CORREA GONÇALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:78A37B10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária.

CONSIDERANDO a LEI 13.019/2014 - com as alterações da LEI 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providenciais;

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 35/2023. que dispõe sobre a celebração entre o município de Delmiro Gouveia, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos - SEASIMDH ao Instituto Crescer Cidadão, para execução do projeto: "Voltar a Viver II", com recursos financeiros oriundos da emenda parlamentar depositada no Fundo Municipal de Assistência Social, via Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – GND3 – custeio;

CONSIDERANDO a análise do Parecer Técnico n° 77/2024, da prestação de contas, do projeto Voltar a Viver II.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), em reunião ordinária realizada em 14 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico e a Prestação de Contas Final, no valor total de R$ 120.933,89 (cento e vinte mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), do Projeto Voltar a Viver II, objeto da parceria firmada pelo Termo de colaboração n° 35/2023, executado pelo Instituto Crescer Cidadão.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 14 de janeiro de 2025.

MARISA CORREA GONÇALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:13637FCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária.

CONSIDERANDO a LEI 13.019/2014 - com as alterações da LEI 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse

público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providenciais;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Crescer Cidadão, para execução do projeto: "Voltar a Viver III", com fonte de financiamento da Emenda Impositiva Estadual (30% custeio e 70% investimento).

CONSIDERANDO a análise do Parecer Técnico n° 01/2025, do Instituto Crescer Cidadão, para execução do projeto: "Voltar a Viver III".

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), em reunião ordinária realizada em 14 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho do Projeto Voltar a Viver III, no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), do Instituto Crescer Cidadão.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 14 de janeiro de 2025.

MARISA CORREA GONÇALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:716F60B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária.

CONSIDERANDO a Lei 1.222/2018, no seu Art. 74, que dispõe sobre as competências do CMAS, "Reunir-se ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionara de acordo com o Regimento Interno".

CONSIDERANDO o Regimento Interno, no seu Art. 7º, inciso §2º que dispõe sobre as competências da plenária "As datas das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em calendário anual previamente acordado e sua duração será necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes";

CONSIDERANDO o deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada em 14 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para 2025, que acontecerão nas segundas terça-feira de cada mês, às 15:00h.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Delmiro Gouveia-AL, 14 de janeiro de 2025.

MARISA CORREA GONÇALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:23883CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO N° 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO N° 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 977/2009 e sua alteração Lei 1.267/2019, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia.
CONSIDERANDO que o CMDCA é o órgão público que detém, no município, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público local em prol da população infanto-juvenil, incumbindo-lhe ainda fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas (art. 227, §7º c/c art. 204, da CF e art. 88, inciso II, do ECA).
CONSIDERANDO a Lei Nº 1.267/2019, que dispõe sobre as competências do CMDCA "Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, no âmbito de sua atuação".

CONSIDERANDO o relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Delmiro Gouveia/AL, que dispõe todas as atividades, reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, visitas as Entidades, deliberações e inscrições de novas Instituições.

CONSIDERANDO O discutido e deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMDCA), realizada em 15 de janeiro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referente ao ano de 2024.
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia - AL, 15 de janeiro de 2025.

ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3464A111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal Nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal Nº 1.267/2019, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.267/2019, que dispõe sobre as competências do CMDCA "Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, no âmbito de sua atuação".

CONSIDERANDO a Lei Nº 1088/2014, de 19 de maio de 2014, no seu art. 1° "Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para a assistência social voltada a política da criança e do adolescente nunca sendo inferior a 1% (um por cento) do orçamento anual da secretaria de assistência social".

CONSIDERANDO o deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMDCA), realizada em 15 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o valor orçado para a Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos para o exercício de 2025, no valor de R$ 13.863,067,00 (treze milhões, oitocentos e sessenta e três mil e sessenta e sete reais).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Repasse de 1% do Orçamento da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, no valor de R$ 138.630,67 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos). Em 11 (onze) parcelas, 10 (dez)

parcelas no valor de R$ 12.602,00 (doze mil, seiscentos e dois reais) e a última no valor de R$ 12.610,67 (doze mil, seiscentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 15 de janeiro de 2025.

ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FDEC09B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO N° 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO N° 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 977/2009 e sua alteração Lei 1.267/2019, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia.
CONSIDERANDO que o CMDCA é o órgão público que detém, no município, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público local em prol da população infanto-juvenil, incumbindo-lhe ainda fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas (art. 227, §7º c/c art. 204, da CF e art. 88, inciso II, do ECA);

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.267/2019, o Art. 13, inciso I, que dispõe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente "Deliberar e controlar a efetivação da Política Municipal de promoção, proteção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando os preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas da Lei Federal nº 8.069/90 Estatutos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

CONSIDERANDO o Art. 13, inciso XIV, que dispõe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente "Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, no sentido de fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal, alocando recursos do Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação e fiscalizando a respectiva execução";

CONSIDERANDO o Art. 13, inciso XV**,** "Participar, acompanhar, deliberar e emitir recomendações sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.267/2019, que dispõe sobre as competências do CMDCA "Restituição da política municipal de atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e estabelece as normas gerais para sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal 8.069/1990 e suas alterações";

CONSIDERANDO o discutido e deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMDCA), realizada em 15 de janeiro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Aplicação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA 2025, do município de Delmiro Gouveia – AL.
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia - AL, 15 de janeiro de 2025.
.

ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:ECBE7FBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO N° 04, DE 15 JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO N° 04, DE 15 JANEIRO DE 2025.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 977/2009 e sua alteração Lei 1.267/2019, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia.
CONSIDERANDO que o CMDCA é o órgão público que detém, no município, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público local em prol da população infanto-juvenil, incumbindo-lhe ainda fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas (art. 227, §7º c/c art. 204, da CF e art. 88, inciso II, do ECA);

CONSIDERANDO O discutido e deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMDCA), realizada em 15 de janeiro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2025, que acontecerão nas terceiras quarta-feira de cada mês, as 15:00h.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia - AL, 15 de janeiro de 2025.

ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DEF3D859

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO N° 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO N° 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 977/2009 e sua alteração Lei 1.267/2019, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia.
CONSIDERANDO que o CMDCA é o órgão público que detém, no município, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público local em prol da população infanto-juvenil, incumbindo-lhe ainda fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas (art. 227, §7º c/c art. 204, da CF e art. 88, inciso II, do ECA);

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.267/2019, que dispõe sobre as competências do CMDCA "Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, no âmbito de sua atuação".

CONSIDERANDO o ofício n° 01/2025, da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, solicitando atualização da planilha de desembolso referente ao termo de colaboração nº50/2024.

CONSIDERANDO O discutido e deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMDCA), realizada em 15 de janeiro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar atualização da planilha de desembolso referente ao termo de colaboração nº50/2024, da Paróquia Nossa Senhora do Rosário.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia - AL, 15 de janeiro de 2025.

ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:09AE6CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO N° 06, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO N° 06, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 977/2009 e sua alteração Lei 1.267/2019, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia.
CONSIDERANDO que o CMDCA é o órgão público que detém, no município, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público local em prol da população infanto-juvenil, incumbindo-lhe ainda fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas (art. 227, §7º c/c art. 204, da CF e art. 88, inciso II, do ECA);

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.267/2019, que dispõe sobre as competências do CMDCA "Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, no âmbito de sua atuação".

CONSIDERANDO o ofício n° 05/2025, da Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário, solicitando atualização da planilha de desembolso referente ao termo de colaboração nº42/2024.

CONSIDERANDO O discutido e deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMDCA), realizada em 15 de janeiro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar atualização da planilha de desembolso referente ao termo de colaboração nº42/2024, da Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia - AL, 15 de janeiro de 2025.

ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2337D6D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE DELMIRO GOUVEIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.008/2011 e alterações n°1.333/2021, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.008 de 4 de março de 2011 e subsequentes alterações Lei nº 1.333 de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Delmiro Gouveia/AL, realizada em 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMDM.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a elaboração do plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM 2025, conforme anexo I.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 08 de janeiro de 2025.

MARIA JACILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidenta do CMDM

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM 2025

JUSTIFICATIVA:
Pensando no processo de planejamento do Controle Social e na reafirmação de seu compromisso na garantia de ações efetivas de

combate a toda forma de discriminação e violência e de promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres, foi elaborado o plano de ação, resultado do diálogo entre poder público e sociedade civil no processo de reconhecimento e reflexão sobre a realidade e transformação das mulheres que vivem a margem da sociedade e vulneráveis a toda e qualquer forma de violência e discriminação de gênero. As ações propostas no plano representam o esforço compartilhado pela continuidade, mobilização e fortalecimento das políticas públicas direcionadas as mulheres no município.

OBJETIVOS:

Disseminar informações sobre a existência do conselho, bem como sua atuação e competências;

Prevenir situações de violência e descriminação contra as mulheres, por meio de informações acerca da Lei Maria da Penha;

Mobilizar a sociedade para a prática da reflexão do combate a violência contra a mulher, utilizando os canais digitais e órgãos de denúncias;

Ampliar a divulgação acerca das políticas públicas socioassistenciais e intersetoriais existentes para as mulheres;

Fortalecer a rede de garantia de direito para as mulheres;

Incentivar ao protagonismo autoestima e autovalorização feminina, por meio de palestras interativas e informativas.

METODOLOGIA:

O Plano de Ação será desenvolvido, conforme cronograma abaixo, trabalhando as temáticas nacionais e internacionais do mês, considerando as leis municipais: Prêmio Dayse Freire - LEI Nº 1.289/2019 DE 03 DE MARÇO DE 2020; Lei Maria da Penha nas escolas – LEI Nº 1.298/2021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021. As Leis Federais: Lei MARIA DA PENHA - 11.360 DE 07 DE AGOSTO DE 2006; Lei do Feminicídio – LEI Nº 13.104/2015; Lei do Minuto Seguinte – LEI 12.845/2013; Lei da Importunação Sexual – LEI Nº 13.718/2018; Lei Carolina Diechmann – LEI Nº 12.737/2012. As Leis Estaduais: Lei do Agosto Lilás – LEI Nº 7.918/2017. Incentivando a participação de convidados e profissionais da rede de garantia de direito para as mulheres, proporcionando momentos interativos e de trocas de conversas, com foco na prevenção e no combate à violência contra a mulher.

CRONOGRAMA DO PLANO DE AÇÃO 2025

MÊS	AÇÃO
JANEIRO	-08/01 – REUNIÃO ORDINÁRIA: PLANEJAMENTO ANUAL: ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO 2025 E PLANEJAMENTO SOBRE: (DIA DA VISIBILIDADE TRANS) -DIA NACIONAL DA VISIBILIDADE TRANS
FEVEREIRO	-12/02 – REUNIÃO ORDINÁRIA: CAPACITAÇÃO DO CMDM E PLANEJAMNTO SOBRE: (CAMPANHA NÂO É NÃO E PALESTRA PARA AS MULHERES)
MARÇO	-CAMPANHA NÃO É NÃO -DIA INTERNACIONAL DA MULHER (PALESTRA DE EMPODERAMENTO PARA MULHERES)
ABRIL	-09/04 – REUNIÃO ORDINÁRIA: APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS: JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO E PLANEJAMENTO SOBRE: (REUNIÃO ITINERENTE NO POVOADO SINIMBÚ E CAPACITAÇÃO PARA OS PROFESSORES) **-REUNIÃO ITINERANTE POVOADO SINIMBÚ** - CAPACITAÇÃO SOBRE A REDE DE ATENDIMENTO A MULHER PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O HTPC
MAIO	- 14/05 – REUNIÃO ORDINÁRIA PARA PLANEJAMENTO SOBRE: (CONFERÊNCIA DA MULHER E DAS VISITAS AS UBS) -SALA DE ESPERA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
JUNHO	-CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA MULHER – MUNICIPAL OU REGIONAL (A CONFIRMAR)
JULHO	-09/07- REUNIÃO ORDINÁRIA: APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS: ABRIL/MAIO/JUNHO, FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE EVENTOS PARA O PRÊMIO DAYSE FREIRE E PLANEJAMENTO SOBRE: (REUNIÃO ITINERANTE NO POVOADO JUÁ, CAMPANHA AGOSTO LILÁS E PRÊMIO DAYSE FREIRE) -REUNIÃO ITINERANTE POVOADO JUÁ
AGOSTO	-CAMPANHA AGOSTO LILÁS - LEI MARIA DA PENHA -PRÊMIO DAYSE FREIRE
SETEMBRO	-10/09 – REUNIÃO ORDINÁRIA: AVALIAÇÃO DA CAMPANHA AGOSTO LILÁS E PRÊMIO DAYSE FREIRE
OUTUBRO	-08/10 – REUNIÃO ORDINÁRIA: APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS: JULHO/AGOSTO/SETEMBRO E PLANEJAMENTO SOBRE: (REUNIÃO ORDINÁRIA NO GENIVALDO MOURA E CAMPANHA 21 DIAS DE ATIVISMO) - REUNIÃO ITINERANTE NO GENIVALDO MOURA
NOVEMBRO a DEZEMBRO	-CAMPANHA 21 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:
DEZEMBRO	-10/12 - APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS: OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO, AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO 2025 E CONFRATERNIZAÇÃO

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C53FB457

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS – CMDH/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal nº 1426/2024, de 02 de maio de 2024, alterado pela Lei nº 1431/2024, de 01 de julho de 2024, como órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos – SEASIMDH, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na cidade de Delmiro Gouveia – AL.

CONSIDERANDO o deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH, do Município de Delmiro Gouveia/AL, realizada no dia 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração na composição dos membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos Humanos:
Presidente: Tanino Valci da Silva (Instituto Querer Bem) CPF: 028.678.215-41
Vice-Presidente: Wanderson de Assis Santos (Secretaria Municipal de Saúde)
CPF: 083.247.214-01
Secretária Executiva: Maria Hélia Lisboa Campos CPF: 082.451.795-40

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 07 de janeiro de 2025.

TANINO VALCI DA SILVA
Presidente do CMDH

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F57C8180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS – CMDH/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal nº 1426/2024, de 02 de maio de 2024, alterado pela Lei nº 1431/2024, de 01 de julho de 2024, como órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos – SEASIMDH, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na cidade de Delmiro Gouveia – AL.

CONSIDERANDO alteração na lei nº 1426/2024, de 02 de maio de 2024, alterado pela Lei nº 1431/2024, de 01 de julho de 2024, do Capítulo II da Composição, art. 2º, alínea b. Representantes da Sociedade Civil. Que seguirá da seguinte forma:
- Ordem dos Advogados do Brasil;
- 04 (quatro) organizações da sociedade civil de abrangência municipal e com relevantes atividades relacionadas a defesa dos direitos humanos.

CONSIDERANDO o deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH, do Município de Delmiro Gouveia/AL, realizada no dia 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº01/2025, que dispõe sobre o processo de convocação para as vacâncias dos representantes da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Delmiro Gouveia-AL, dia 07 de janeiro de 2025.

TANINO VALCI DA SILVA
Presidente do CMDH

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7EF9A5CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS – CMDH/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal nº 1426/2024, de 02 de maio de 2024, alterado pela Lei nº 1431/2024, de 01 de julho de 2024, como órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos – SEASIMDH, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na cidade de Delmiro Gouveia – AL.

CONSIDERANDO alteração na lei nº 1426/2024, de 02 de maio de 2024, alterado pela Lei nº 1431/2024, de 01 de julho de 2024, do Capítulo II da Composição, art. 2º, alínea b. Representantes da Sociedade Civil. Que seguirá da seguinte forma:
- Ordem dos Advogados do Brasil;
- 04 (quatro) organizações da sociedade civil de abrangência municipal e com relevantes atividades relacionadas a defesa dos direitos humanos.

CONSIDERANDO o Edital nº01/2025, que dispõe sobre o processo de convocação para as vacâncias dos representantes da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH, do Município de Delmiro Gouveia/AL, realizada no dia 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da Comissão Eleitoral para o processo de eleição do preenchimento de vacâncias do Conselho Municipal dos Direitos Humanos - CMDH:
Sociedade Civil: Adeilton Lima Mafra (ordem dos Advogados do Brasil – OAB);
Governo: Bruna Leite Vanderlei (Gabinete).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, dia 07 de janeiro de 2025.

TANINO VALCI DA SILVA
Presidente do CMDH

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:93CA8B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS – CMDH/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal nº 1426/2024, de 02 de maio de 2024, alterado pela Lei nº 1431/2024, de 01 de julho de 2024, como órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos – SEASIMDH, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na cidade de Delmiro Gouveia – AL.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH;

CONSIDERANDO a seção I, do Conselho Pleno, art. 8º. O Conselho Pleno será formado por todos os conselheiros e se reunirá ordinariamente em sessões plenárias, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH, do Município de Delmiro Gouveia/AL, realizada no dia 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias 2025, do Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH, que acontecerá na primeira Terça-feira de cada mês, as 09:00h.
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 07 de janeiro de 2025.

TANINO VALCI DA SILVA
Presidente do CMDH

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:64F21568

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0085/2025

PORTARIA N° 0085/2025

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **JOSÉ ROBERTO BARBOSA** , portador (a) do CPF: 411.168.954-04 , para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO CA-4** da **Secretaria de Infra-estrutura, Urbanismo, Transportes e Habitação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 17 de janeiro de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6000F68F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0093/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0093/2025

Exonera e nomeia servidora em cargos do município de DELMIRO GOUVEIA/AL.

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012 e 1427/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar e nomear a servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Cargo Anterior	Cargo Novo	Data da Exoneração	Data da Nomeação
24376	ADARA SILVA GOMES DE MENEZES	GESTORA MUNICIPAL DE CONTRATOS CD-10	ASSESSOR JURÍDICO CA-7	20 de Janeiro de 2025	20 de Janeiro de 2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 20 de janeiro de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CE2321BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0096/2025

PORTARIA N° 0096/2025

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

DESIGNAR, **JACIARA SANTOS**, portador (a) do CPF: 716.028.794-00, para a função de **GESTOR MUNICIPAL DE CONTRATOS CD-10** da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 20 de janeiro de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3E34DD18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0090/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0090/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação por Participação em Sessões da NADEP (Núcleo de Análise e Defesa Prévia), referentes ao mês de DEZEMBRO de 2024, conforme descrito abaixo:

NÚMERO DE SESSÕES	**08**
DATAS	**04, 06, 11, 13, 18, 20, 27 e 30**
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS	**08**

MAT.	SERVIDOR	VALOR
18.398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	R$ 2.064,60 (dois mil sessenta e quatro reais e sessenta centavos)
17.624	FABRÍCIO SOBREIRA QUEIROZ DE BARROS	R$ 1.651,68 (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)
18.634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	R$ 1.651,68 (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 20 de janeiro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:87D30B92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0095/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0095/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação de estímulo permanente, aos servidores abaixo listados:

Cargo	NOME	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Aux. de Gabinete/SMTT	Luiz Guilherme Pereira Silva	**R$ 482**,00
Aux. de Secretaria	Samuel Vieira da Silva	R$ 482,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 20 de janeiro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:AAD1D88D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0097/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0097/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993,

RESOLVE:
CONCEDER, Licença Maternidade no período de 180 dias, a **DAIANA SANTOS DA COSTA FERREIRA,** inscrita no CPF nº 077.###.###-71 a partir de 20 de dezembro de 2024.

Delmiro Gouveia-AL, 20 de janeiro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:231C1F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0098/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0098/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº 860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR**,** JACIARA SANTOS**,** inscrita no CPF sob nº 716.###.###-00, para atuar como Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, art. 8º, § 3º, ficando responsável pelo acompanhamento dos trâmites necessários a manutenção dos contratos do Gabinete da Prefeita, Procuradoria, bem como das seguintes secretarias:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
Secretaria Municipal de Governo;
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento;

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia-AL, 20 de janeiro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos
(Vide Portaria nº 01/2021)

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0BDC8A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0099/2025

PORTARIA N° 0099/2025

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **JUCIELMA DOS SANTOS** , portador (a) do CPF: 029.389.084-66 , para o cargo de
ANALISTA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE INTERNO CA-1 do Gabinete do
Prefeito , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 20 de janeiro de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A7BBF9E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2025- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 01/2025- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DISPÕE SOBRE A 3ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS.

Considerando a necessidade de oferta dos serviços socioassistenciais vinculados Proteção Social Básica e Especial definidas no Art.6º da Lei 8.742/93, para que seja efetiva e continua se faz necessário a contratação de profissionais para as equipes de referência, atendendo a recomendação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS. A Secretaria de Assistência Social,Infância, Mulher e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições:

Realiza a 3ª convocação do Processo Seletivo Simplificado, conforme o Edital Nº005/2024 da Secretaria de Assistência Social,Infância, Mulher e Direitos Humanos.
Os candidatos convocados neste Edital, deverão comparecer no dia 22 de janeiro de 2025, das 8 às 12h e das 14 às 17h, munidos da documentação citada no item 13.2 do Edital nº005/2024, no setor de recursos humanos da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 388- Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia-AL.
Conforme o item 13.4. do Edital nº005/2024, "A não apresentação de quaisquer documentos previstos no item 13.2 e subitens ou a não assinatura do contrato no prazo definido no Ato Convocatório serão entendidos como desistência e ensejarão a desclassificação automática do candidato, prosseguindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem classificação".

Delmiro Gouveia-AL, 20 de janeiro de 2025

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária de Assistência Social, Infancia, Mulher e Direitos Humanos
Portaria Nº 0003/2025

ANEXO I- RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

ORIENTADOR SOCIAL - 40 HORAS - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE				
NOME	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
3 - LYZANDRA DE KASSIA LINS DE ALMEIDA	###.518.5##-##	01/05/1987	**APROVADO**	80,00

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8E0C1FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 9/2025 - PROCESSO: 0800.000351.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 9/2025 - PROCESSO: 0800.000351.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): ALEFF DAVI OLIVEIRA DA COSTA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 40542815 SEDS/AL e CPF 125.051.574-21.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ODONTÓLOGO III**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 2.220,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **20/01/2025** a **31/12/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de janeiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5B4D2834

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 10/2025 - PROCESSO: 0800.000348.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 10/2025 - PROCESSO: 0800.000348.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): ALEXSANDRA DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1373766344 e CPF 019.861.485-30.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **20/01/2025** a **31/12/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de janeiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D64E44A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 11/2025 - PROCESSO: 0800.000353.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 11/2025 - PROCESSO: 0800.000353.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): FABIANA GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 31341950 e CPF 077.248.664-65.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **20/01/2025** a **31/12/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de janeiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0BA04961

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 12/2025 - PROCESSO: 0800.000356.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 12/2025 - PROCESSO: 0800.000356.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): ISABELA DA SILVA MOREIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 33850500 e CPF 141.767.034-74.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **20/01/2025** a **31/12/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de janeiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0A500501

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 13/2025 - PROCESSO: 0800.000420.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 13/2025 - PROCESSO: 0800.000420.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): JAILSON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1934476 SSP/AL e CPF 042.070.384-50
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ODONTÓLOGO III**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 2.220,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **20/01/2025** a **31/12/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de janeiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DE844E5E

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 1300.008089/2024
Pregão Eletrônico n° 13.1/2024 2° Chamada
Tipo: Menor Preço por item
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para fornecimento de material de epi's.
Data de realização: 05 de fevereiro de 2025 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:16144761

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 1400.013925.2024
Pregão Eletrônico n° 02/2025
Tipo: Menor Preço por item
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de Guincho Plataforma Hidráulica 8M x 2,37M com Asa Delta (Implemento a ser realizado em veículo Caminhão Foton Aumark S 1217 – 12 Toneladas, já adquirido pela SMTT), a fins de atender as demandas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT de Delmiro Gouveia/AL.
Data de realização: 04 de fevereiro de 2025 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:F523A1DC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flexeiras informa a instauração do processo de contratação direta conforme a seguir:
Dispensa Eletrônica nº 01/2025.
Processo nº 0613.0009.052/2024
Objeto: Aquisição materiais e equipamentos odontológicos.
Data: 24/01/2025 às 09h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br. Edital e termo de referência disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no sítio www.flexeiras.al.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@flexeiras.al.gov.br.

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:4F443E2C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO COTAÇÃO

MUNICÍPIO DE IGACI/AL
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Igaci informa que está disponibilizando o formulário de cotação referente à um Serviços de Manutenção corretiva, recarga de Gás, bem como instalação/Desistalação de Ares-Condicionados, para atender a demanda do Município de Igaci-AL. As empresas interessadas terão um prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail igaci.compras@gmail.com.

JOSÉ TEOTÔNIO FILHO,
Gerente do Setor de Compras.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:0A24283C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 64/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº **03/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **05270060/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 64/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL E A EMPRESA UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL**, com sede administrativa localizada na Praça professor Agnelo Moreira – Centro – CEP 57.280-000**,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° xxx.xxx.xxx.xx portadora da carteira de identidade RG n° x.xxx.xx SSP/AL, residente e domiciliada na fazenda Bela Vista s/n, Zona rural, Igreja Nova/AL.

CONTRATADA: **UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.554.855/0001-79, com sede na Rua Sampaio Marques, n° 25, Sala 602, Bairro de Pajussara, Maceió/AL, CEP 57.030-107, representada pelo Sr. Bergson Lúcio Filgueira de Araújo, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx com telefone para contato: (82) 9 9999-4599, e com endereço de e-mail: *unicaeng.al@gmail.com*, segundo os poderes indicados no contrato social da empresa.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 64/2023, tendo em vista o interesse da CONTRATADA, justificado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato nº **64/2023**, que passa a ter sua vigência estendida por mais **12 (doze) meses**, com termo inicial a contar de **13 de junho de 2024 e termo final em 13 de junho de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
2.1. Quanto às demais cláusulas do Contrato **Nº 64/2023** e instrumentos contratuais posteriores, os mesmos permanecerão sem qualquer modificação, ficando ratificados pelo presente termo aditivo.
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Igreja Nova/AL em 15 de junho de 2024.

Prefeitura municipal de Igreja Nova/AL	Unica Engenharia E Empreendimentos Imobiliários LTDA - EPP
VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA	***BERGSON LÚCIO FILGUEIRA DE ARAÚJO***
Prefeita (Contratante)	(Contratado)

Testemunhas

CPF
nº

CPF nº

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:54F9F324

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250106.006** devidamente justificado, CONSIDERANDO que o **PARECER JURÍDICO** atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.**
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS**
CONTRATADO: Comercial de Produtos Químicos Resíduos Texteis LTDA, inscrita No CNPJ: 11.950.458/0001-28, localizado na Rua da Conceição, 42, Centro, Caruaru-PE, CEP. 55.004-140
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias 2025 a contar de publicação do ato autorização, podendo ocorrer a prorrogação de vigência automático do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, e artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: **R$ 11.220,00 (onze mil duzentos e vinte reais)**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **001/2025.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Inhapi-AL, em, 20 de janeiro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:E81E35F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250106.009 devidamente justificado, CONSIDERANDO que os PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025.
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados visando reduzir e/ou anular débitos tributários, previdenciários, de FGTS ou relacionados ao PASEP, através de medida administrativa, judicial e/ou por meio de implantação dos efeitos de transação tributária excepcional .

CONTRATADO: A empresa GABRIEL FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ nº 26.469.032/0001-24, estabelecida na Avenida Doutor Joaquim de Brito, 234-A, Prado, Pesqueira – PE CEP.: 52.200-000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, ou até o trânsito em julgado das medidas judiciais enumeradas na cláusula primeira deste contrato, o que primeiro ocorrer, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: 15% (quinze por cento) sobre a redução do montante integral da dívida tributárias , previdenciária, de FGTS, e PASEP do Município, através de medida administrativa, judicial, e/ ou por meio de implantação dos efeitos de transação tributária excepcional.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº **002/2025.**

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 94 da mesma Lei.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos Comissão de Licitação para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 17 de janeiro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO,
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:772257B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 002-2025

Processo N° 20250106.009
Inexigibilidade nº. 002/2025
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: GABRIEL FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n° 26.469.032/0001-24
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados visando reduzir e/ou anular débitos tributários, previdenciários, de FGTS ou relacionados ao PASEP, através de medida administrativa, judicial e/ou por meio de implantação dos efeitos de transação tributária excepcional.
Vigência: será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, ou até o trânsito em julgado das medidas judiciais enumeradas na cláusula primeira deste contrato, o que primeiro ocorrer, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Valor Global: O escritório receberá 15% (quinze por cento) sobre a redução do montante integral da dívida tributárias, previdenciárias, de FGTS e PASEP do Município, através de medida administrativa, judicial e/ou por meio de implantação dos efeitos de transação tributária excepcional.
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO e GABRIEL FREITAS FRANÇA

Celebrado: em 20/01/2025

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:5683CE8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o julgamento do Agente de Contratações e Equipe de Apoio, e confirmação de regularidade do **Processo**, realizado através de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**, **RESOLVE HOMOLOGAR** o objeto do **certame** em favor da empresa: **SAMA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.603.866/0001-67**, objetivando o credenciamento para prestação de serviços em análise clínica laboratorial para atender a demanda da Secretaria de Saúde, do Município de Jaramataia.
EXTRATOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA – CNPJ No **12.207.544/0001 - 08** E A EMPRESA – **SAMA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA** - CNPJ No **21.603.866/0001-67**
DO OBJETO: credenciamento para prestação de serviços em análise clínica laboratorial para atender a demanda da Secretaria de Saúde, do Município de Jaramataia
VALOR: O valor unitário a ser considerado para a prestação dos serviços, tem como base a Tabela de Procedimentos, do Sistema Único de Saúde - SUS
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Denício Nunes Dos Santos
Código Identificador:5B7CA4F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do **Processo Administrativo Nº. 09060023/2024 - Modalidade Credenciamento 01/2024, cujo objeto é:**Contratação para Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a utilização na alimentação escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, os quais serão utilizados na merenda escolar, no Município de Jundiá-AL, através da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 06 meses, Sendo ADJUDICADO aos Fonecedores:
MARILU MENDONÇA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 048.298.584-43, valor do projeto R$ **R$14.134,00 (Quatorze mil, cento e trinta e quatro reais) itens ofertados:** polpa de acerola, polpa de graviola, poolpa de goiaba, polpa de cajá, polpa de manga, polpa de maracujá;

DEZUILTON ALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 463.055.304-59. Valor do projeto de venda, **R$ 13.758,00 (Treze mil, setecentos e cinquenta e oito reais), itens ofertados:** polpa de acerola, polpa de graviola, poolpa de goiaba, polpa de cajá, polpa de manga, polpa de maracujá;

Jundiá-AL, 16 de Outubro de 2024.

RENAN PEREIRA DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:F46FF37E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060023/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CONTRATO N.º 09060023-1/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 30.960.834/0001-00

CONTRATADA: MARILU MENDONÇA DA SILVA, inscritA no CPF sob nº CPF sob nº 048.298.584-43.

OBJETO: Contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a utilização na alimentação escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR GLOBAL: R$: 14.134,00 (Quatorze mil, cento e trinta e quatro reais).
PRAZO CONTRATUAL: 06 Meses;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/10/2024.

Fundo Municipal de Educação
RENAN PEREIRA DE SOUZA
Gestora do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:AB853943

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060023/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CONTRATO N.º 09060023-2/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 30.960.834/0001-00.

CONTRATADA: DEZUILTON ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 463.055.304-59.

OBJETO: Contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a utilização na alimentação escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR GLOBAL: R$ 13.758,00 (Treze mil, setecentos e cinquenta e oito reais).
PRAZO CONTRATUAL: 06 Meses;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/10/2024.

Fundo Municipal de Educação
RENAN PEREIRA DE SOUZA
Gestora do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:A64A227D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Dispensa de Licitação nº 001/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de Internet Banda Larga via fibra óptica com wi-fi, velocidade mínima de 300 MBps, incluindo fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessários para instalação, configuração e manutenção para o correto funcionamento das conexões, para atender esta Casa Legislativa. Prazo: 03 (três) dias úteis. Mais informações através do endereço: licitacoescmjunqueiro@outlook.com ou diretamente neste órgão, situado na Praça Padre Aurélio Góes, S/N – Centro, Junqueiro AL- CEP: 57.270-000.

Junqueiro/AL, 20 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
José Edvaldo e Silva
Código Identificador:2A911C8B

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Dispensa de Licitação nº 002/2025. Objeto: Contratação de empresa para locação de uso de software de votação eletrônica parlamentar, auxílio administrativo e transparência (informação pública para internet), disponibilização de painel eletrônico, suporte técnico e atualizações, para atender esta Casa Legislativa. Prazo: 03 (três) dias úteis. Mais informações através do endereço: **licitacoescmjunqueiro@outlook.com** ou diretamente neste órgão, situado na Praça Padre Aurélio Góes, S/N – Centro, Junqueiro AL- CEP: 57.270-000.

Junqueiro/AL, 20 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
José Edvaldo e Silva
Código Identificador:6A44CF9F

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Dispensa de Licitação nº 003/2025. Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços especializados na assessoria e elaboração de folha de pagamento, para atender esta Casa Legislativa. Prazo: 03 (três) dias úteis. Mais informações através do endereço: licitacoescmjunqueiro@outlook.com ou diretamente neste órgão, situado na Praça Padre Aurélio Góes, S/N – Centro, Junqueiro AL- CEP: 57.270-000.

Junqueiro/AL, 20 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
José Edvaldo e Silva
Código Identificador:3694E49B

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Dispensa de Licitação nº 003/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para concessão de uso, consultoria e assessoria, implantação, treinamento e suporte técnico de Sistema de Protocolo; e sistema de gestão e alimentação das informações para fornecimento de informações de controle externo do Sistema Integrado de Auditoria PúblicaSIAP/TCE-AL. Prazo: 03 (três) dias úteis. Mais informações através do endereço: licitacoescmjunqueiro@outlook.com ou diretamente neste órgão, situado na Praça Padre Aurélio Góes, S/N – Centro, Junqueiro AL- CEP: 57.270-000.

Junqueiro/AL, 20 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
José Edvaldo e Silva
Código Identificador:400CE8BB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2023, processo administrativo nº 0102001/2024. Das Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 24.183.642/0001-31 e RAFAEL GOMES ALEXANDRE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 48.179.179/0001-12. Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2023, proveniente de Inexibilidade de Licitação. Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 01.031.01.0003.2001 – Gestão Administrativa da Câmara. Elemento de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de consultoria. Do prazo: 12 meses. Data da assinatura: 09/01/2025.

Publicado por:
José Edvaldo e Silva
Código Identificador:EEF9C98E

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023, processo administrativo nº 01020002/2024. Das Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 24.183.642/0001-31 e a RODOLPHO P. DA SILVA (RPS CONTABILIDADE), inscrita no CNPJ sob o n. 14.877.945/0001-09. Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2023, proveniente de inexigibilidade de Licitação. Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 01.031.01.0003.2001 – Gestão Administrativa da Câmara. Elemento de Despesa:3390.35.00 – Serviços de Consultoria. Do prazo: 12 meses. Data da assinatura: 09/01/2025.

Publicado por:
José Edvaldo e Silva
Código Identificador:FF54C33B

DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 01/2024 – Processo nº 10160004/2024 – Pregão Eletrônico nº 33/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: CIRURGICA CASTELI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 02.911.193/0001-68 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de correlatos 01, com exclusividades de lotes para ME e EPP no item 74 – Valor global: R$ 23.590.00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 02/2024 – Processo nº 10160004/2024 – Pregão Eletrônico nº 33/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: DIMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 12.678.114/0001-74 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de correlatos 01, com exclusividades de lotes para ME e EPP nos itens 11, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 35, 41, 42, 54, 67, 68, 69, 70, 71, 77, 78, 83, 101, 102, 103, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 119 e 120 – Valor global: R$ 868.924.55 (oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) – Vigência: 12 (doze) meses

Ata de Registro de Preços nº 03/2024 – Processo nº 10160004/2024 – Pregão Eletrônico nº 33/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: DROGAFONTE LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de correlatos 01, com exclusividades de lotes para ME e EPP no item 50 – Valor global: R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 04/2024 – Processo nº 10160004/2024 – Pregão Eletrônico nº 33/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: MASTERMED REPRESENTAÇOES LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 39.904.528/0001-20 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de correlatos 01, com exclusividades de lotes para ME e EPP nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 72, 73, 75, 76, 79, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 107, 114, 116, 117, 118, 121, 122, 125, 126,127, 128, 129 e 130 – Valor global: R$ 1.395.948,40 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 05/2024 – Processo nº 10160004/2024 – Pregão Eletrônico nº 33/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 13.008.903/0001-60 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de correlatos 01, com exclusividades de lotes para ME e EPP no item 123 – Valor global: R$ 16.317,00 (dezesseis mil, trezentos e dezessete reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 06/2024 – Processo nº 10160004/2024 – Pregão Eletrônico nº 33/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: MUNDIAL EMPREENDIMENTO EIRELI - inscrita no CNPJ sob o nº 04.521.989/0001-30 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de correlatos 01, com exclusividades de lotes para ME e EPP no item 38 – Valor global: R$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 07/2024 – Processo nº 10160004/2024 – Pregão Eletrônico nº 33/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS - inscrita no CNPJ sob o nº 52.280.387/0001-80 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de correlatos 01, com exclusividades de lotes para ME e EPP nos itens 80 e 81 – Valor global: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Gerlaine da Silva Nunes
Código Identificador:F6986F14

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 01060004/2025
Contrato nº: 003/2025
Partes: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.551/0001-00 e a empresa RESOLV ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 33.976.372/0001-07.
Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços de apoio técnico administrativo visando à assessoria e consultoria em licitações e contratos do Município de Lagoa da Canoa/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 10 de janeiro de 2025.
Signatários: Edilza Alves de Souza pelo Contratante, Layse Maria Passos Lima e Jaime Lins Lourenço pela contratada.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:B5D42D47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **001.004.290724**, correspondente ao Pregão Eletrônico nº **90016/2024**, que tem por objeto o Registro de Preços (RP) para futura e eventual aquisição de material gráfico, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do município de Major Izidoro/AL, na forma estabelecida do Edital e Anexos, acatando o resultado dos trabalhos proferidos pelo agente de contratação/pregoeiro, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, Adjudico o objeto e Homologo a licitação, com fulcro no art. 17, inciso VII, c/c art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em favor das propostas a seguir: **GRAFPEL INDUSTRIA GRAFICA LTDA ME (01.301.040/0001-36) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 40, 41, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185 no valor total de R$ 896.441,00 (oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta e um reais). LUCIANO BEZERRA DA SILVA (01.098.180/0001-59) com os lotes: 39, 99, 108, 112, 128, 132, 141, 146, 166, 171, 174 no valor total de R$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais). TGM GRAFICA EDITORA EIRELI (33.682.705/0001-95) com os lotes: 18, 19, 20, 28, 34, 37, 42, 44, 46, 158, 175 no valor total de R$ 174.870,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais)**. Nestes termos, ficam os adjudicatários do certame supra regulamente convocado, para no prazo estabelecido no edital, assinar a ARP de forma digital, na forma do artigo 1º da MP nº 2.200-2/2001 e na ausência de assinatura digital, assinar o respectivo instrumento de forma presencial, sob pena de decair do direito da contratação, estando sujeita as sanções previstas em lei. (art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021).

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:41D1DAD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº 002.004.071024, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 90022/2024, que tem por objeto o Registro de Preços (RP), para futura e eventual aquisições de peças automotivas genuínas para veículos tipo linha leves/passeio (veículos e motos), Linha pesada (caminhão, ônibus, vans e outros) e Maquinas pesadas (trator, motoniveladora, retroescavadeira e pá carregadeira) para atender à necessidade do Município de Major Izidoro/AL, na forma estabelecida do Edital e Anexos, acatando o resultado dos trabalhos proferidos pelo agente de contratação/pregoeiro, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, Adjudico o objeto e Homologo a licitação, com fulcro no art. 17, inciso VII, c/c art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em favor das propostas a seguir: **08.606.335/0001-60 – C P DA SILVA**

PECAS, com os lotes: 1, 2 e 3. Neste termo, fica o adjudicatário do certame supra regulamente convocado, para no prazo estabelecido no edital, assinar a ARP de forma digital, na forma do artigo 1º da MP nº 2.200-2/2001 e na ausência de assinatura digital, assinar o respectivo instrumento de forma presencial, sob pena de decair do direito da contratação, estando sujeita as sanções previstas em lei. (art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021).

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:F02B9672

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PORTARIA Nº 013/2025.

PORTARIA Nº 013/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº781 de janeiro de 2023.

Considerando que o pregoeiro exerce um múnus público que lhe é atribuído pela autoridade superior competente para o julgamento do certame, a qual geralmente promove a sua nomeação por portaria, em cujo documento deve estabelecer suas atribuições, fixando igualmente o período pelo qual o servidor exercerá a função e como se dará a sua substituição;

Considerando que escolha do pregoeiro em tese poderá recair sobre qualquer servidor do quadro da Administração, inexistindo impedimento de que seja escolhido dentre os servidores efetivos e mesmo dentre os servidores ocupantes de cargo em comissão e que o que a lei não autoriza é que a nomeação seja de pessoa estranha, não servidor público do órgão que esteja promovendo a disputa;
Considerando que a Câmara Municipal de Maragogi não dispõe de servidor efetivo capacitado para a realização dos Pregões e demais procedimentos licitatórios, e que como característica relevante para o exercício do cargo de pregoeiro, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para o pregão, estatui que somente poderá atuar na função o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição (artigo 7º, 5§) da Lei 14.133/2021;
Considerando que, no caso do Pregoeiro, determina que a escolha deve recair sobre servidor público, sem determinar que seja de origem de cargo de provimento efetivo;
Considerando que a Lei nº 14.133/21 prevê que se considera servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público;
Considerando que o exercício da função de pregoeiro deve ser ocupado por servidor público, efetivo ou comissionado, do próprio ente federado a que esteja vinculado Lei 14.133/2021, posto que não há obrigatoriedade da escolha de pregoeiro recair sobre servidor concursado;
Considerando que a função de pregoeiro não se enquadra entre as hipóteses de acúmulo de cargo admitidas na Constituição Federal (art. 37, XVI),

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR para atuar como Pregoeiro e Equipe de Apoio em licitações no âmbito desta Câmara Municipal os servidores:

I - Sandra Cristina dos Santos Lira no CPF sob o nº 856.320.664-87, como Pregoeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maragogi/AL, em 20 de janeiro de 2025.

ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ
Presidente da Câmara Municipal de Maragogi

Publicado por:
Bianca Meirelly da Silva Lima
Código Identificador:3B112EDF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÓE SOBRE O VENCIMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL EM 2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido para **31 (trinta e um) de março** o vencimento, para recolhimento aos cofres municipais, da Taxa de Vigilância Sanitária, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.480, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 03 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:EFB769EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio da Diretoria Especial de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará no dia 22 de janeiro de 2025, às 10:00h, a sessão do seguinte pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).
Marechal Deodoro/AL, 20 de janeiro de 2025.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8D473539

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 061.1/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Cláudio Roberto Ayres da Costa
A M DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.614.094/0001-55.
Armando Martins dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza.
VALOR TOTAL: R$38.073,30 (trinta e oito mil, setenta e três reais e trinta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.
Publicado por incorreção*

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:0A6791E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1207.002/2022

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro
- OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 07.173.027/0001-25.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1207.002/2022, proveniente do pregão eletrônico nº 033/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos. Por força deste aditivo, o prazo de vigência fica prorrogado até 31/12/2025, contado do encerramento do prazo de vigência do segundo termo aditivo
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE: 0770 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 2013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DATA DA ASSINATURA:
26 de novembro de 2024

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:FF21672A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE

TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve Autorizar a inexigibilidade de licitação nº 001/2025, em favor da empresa PRIME CONTABILIDADE E ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o n° 54.187.856/0001-47, situada na Travessa Nossa Senhora Aparecida, nº 01, Viçosa/Al/ AL, Cep 57700-000, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
Mar Vermelho, 06 de janeiro de 2025.

ROSANGELA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:2E267F3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 005/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO/AL, CONTRATADO: PRIME CONTABILIDADE E ASSESSORIA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE, VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), MENSAL, TOTALIZANDO R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), VIGÊNCIA: 12 MESES. SIGNATÁRIOS: ROSANGELA DA SILVA E JOSÉ LEONANDO BOMFIM DOS SANTOS.

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:B62CFACC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO-AL
EXTRATO DE CONTRATO – RESUMIDO

Extrato de Contrato – Resumido

Câmara Municipal de Vereadores de MINADOR DO NEGRÃO.
Instrumento de Contrato.
Convênio para Concessão de Empréstimo Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Crédito Consignado, celebrado entre o Sicoob Leste e a Câmara Municipal de MINADOR 14/01/2025.”
Vigência: 12 (doze) meses.

EMÍLIO OLIVEIRA FERRO
Representante Legal da CONSIGNANTE
CNPJ 24.176.406/0001-98

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE, BAHIA - SICOOB LESTE
CNPJ: 02.493.000/0001-04

JAILSON ALMEIDA DA SILVA
Diretor Organizacional e de Riscos

WELITO LOPES CORREIA
Diretor Executivo

Publicado por:
Emilio Oliveira Ferro
Código Identificador:41DB2022

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº526 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 526, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE

MINADOR DO NEGRÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Minador do Negrão-Alagoas para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 56.238.065,00 (Cinquenta e Seis Milhões, Duzentos e Trinta e Oito Mil e Sessenta e Cinco Reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**56.285.671,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	855.075,10
Contribuições	1.465.175,00
Receita Patrimonial	382.865,00
Receita de Serviços	4.120,00
Transferências Correntes	50.838.635,90
Outras Receitas Correntes	20.600,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIA	2.719.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	**4.355.850,00**
Transferências de Capital	4.252.850,00
Operação de Crédito	51.500,00
Alienação de Bens	51.500,00
RECEITA - RESUMO	
Receitas Correntes	56.285.671,00
Receitas de Capital	4.355.850,00
Deduções da Receita	-4.403.456,00
TOTAL	**56.238.065,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor R$ 56.238.065,00 (Cinquenta e Seis Milhões, Duzentos e Trinta e Oito Mil e Sessenta e Cinco Reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal: R$
39.479.125,00
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 16.758.940,00

Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL R$1.750.000,00

GABINETE DO PREFEITO R$1.285.670,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA R$624.370,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO R$2.240.765,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN R$ 1.476.505,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE R$ 381.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE R$ 10.272.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R$ 2.870.610,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R$ 23.924.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE R$ 284.115,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMB R$ 2.560.750,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA R$ 4.059.770,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL R$ 21.630,00

INSTITUTO DE PREVIDENCIA – IPAM R$ 4.177.680,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA R$ 309.000,00

TOTAL DAS DESPESAS R$ 56.238.065,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às dotações do orçamento municipal vigente que se tornarem insuficientes, no percentual de 35% (Trinta e Cinco por cento) das receitas previstas para o exercício de 2025 por anulação, conforme aprovado na LDO, mediante decreto, nos seguintes termos:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando o superávit financeiro até o limite do valor apurado por fonte em exercícios anteriores.
II – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado por fonte de recursos do exercício;
III – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar e incluir novos elementos de despesa ao orçamento, conforme a necessidade, em atendimento ao MCASP do Governo Federal;
IV - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.
Parágrafo Único – As movimentações efetuadas através das autorizações dos incisos I e II, não oneram o percentual determinado no Art. 7º.

Art. 8º - Em atendimento ao Art. 25º da Lei n.º 521 de Diretrizes Orçamentárias de 2025, a diferença apurada entre o valor previsto

para o orçamento do Poder Legislativo nesta Lei e o valor apurado no somatório das receitas que são base de cálculo, arrecadadas ao final de 2024, será ajustada caso o valor apurado seja valor maior que o previsto, suplementando os valores orçados conforme necessidade do Poder Legislativo e caso o valor apurado seja menor que o previsto, será este anulado e o valor ajustado em dotações do orçamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou reordenar a estrutura organizacional desta Lei Orçamentária Anual, para atendimento a Legislação Federal, Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.
Parágrafo Único. – Todas as alterações que se fizerem necessárias ao atendimento deste artigo, ficam automaticamente ajustadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 13º. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2024 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 17 de dezembro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:C43622A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PE. 02/2025 - MAT. EXPEDIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO – ALAGOAS, através da Diretoria de Compras e Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:

Processo Administrativo nº: 1000111800022024;
Pregão Eletrônico - SRP nº: 02/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL.

Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP – **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.
Tipo: Menor Preço - Por Item.
Valor global estimado: R$ 1.621.788,50 (hum milhão, seiscentos e vinte e um mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
Data da abertura da sessão pública: **03/02/2025.**
Horário da abertura da sessão pública: **11:00 horas** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Novo Lino/AL, 20 de janeiro de 2025.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:DE5B707F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ARP Nº 02/2025

EXTRATO DE ARP Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
Processo nº. 4000060300012024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETRAIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL
Órgão gerenciador: O município de Novo Lino/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. **Fornecedor Registrado**: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrito nº CNPJ sob o nº 40.161.199/0001-82. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Data de assinatura em 20/01/2025. Valor Total R$ 6.250,00 (Seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:C4197066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ARP Nº 03/2025

EXTRATO DE ARP Nº 03/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
Processo nº. 4000060300012024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETRAIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL
Órgão gerenciador: O município de Novo Lino/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. **Fornecedor Registrado**: **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito nº CNPJ sob o nº 54.322.844/0001-88. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Data de assinatura em 20/01/2025. Valor Total **R$ 22.799,00 (Vinte e dois mil e setecentos e noventa e nove reais).**

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:D1A0A51C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Dispensa nº01/2024, firmado em 19/01/2024 com a empresa MAILSON SOARES VANDERLEI 05604771473.
Objeto: Prorrogação de vigência e atualização de valor contratual através do INPC do Contrato de Dispensa nº 01/2024, referente aos serviços técnicos continuado em gerenciamento, cessão e licenciamento de software em gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento com acompanhamento dois dias por semana, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d' Água das Flores/AL
Fundamentação Legal: art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 2024 1219020 AVFG
Processo apensado nº 2024 0108004 AVFG
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores -AL.
Contratado: MAILSON SOARES VANDERLEI 05604771473.
Vigência: 19/01/2025 a 19/01/2026

Olho d'Água das Flores- AL, 17 de janeiro de 2025.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:E4A4C502

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Olho d´Água das Flores – AL.

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores/AL, convida as empresas para participarem da modalidade da Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), objeto: **Aquisição de Notebooks**, processo nº **20250113007/AVFG** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Olho d'Água das Flores/AL.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: (departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até três dias úteis a contar da data da publicação.
.

Olho d`Água das Flores – AL, 20 de janeiro de 2025.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:38306E83

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 475 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Olivença e dá outras providências."

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.
Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
II- créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
IV- produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
IX- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
XI - compensação financeira ambiental;
XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não- governamentais que visem:

a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Olivença - AL, 01 de outubro de 2024.

JOSIMAR DIONISIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:75D68CFB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Pariconha (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de locação de software para gerenciamento do processo eletrônico e digital, com registro e exibição dos trabalhos legislativos, incluindo equipamentos, serviço de capacitação e sistema de treinamento, para atender as demandas da Câmara Municipal de Pariconha- AL, no exercício de 2025.**
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmpariconha@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Pariconha - AL**,** até o dia 23/01/2025 às 12:00h.
Modelo de proposta estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Ibateguara – AL: https://pariconha.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmpariconha@gmail.com.
Pariconha/AL, 20.01.2025

GILMAR JOSÉ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:D8412A32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 42/2025 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conforme leis municipais em vigor, **RESOLVE** NOMEAR, a partir da presente data, RICARDO DA SILVA FEITOSA, Portador do CPF: 094.090.554-07, no cargo de DIRETOR DE ESPORTE, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

Pariconha/AL, 10 de Janeiro de 2025.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:A191C5E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 43/2025 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conforme leis municipais em vigor, **RESOLVE** NOMEAR, a partir da presente data, JOSÉ GERALDO MONTEIRO DA SILVA, no cargo de Contador, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Pariconha/AL, 10 de Janeiro de 2025.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:726F5DE4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 01/2025. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**. Data:** 03 de fevereiro de 2025, às **09:00h**. Local: www.bnc.org.br. Edital Disponível também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php, informações no e-mail: diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br

Pilar/AL, 20 de janeiro de 2025.

CÁSSIO JOSÉ DA SILVA AQUINO
Pregoeiro

Publicado por:
Cassio Jose da Silva Aquino
Código Identificador:4114E465

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº259/2025 (DE 20 DE JANEIRO DE 2025)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO

MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 518/2013.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **CHARLIANE SANTOS SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº087.015.514-85, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assistente de Diretoria da Secretaria Municipal de Administração,** subordinada ao **Chefe do poder executivo.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 20 (vigésimo) dia do mês de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:11E6D9D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº260/2025 (DE 20 DE JANEIRO DE 2025)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 518/2013.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR A PEDIDO a senhora **VANUSA HELIA DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 783.360.663-49, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assistente de Diretoria da Secretaria Municipal de Infraestrutura,** subordinada ao **Chefe do poder executivo.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 20 (vigésimo) dia do mês de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:92B38DC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº261/2025 (DE 20 DE JANEIRO DE 2025)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 518/2013.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **ISABEL CRISTINA DA SILVA ALEXANDRE**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 061.282.294-09, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assistente de Diretoria da Secretaria Municipal de Infraestrutura,** subordinada ao **Chefe do poder executivo.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 20 (vigésimo) dia do mês de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:84FF524F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº262/2025 (DE 20 DE JANEIRO DE 2025)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 518/2013.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **JOSE CIZINO SEVERO ALMEIDA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 018.601.224-18, no Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor da Secretaria Municipal de Urbanismo,** subordinado ao **Chefe do poder executivo.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 20 (vigésimo) dia do mês de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:38BDF4DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº263/2025 (DE 20 DE JANEIRO DE 2025)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de

1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 518/2013.

RESOLVE
Art.1º NOMEAR o senhor **ARIALDO KLEBSON DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 048.662.494-39, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Diretoria da Secretaria Municipal de Urbanismo,** subordinado ao **Chefe do poder executivo.**
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 20 (vigésimo) dia do mês de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:BEFCC395

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº264/2025 (DE 20 DE JANEIRO DE 2025)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 518/2013.

RESOLVE
Art.1º NOMEAR a senhora **MARILEIDE GOMES DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 072.215.194-20, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora de Diretoria da Secretaria Municipal de Urbanismo,** subordinada ao **Chefe do poder executivo.**
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 20 (vigésimo) dia do mês de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:36E7F1E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº265/2025 (DE 20 DE JANEIRO DE 2025)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 518/2013.

RESOLVE
Art.1º NOMEAR o senhor **REGINALDO DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 029.517.714-44, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assistente de Diretoria da Secretaria Municipal de Transporte,** subordinado ao **Chefe do poder executivo.**
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 20 (vigésimo) dia do mês de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:771A2A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº266/2025 (DE 20 DE JANEIRO DE 2025)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 518/2013.

RESOLVE
Art.1º NOMEAR a senhora **LAYA SIBELE SANTOS COSTA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 113.515.304-37, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assistente de Diretoria da Secretaria Municipal de Administração,** subordinada ao **Chefe do poder executivo.**
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 20 (vigésimo) dia do mês de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:4906BC0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº267/2025 (DE 20 DE JANEIRO DE 2025)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 518/2013, de 01 de agosto de 2013, pela Lei que cria a

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT e Lei nº 539/2013, de 23 de dezembro de 2013.

RESOLVE
Art.1º NOMEAR a senhora **MARIA ZULEIDE VIEIRA PALMEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 543.846.134-15, no Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de divisão da Superintendência de Transportes e Trânsito- SMTT**, subordinada ao **Chefe do poder executivo.**
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 20 (vigésimo) dia do mês de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:26649FC3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 827 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE PEDRAS/AL - CME, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 619/10, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Inicialmente, criado pela Lei Municipal nº 619/10, o Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL - CME -, órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino, é um órgão corresponsável pelas diretrizes da educação municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL - CME -, é um órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL:

I – Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da gestão da educação no âmbito do Município de Porto de Pedras/AL, de acordo com os termos da presente lei;

II – Envidar todos os esforços necessários para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência, o sucesso da educação contínua e de qualidade, sem qualquer discriminação, e a gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino;
III – constituir-se num instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas públicas da educação, visando o respeito às diferenças culturais, éticas e raciais, garantindo, consequentemente, um sistema de ensino que pratique uma educação laica, democrática, justa, inclusiva, igualitária e de qualidade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Para a composição do Conselho Municipal de Porto de Pedras/AL - CME -, serão observados os seguintes critérios:

I - Ter concluído o ensino médio;
II - Ter a idade mínima de 16 anos, legalmente emancipado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras - CME - obedecerá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo (gabinete – administração);
II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 02 (dois) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino;
V - 01 (um) representante dos professores da Rede Particular de Ensino da educação infantil;
VI - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;
VII - 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares, sendo 01 (um) segmento pais de alunos, e 01 (um) segmento alunos, vedado a participação do último quando não legalmente emancipado ou maior de 18 anos de idade;
VIII - 01 (um) representante dos trabalhadores municipais em educação, do quadro administrativo;
IX - 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB.
XI – 01(um) representante das associações municipais;
XII – 01 (um) representante da igreja católica;
XIII – 01 (um) representante da igreja evangélica;
XIV – 01 (um representante de Instituto de Sociedade do Município;

§1º Para o caso da não existência de representante do segmento do alunado que atenda aos pré-requisitos exigidos, a vaga será ocupada por mais um membro dos pais de aluno.

§2º Os representantes constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII serão eleitos entre seus pares em assembleias convocadas para tal fim e encaminhados, através de oficio do segmento, para compor o colegiado, apresentando documentação pessoal e cópia da ata da assembleia que o elegeu.

§3º Após o trâmite realizado pelos diversos segmentos que comporão o Conselho Municipal de Porto de Pedras/AL - CME -, o Poder Público Municipal terá um prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar a nomeação de todos os membros do colegiado.

§4º Para cada conselheiro titular indicado ou eleito, o segmento deverá apresentar seu respectivo suplente.

Art. 6º Os conselheiros titulares e suplentes, indicados ou eleitos, serão nomeados pelo Gestor do Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, os nomeará por meio de Decreto ou Portaria, empossando-os.

Art. 7º A função de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse social, com os serviços prestados à educação.

Art. 8º O desempenho da função de Conselheiro Municipal de Educação terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 9º O conselheiro suplente, quando substituir o respectivo membro titular, provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou, em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, gozará das prerrogativas e direitos dos demais conselheiros titulares.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 10 Os conselheiros indicados e eleitos para o Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL - CME - terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo.

Parágrafo único. É vedado aos parentes, até 2º grau, do Gestor do Poder Executivo e ou do(a) Secretario(a) Municipal de Educação exercerem a função de conselheiro municipal de educação.

Art. 11 Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 12 Após o início do mandato, mesmo deixando de haver vínculo entre o conselheiro e o segmento por ele representado, deverá o referido conselheiro permanecer até concluir o seu mandato.

Art. 13 O mandato de conselheiro deve ser declarado vago somente com a renúncia, por escrito, do titular.

Art. 14 No caso de afastamento definitivo do conselheiro titular e seu respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação organizara nova eleição junto ao segmento representativo, em um prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia da vacância.

Art. 15 O Conselheiro Municipal de Educação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o término do mandato de conselheiro, deverá comunicar ao segmento para que realize nova eleição ou reconduza o mesmo conselheiro para um novo mandato.

Art. 16 Para os cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL - CME - eleitos de forma direta e democrática dentre os conselheiros nomeados, o mandato será de 02 (sois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão primária ordinária, em reuniões extraordinárias e em reunião de comissões permanentes, organizar-se-á e tomará decisões fundamentadas com a Legislação Educacional em vigor e de acordo com suas disposições regimentais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação também poderá criar comissões especiais temporárias ou grupos de trabalho para a execução de tarefas determinadas no ato da sua criação.

Art. 18 O Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL se reunirá e deliberará com a maioria simples de seus membros.

§1º Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL o voto de desempate.

§2º O Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL deverá realizar, no mínimo, 06 (seis) reuniões ordinárias por ano, e extraordinária tantas vezes e quantas fizerem necessárias para deliberar sobre questões educacionais de relevante interesse público.

§3º As reuniões extraordinárias do colegiado serão convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

§4º As deliberações do Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL, serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria dos membros e terão a forma de resolução e pareceres, conforme a necessidade.

Art. 19 O conselheiro que faltar a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justificativa de acordo com o texto regimental, será afastado e substituído pelo respectivo suplente.

Art. 20 Após a instituição do colegiado, este terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para elaborar, apreciar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 21 São órgãos do Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL - CME:

I - O Conselho Pleno;
II - A Diretoria Executiva;
III - A Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DO CONSELHO PLENO

Art. 22 - O Conselho Pleno é o órgão de deliberações soberanas do Conselho Municipal de Educação precisando, para tal, da maioria dos membros do colegiado nas reuniões em que se efetive qualquer deliberação.

Parágrafo único. Estando presente nas reuniões a maioria dos membros do colegiado, a deliberação se efetivará por aprovação da maioria simples.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 Escolhidos dentre os membros titulares, a Diretoria Executiva será composta por:

I - Presidente;
II – Vice-presidente.

Art. 24 Os membros que comporão a Diretoria Executiva serão eleitos na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL - CME.

Parágrafo único. A primeira reunião do colegiado que elegerá a Diretoria Executiva será dirigida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, na hipótese de inexistência de presidência.

SESSAO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL - CME - será composta por membro designado pela Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Executivo(a).

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS E DA ESTRUTURA

Art. 26 As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de doações orçamentarias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 Toda estrutura necessária para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL - CME - incluindo prédio, equipamento eletrônico e tecnológico, internet, móveis, transporte, material de consumo, servidores e outros, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL, dentro de despesas previstas nas dotações orçamentarias consignadas.

Parágrafo Único. Também deverão estar prevista as despesas com transporte, hospedagem e alimentação efetuadas em cursos de formação continuada, aperfeiçoamento e encontros municipais, estaduais, regionais e nacionais, dos Conselhos Municipais de Educação.

Art. 28 - Sempre que achar necessário, o Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL - CME - poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação assessoria técnica e/ou jurídica para auxiliar nos processos encaminhados ao colegiado.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29 - O Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL - CME - terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o seu regimento interno a ser apreciado e aprovado em plenária do colegiado;
II - Autorizar, credenciar e supervisionar as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
III - Manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Rede Particular de Educação Infantil;
IV - Propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares em consonância com a legislação em vigor;
V - Estudar medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal;
VI - Acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
VII - Colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas da educação escolar no âmbito municipal;
VIII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
IX - Baixar normas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e com total observância à legislação educacional vigente, para:

A Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
O funcionamento e o credenciamento das unidades escolares;
A Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados aos educadores com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, síndrome e altas habilidades/superdotação;
O Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
A produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância;
O currículo das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de modo a evitar a aplicação inadequada de recurso;
A elaboração de regimentos das unidades escolares;
A criação e organização dos conselhos escolares.

X - baixar normas complementares para regular o funcionamento do sistema Municipal de Ensino;
XI - Avaliar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e assegurar o cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes à educação;
XII - Estabelecer mecanismos de comunicação e integração entre a comunidade escolar e o Poder Público Municipal a fim de atender reivindicações que garantam uma educação eficiente e de qualidade;
XIII - Supervisionar as unidades que integram o Sistema Municipal de Ensino e adotar, quando necessário, medidas de controle que garantam o saneamento das deficiências encontradas e com padrão de qualidade da educação escolar;
XIV - Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
XV - Manter intercambio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;
XVI - Articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência e o Conselho Tutelar para tomar medidas que assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola do público sob a tutela dos referidos conselhos;
XVII - Estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens, resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais;
XVIII - Estabelecer critérios e procedimentos para matricula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
XIX - Aprovar:

A indicação para a oferta de outras modalidades de ensino, observada a Lei de Diretrizes Orçamentarias;
O formato de atendimento para a Educação de Jovens e Adultos;
Os calendários escolares para cada ano letivo, adequando-os às peculiaridades locais;
O regimento interno para cada unidade escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino;
As matrizes curriculares, os currículos e suas adequações;
Possíveis alterações no Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente.

XX - Apreciar e deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e de suas reformulações;
XXI - Deliberar sobre propostas pertinentes a melhoria da educação emanadas do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Educação;
XXII - Deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando os resultados na forma como estabelecerem seus projetos aprovados;
XXIII - Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o orçamento anual;
XXIV - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;
XXV - Emitir pareceres sobre:

Assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Educação ou por qualquer membro da comunidade escolar a título de consumo;
Regularização e reclassificação;
Classificação e reclassificação;
A observância e/ou interpretação de legislação educacional;
Acordos, contratos e convênios no âmbito da educação municipal;
Outras matérias de interesse local, que lhe sejam submetidas e que tenham pertinência com o Sistema Municipal de Ensino.

XXVI - Deliberar como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competência e prazos constantes do Regimento Escolar, do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho Municipal de Educação;
XXVII - Exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Parágrafo Único. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação de Porto de Pedras/AL - CME - terão eficácia a partir da homologação por ato do Pleno do CME. Caberá ao Secretário(a) Municipal de Educação determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos de licenciamento ou afastamento de conselheiro, constante do art. 11 desta Lei, só serão autorizados pelo Conselho Pleno.

§1º Os licenciamentos ou afastamentos, devidamente autorizados pelo Conselho Pleno, nunca poderá exceder o prazo máximo de 06 (seis) meses.

§2º O conselheiro licenciado ou afastado poderá retornar a qualquer tempo, dentro do prazo estabelecido no § 1º.

Art. 31 Fica revogada a Lei Municipal nº 619/10.

Art. 32 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 07 de janeiro de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:615A4C53

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
LEI Nº. 826 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025**, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2025;

b) Anexo II – Demonstrativo da Receita 2021-2027;

e) Anexo V – Metas Anuais – 2025-2027;

f) Anexo VI – Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2023;

g) Anexo VII – Metas Fiscais Atuais Comparada com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2022-2024;

h) Anexo VIII – Evolução do Patrimônio – 2021-2023;

i) Anexo IX – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2021-2023;

j) Anexo X – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2025;

k) Anexo XI – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2025;

l) Anexo XII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2025;

m) Anexo XIII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – 2021-2023;

n) Anexo XIV – Projeção Atuarial do RPPS – 2022 – 2096;

o) Anexo XV – Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2025.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº699, de 7 de julho de 2023 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2024.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

II–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;

IV–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas;

III – De transferências constitucionais ou voluntárias;

IV – Das alienações;

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;

IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições;

V – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 3 (três) exercícios encerrados (2021-2023), a previsão para 2024 e as tendências para 2025, 2026 e 2027.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;

§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;

§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Entidades;

§6º - Fica autorizado ao Poder Legislativo e Poder Executivo efetuar as retenções de Imposto de Renda quando realizarem pagamentos a pessoas física e/ou pessoas jurídicas, quando fornecerem bens e/ou serviços à Administração, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, passando a considerar essa arrecadação como receita tributária do Município, ficando o Legislativo obrigado a realizar o recolhimento para a conta de arrecadação da Prefeitura.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2022-2025 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2025.

Art. 9º – Fica estabelecido o Sistema Único de Assistência Social – SUAS como prioridade da Administração Pública do Município de Porto de Pedras/AL, passando a integrar no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único – Na execução orçamentária de 2025 será dada como prioridade a vinculação de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, com ações de cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal, objetivando:

I – Ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

II – Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III – Melhoria dos serviços socioassistenciais, com atenção às políticas voltadas às crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias em vulnerabilidade.

Art.10 - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2024, as novas tendências e estimativas de arrecadação para 2025 e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ **1º** – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2025, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2025, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2025, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2025, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no PPA 2022-2025, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais, bem como as adequações de valores das Receitas Previstas, Despesas Fixadas e suas respectivas Fontes e Destinação de Recursos.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.11 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e, Previdência.

Art.12 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN nº 831/2021 e alterações posteriores;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

Art. 13 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;
II – às ações de saúde;
III – às ações de assistência social;
IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
V – ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 14 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2025, já esteja acima do limite previsto no art. 20

da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.15 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2025 já fixar tais valores mínimos.

Art.16 – Constará da Lei Orçamentária de 2025 recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 17 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 18 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 31 de julho de 2024, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 19 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2024, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2025.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 20 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 21 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 22 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2025 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.

Art. 23 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2025.

Art. 24 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2025, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 25 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com inativos e pensionistas, não poderá ultrapassar o limite do Inciso I, do Art. 29-A da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5ºdo art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 26 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, não sendo inferior a 7%.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 27 – A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo integrar ao SIAFIC já implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.

Parágrafo único – os créditos adicionais vinculados diretamente ao Poder Legislativo deverão ser solicitados ao Poder Executivo e serão abertos por Decreto Municipal, dentro do percentual autorizado em Lei em relação à sua própria despesa autorizada, atendendo assim ao Sistema Unificado de execução orçamentária.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 28 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 29 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 30 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS;
Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 31 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 32 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 33 – A Lei Orçamentária para 2025 deverá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de SUPERÁVIT FINANCEIRO até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES, até o limite de 40,00% (quarenta inteiros por cento) da receita prevista, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Parágrafo único – para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão crédito adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.

Art. 34 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2025, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII
Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 20% da Despesa Autorizada para o exercício financeiro de 2025.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir equívocos de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2024, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2025, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;
II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2025, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão de reajustes de vencimentos, gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2025, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

diárias;
realização de serviço extraordinário
aquisição de material de consumo
realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2025, até que a Lei Orçamentária Anual de 2025 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências Especiais, Excesso de Arrecadação, Operação de Crédito ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
Com programas de natureza social, educacional e de saúde;
Custeadas com recursos oriundos de Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 46 – Ficam o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais obrigadas a manter a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo haver mais de um sistema contábil e orçamentário em execução da Lei Orçamentária de 2025 e seguintes.

Art. 47 - Considerando o disposto no art. 5º, §3º da Lei Complementar 101/2000, que dispõe sobre a implementação de sistema de custos na execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, fica o Município autorizado, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2025, bem como na sua execução, a implantar Centros de Custos vinculados às Ações Orçamentárias, podendo aglutinar ações orçamentárias que possuam as mesmas características orçamentárias de Função, Subfunção ou Programa da despesa, passando a vincular o gasto ou investimento público da Ação Governamental a um Centro de Custos específico.

§1º A Administração Pública deverá adotar a estrutura conceitual prevista na NBCT TSP 34, de 18 de novembro de 2021 e alterações posteriores.

§2º Os Centros de Custos serão inseridos quando da execução orçamentária de 2025, ficando a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos o Órgão autorizado a estabelecer os Centros de Custos para cada Ação Governamental.

§3º Cada Ação Governamental poderá ter vinculado mais de um Centro de Custos, a critério da Secretaria de Planejamento ou órgão equivalente no Município.

§4º O SIAFIC do Município deverá disponibilizar relatórios gerenciais orçamentários de acompanhamento e controle dos Centros de Custos.

Art. 48 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto de Pedras/AL, 02 de janeiro de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:71F04C4E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 03/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.
RECADASTRAMETO

Decreto nº 03/2025 de 20 de janeiro de 2025.

"*Dispõe sobre o recadastramento de permissionários vinculados ao serviço municipal de táxi e mototáxi e servidores públicos efetivos ou estáveis ativos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.*"

O **Prefeito do Município de Porto Real do Colégio – AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,
Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Permissionários vinculados ao serviço municipal de táxi e mototáxi (autônomos, pessoa física e pessoa jurídica) e Servidores Públicos Municipais titulares de cargos públicos de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, para esse fim sendo necessária a identificação dos referidos permissionários e servidores, seus perfis funcionais, lotações e enquadramentos funcionais, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura Municipal;
Considerando o disposto no art. 122, I, da Lei Municipal nº 139/2015, de 29 de setembro de 2015;
Considerando a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;
Considerando o princípio constitucional da eficiência sob o prisma da Lei Federal nº 8.987, de 13 fevereiro de 1995, que define serviço adequado que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
Considerando os princípios da legalidade e da eficiência, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Considerando a implantação de medidas administrativas com o objetivo de conferir maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração e de buscar a melhoria das informações como instrumento de gestão de recursos humanos,
Considerando a necessidade de fornecer informações precisas acerca do quadro de servidores municipais aos órgãos de controle e à população interessada;

Decreta:
Art. 1º - Fica instituído o recadastramento dos Permissionários da Administração Pública Municipal vinculados ao serviço de táxi e mototáxi e dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, que dependam de permissão para exercício de suas funções ou recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Real do Colégio – AL.
Art. 2º - O recadastramento de que trata o art. 1º deste decreto possui caráter obrigatório e será realizado na forma aqui estabelecida.
Art. 3º - O período de recadastramento ocorrerá, impreterivelmente, de 07/01/2025 a 31/01/2025 para os Permissionários e Servidores Públicos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e à Secretaria Municipal da Pesca.
Parágrafo Único – O recadastramento se dará através de protocolo formal realizado junto à Secretaria Municipal de Administração de Porto Real do Colégio – AL, nos horários compreendidos entre 08h00 às 12h00.
Art. 4º - O recadastramento dos Permissionários e Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação de documentos.
§1º - Serão necessários para o recadastramento as seguintes informações dos servidores:
I – Nome completo;
II – Endereço completo, endereço de e-mail e número de celular (preferencialmente *whatsapp*);
III – Naturalidade e nacionalidade;
IV – CPF, CTPS – Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Carteira de Reservista (sexo masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, CNH e Grau de Instrução;
V – Situação Funcional: Função, Nível, Salário, Deficiência, Status Funcional (trabalho, licença, férias, etc.), Vínculo, Ato Administrativo de Admissão (Decreto/Portaria) e Data de Admissão;
VI – Cadastro de dependentes.
§2º - Deve-se, ainda, informar a situação dos que estão afastados do serviço, especificando-se o motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, bem como o período em que se encontram afastados de sua lotação de origem.
§3º - Os Permissionários vinculados ao serviço municipal de táxi e mototáxi devem, previamente, satisfazer os seguintes requisitos:
I – Possuir veículo com ano de fabricação datado de no máximo 10 (dez) anos contados do recadastramento aqui disciplinado;
II – Possuir veículo devidamente licenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran – AL, o qual deve estar com todos os impostos e taxas em dias, além de obrigatoriamente ter sido submetido à vistoria veicular nos órgãos competentes;
III – Possuir seu veículo registrado em seu próprio nome, não sendo possível o recadastramento de veículos cuja a propriedade esteja em nome de terceiros;
IV – Não possuir em seu cadastro, ficha policial e sistemas do Poder Judiciário Alagoano, registros de acidentes automotivos que tenham resultado em mortes ou ferimentos incapacitantes.
§4º - No ato do recadastramento, serão exigidos dos permissionários vinculados ao serviço municipal de táxi e mototáxi os seguintes documentos e informações:
I – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV atualizado;
II – Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o veículo utilizado pelo permissionário;
III – Certidões Criminais Negativas da Justiça Estadual e Federal, conforme art. 329, da Lei Federal nº 9.503/1997, especialmente em relação aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.
IV – RG e CPF (cópias);
V – Comprovante de Residência, com emissão máxima de 03 (três) meses;
VI – Endereço de e-mail;
VII – Carteira de Reservista (cópia);
VIII – Título de Eleitor (cópia);
IX – Contato Telefônico (de preferência *whatsapp*);
X – Foto 3x4.
XI – Nome completo;
XII – Nacionalidade e naturalidade.
Art. 5º - Fica instituída a Comissão Municipal de Recadastramento dos Permissionários e Servidores Municipais, cujos membros serão nomeados por portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
Art. 6º - Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições:
I – Cadastrar e conferir os documentos apresentados;
II – Emitir Relatório Final com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal de Administração de 15 (quinze) dias úteis após o término do período de recadastramento.
Art. 7º - A publicação do presente Decreto servirá como Edital de Convocação para o recadastramento dos Permissionários e Servidores Municipais, devendo o Poder Executivo Municipal proceder com sua ampla divulgação nas redes sociais e sites institucionais da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio – AL;
Art. 8º - Os Permissionários que deixarem de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terão suas permissões suspensas até a necessária regularização, os servidores que não se recadastrarem terão seus vencimentos suspensos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
§1º - Os pagamentos a que o *caput* se refere serão reestabelecidos quando da regularização do recadastramento do servidor municipal, o qual não sofrerá nenhum dano financeiro;
§2º - Aquele que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que se trata esse Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, dentro do prazo aqui estabelecido, a respectiva justificativa e a documentação probatória;
§3º - Na hipótese prevista no §2º deste artigo, sendo a justificativa aceita pela Comissão Municipal de Recadastramento, o Permissionário ou Servidor Público Municipal poderá encaminhar a documentação necessária por terceiros, os quais deverão realizar o

protocolo pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração, o que deve ser feito dentro do prazo estabelecido neste Decreto.
Art. 9º - Os Permissionários e Servidores Públicos Municipais responderão civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que apresentarem no ato do recadastramento.
Art. 10 – A Comissão Municipal de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.
Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio, 20 de janeiro de 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:D67B936E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 – SRP OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.** Abertura: 03 de fevereiro de 2025 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com. Rio Largo/AL, 20 de janeiro de 2025.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Eduardo da Silva Cavalcante
Código Identificador:3E05C779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA EMERGENCIAL

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAL. Processo nº 0113.0110/2025** Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 20 de janeiro de 2025

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:4AD7022C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Contratação Direta, disponível a partir de 22/10/2024 até 24/10/2024 das 08h00 às 16h00, para a realização de Dispensa Eletrônica (Sem disputa), objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública, visando **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - Processo nº 0113.0123/2025 -** Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** baseado na lei nº 14.133/21. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 20 de janeiro de 2025.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:15A3F93F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Contratação Direta, disponível a partir de 22/10/2024 até 24/10/2024 das 08h00 às 16h00, para a realização de Dispensa Eletrônica (Sem disputa), objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública, visando **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - Processo nº 0117.0060/2025 -** Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** baseado na lei nº 14.133/21. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 20 de janeiro de 2025.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:134A7CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Contratação Direta, disponível a partir de 22/10/2024 até 24/10/2024 das 08h00 às 16h00, para a realização de Dispensa Eletrônica (Sem disputa), objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública, visando **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - Processo nº 0113.0074/2025 -** Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** baseado na lei nº 14.133/21. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 20 de janeiro de 2025.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:8337C4F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA EMERGENCIAL

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAL. Processo nº 0113.0128/2025** Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 20 de janeiro de 2025

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:FD8C90D8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 763/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de
suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1o. NOMEAR o (a) Sr. (a) ALINE MARIA DE ARAUJO DA SILVA, inscrito
(a) sob o CPF de n° 047.634.194-98, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO
MUNICIPAL, símbolo SM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE
RECURSOS, com base na Lei Delegada n° 001/2024, que dispõe sobre a Estrutura
Administrativa deste Município.

Art. 2o Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação,
revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 01 de Janeiro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 01 de Janeiro de 2025, o (a) Sr. (a) ALINE MARIA DE ARAUJO DA
SILVA, nomeado (a) pela Portaria no 763/2025 de 01 de Janeiro de 2025, para o cargo de
SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE
RECURSOS de Rio Largo, Alagoas, provimento de comissão, declarou sua vontade de tomar
posse do referido cargo nesta data.

O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a
que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem
fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a
Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 01 de Janeiro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

ALINE MARIA DE ARAUJO DA SILVA
Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Captação de Recursos

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:45E1A002

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Fundamento Legal: Lei 14.133-2021;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para Manutenção e limpeza de fossa séptica, esgoto e boca de lobo, incluindo lavagem jateamento dos encanamentos e drenagem dos resíduos com caminhão limpa fossa, com motorista, para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Norte/AL.
Tipo:Menor Preço.
Data e hora da sessão de disputa:**03/02/2025**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema

Informações pelo e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com.

Santa Luzia do Norte/AL, 20 de janeiro de 2025

ROBERTO MARCOLINO DA SILVA
Secretário de Gestão Pública

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:7E2D9955

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 032/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 032/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO AUXILIAR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, na

Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **TAINARA SANTOS BRANDÃO**, portador de CPF (MF): 147.872.944-90 e RG n.º 42780896 SSP/AL, com endereço na Rua A COHAB NOVA Nº286, LT Nova Tapera, Bairro Centro de São José da Tapera/AL, CEP:57445-000, para exercer o cargo em Comissão de **Auxiliar de Secretaria,** símbolo CC8.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 17 de janeiro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 031/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:6F2FA943

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 033/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 033/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **AILTON DA SILVA VIEIRA**, portador de CPF (MF): 072.258.674-40 e RG n.º 3057623-7 SSP/AL, com endereço na Rua Guarani, Nº371, CEP:57445-00 Bairro Centro de São José da Tapera/AL, para ocupar o cargo em comissão de **Assistente de Secretaria**, símbolo CC8.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 17 de janeiro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 033/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:2D56DD26

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 034/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 034/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ADEILDO INACIO MEDEIROS**, portador de CPF (MF): 524.136.404-87 e RG n.º 808356 SSP/AL, com endereço na Rua Maj Arthur Alvim Camara Nº177, AP:201 ED Charles Darvim CEP:57036-720 Bairro Jatiúca de Maceió/AL, para ocupar o cargo em comissão de **Supervisor Administrativo**, símbolo CC4.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 17 de janeiro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 034/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:E4A0392D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 035/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 035/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO ASSISTENTE DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Senhora **DAYANNE RODRIGUES DOS SANTOS**, portador de CPF (MF): 109.817.974-90 e RG n.º 36323675 SEDS/AL, com endereço na Rua Presidente Getulio Vargas Nº180, Centro de São José da Tapera/AL, CEP:57445-000, para exercer o cargo em Comissão de **Assistente de Secretaria,** símbolo CC8.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 17 de janeiro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 035/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:79F8F01B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 036/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 036/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE DO IAPREV (INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ADRIANO RICARDO GOMES**, portador de CPF n.º 023.677.784-00 e RG n.º 1533834 SSP/AL, com endereço na Rua vinte e um de abril, Nº191, Centro, CEP:57445-000, São José da Tapera/AL, para exercer o cargo em Comissão de **Diretor Presidente do IAPREV (Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera),** em conformidade com a Lei Municipal Nº778, de 30 de junho de 2022
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 20 de janeiro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 036/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:29D5E13E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 037/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 037/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO IAPREV (INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **VINICIUS DOS SANTOS ARAUJO**, portador de CPF n.º 058.505.745-14 e RG n.º 70123923 SSP/SE, com endereço na Rua Carlos P. Melo nº425, Bloco-Umba AP:404 Bairro Farolândia em Aracaju/SE, CEP: 49030-150, para exercer o cargo em Comissão de **Diretor Administrativo e Financeiro do IAPREV (Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera),** em conformidade com a Lei Municipal Nº778, de 30 de junho de 2022.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 20 de janeiro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 037/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:1862284C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 106/2024 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E A empresa ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS 08739563464;
CNPJ Nº 32.659.109/0001-21;
OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar apresentação de show musical da Banda/artista aLEXANDRE CORDATTO para o evento Luau, no centro da cidade de Taquarana/AL, a se realizar no dia 21 de dezembro de 2024, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento;
VALOR: R$ 5.000,00;
Vigência: 120 (cento e vinte) dias;
Data de assinatura do contrato: 20/12/2024;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / **A**LEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:01F3985B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 107/2024 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E A empresa MATHEUS PEREIRA LTDA;
CNPJ Nº 49.334.158/0001-97;
OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar apresentação de show musical da Banda/artista MATHEUS PEREIRA para a festa de Réveillon de Taquarana/AL, a se realizar às 00:30 do dia 01 de janeiro de 2025, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento;
VALOR: R$ 15.000,00;
Vigência: 120 (cento e vinte) dias;
Data de assinatura do contrato: 30/12/2024;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / SANDCLEY PEREIRA SANTOS.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:6CF94B36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024

AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica **SUSPENSO** o **Pregão Eletrônico Nº. 12/2024,** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS**, devido a necessidade de **alteração no Edital**, com nova data de realização a ser determinada.

Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 16 de janeiro de 2025.

VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:86903681

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 376, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FARDAMENTOS para exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I –**Edilson Lucio de Lima**, CPF nº ###.508.0##-## e **matrícula nº** 304310437- Fiscal representante da Secretaria de Segurança Institucional;
II – **José Valmir dos Santos**, CPF nº ###.477.9##-## e **matrícula nº** 1796 - Gestor representante da Secretaria de Segurança Institucional;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Edilson Lucio de Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **José Valmir dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:9097ADFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 377, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP para exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I –**Edilson Lucio de Lima**, CPF nº ###.508.0##-## e **matrícula nº** 304310437- Fiscal representante da Secretaria de Segurança Institucional;
II – **José Valmir dos Santos**, CPF nº ###.477.9##-## e **matrícula nº** 1796 - Gestor representante da Secretaria de Segurança Institucional;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Edilson Lucio de Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **José Valmir dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:FC82B1F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 378, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO para exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I –**Edilson Lucio de Lima**, CPF nº ###.508.0##-## e **matrícula nº** 304310437- Fiscal representante da Secretaria de Segurança Institucional;
II – **José Valmir dos Santos**, CPF nº ###.477.9##-## e **matrícula nº** 1796 - Gestor representante da Secretaria de Segurança Institucional;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Edilson Lucio de Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **José Valmir dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:42A539DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 379, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade

da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE para exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I –**Edilson Lucio de Lima**, CPF nº ###.508.0##-## e **matrícula nº** 304310437- Fiscal representante da Secretaria de Segurança Institucional;
II – **José Valmir dos Santos**, CPF nº ###.477.9##-## e **matrícula nº** 1796 - Gestor representante da Secretaria de Segurança Institucional;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Edilson Lucio de Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **José Valmir dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:7739454C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 380, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I –**Edilson Lucio de Lima**, CPF nº ###.508.0##-## e **matrícula nº** 304310437- Fiscal representante da Secretaria de Segurança Institucional;
II – **José Valmir dos Santos**, CPF nº ###.477.9##-## e **matrícula nº** 1796 - Gestor representante da Secretaria de Segurança Institucional;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Edilson Lucio de Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **José Valmir dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:D1F1DD67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 381, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E MATERIAL ELÉTRICO (PILHA) para exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I –**Edilson Lucio de Lima**, CPF nº ###.508.0##-## e **matrícula nº** 304310437- Fiscal representante da Secretaria de Segurança Institucional;
II – **José Valmir dos Santos**, CPF nº ###.477.9##-## e **matrícula nº** 1796 - Gestor representante da Secretaria de Segurança Institucional;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Edilson Lucio de Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **José Valmir dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:95198DD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 382, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA para exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I –**Edilson Lucio de Lima**, CPF nº ###.508.0##-## e **matrícula nº** 304310437- Fiscal representante da Secretaria de Segurança Institucional;
II – **José Valmir dos Santos**, CPF nº ###.477.9##-## e **matrícula nº** 1796 - Gestor representante da Secretaria de Segurança Institucional;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Edilson Lucio de Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **José Valmir dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:DADE74E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 383, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL para exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I –**Edilson Lucio de Lima**, CPF nº ###.508.0##-## e **matrícula nº** 304310437- Fiscal representante da Secretaria de Segurança Institucional;
II – **José Valmir dos Santos**, CPF nº ###.477.9##-## e **matrícula nº** 1796 - Gestor representante da Secretaria de Segurança Institucional;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Edilson Lucio de Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **José Valmir dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:4198F743

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 384, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÕES para exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I –**Edilson Lucio de Lima**, CPF nº ###.508.0##-## e **matrícula nº** 304310437- Fiscal representante da Secretaria de Segurança Institucional;
II – **José Valmir dos Santos**, CPF nº ###.477.9##-## e **matrícula nº** 1796 - Gestor representante da Secretaria de Segurança Institucional;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Edilson Lucio de Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **José Valmir dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:ED5EA7F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 385, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a prestação de serviço do FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA para exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I –**Edilson Lucio de Lima**, CPF nº ###.508.0##-## e **matrícula nº** 304310437- Fiscal representante da Secretaria de Segurança Institucional;
II – **José Valmir dos Santos**, CPF nº ###.477.9##-## e **matrícula nº** 1796 - Gestor representante da Secretaria de Segurança Institucional;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Edilson Lucio de Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **José Valmir dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:CE477756

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 386, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a prestação de serviço de ÁGUA E ESGOTO para exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I –**Edilson Lucio de Lima**, CPF nº ###.508.0##-## e **matrícula nº** 304310437- Fiscal representante da Secretaria de Segurança Institucional;
II – **José Valmir dos Santos**, CPF nº ###.477.9##-## e **matrícula nº** 1796 - Gestor representante da Secretaria de Segurança Institucional;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Edilson Lucio de Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **José Valmir dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:11088AF2

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/ALE A EMPRESA GRUPO DE MARKETING DIGITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar -, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a pessoa **GRUPO DE MARKETING DIGITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA,** CNPJ sob o nº 27.126.527/0001-13, com endereço à Avenida, neste ato representada por **Nilton Tadeu Lira Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CREA-AL nº XXX3072XX-1, inscrito no CPF nº XX4.174.XX4-87, residente e domiciliado a Rua Hamilton de Barros Soutinho nº 161, Aptoº 201, Jatiúca, CEP nº 57035-690, Maceió/AL, e **Andrea Margaretha Paes Krull**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CNH nº 011XXX75640 – DETRAN/AL, inscrita no CPF nº 6XX.186.X04-82, residente e domiciliada Rua. Hamilton de Barros Soutinho, nº161, Aptoº 201, Jatiúca, CEP 57035-690, Maceió/AL, doravante denominados **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 509450/2022, resolvem celebrar o presente 2º Termo aditivo de prazo ao Contrato nº 033/2023, decorrente da **Concorrência nº 002/2022**, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o, mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO: que o art. 190 da Lei 14.133/21, no qual estabelece que: "contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada", ou seja, a Lei 8.666/93, RESOLVE:
FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 033/2023, originado da **Concorrência nº 002/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: Fica prorrogado a vigência contratual em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo da vigência do contrato em epígrafe, contados a partir do dia 27 de janeiro de 2024, passando a ter cobertura contratual, até 27 de janeiro de 2025, estando, portanto, dentro do limite estabelecido pela Lei Federal n° 8.666/93, no qual rege os contratos administrativos com a esfera pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta de dotação orçamentária, do exercido vigente.

Órgão: 29000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, Unidade Orçamentária: 29001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, Dotação: 24.122.0003.2534 - Viabilizar Manutenção da Secretaria de Comunicação, Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Imposto

Órgão: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, Unidade Orçamentária: 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, Dotação: 04.122.0003.2037 – Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Imposto

Órgão: 18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, Unidade Orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, Dotação: 04.122.0003.2024 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, Unidade Orçamentária: 20001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, Dotação: 04.122.0003.2064 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Eventos, Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, Unidade Orçamentária: 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, Dotação: 04.122.0003.2394 - Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Finanças, Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA, Unidade Orçamentária: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA, Dotação: 04.122.0003.2012 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 15010000 - Outros Recursos não Vinculados

Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade Orçamentária: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Unidade Orçamentária: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Dotação: 12.122.0003.2384 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação, Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 15001001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 033/2023 e do primeiro termo aditivo, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 033/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 16 de janeiro de 2025.

Município de Teotônio Vilela/AL
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA -PREFEITO
Contratante

NILTON TADEU LIRA NETO
Grupo de Marketing Digital São Judas Tadeu LTDA
Contratada

ANDREA MARGARETHA PAES KRULL
Grupo de Marketing Digital São Judas Tadeu LTDA
Contratada

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:C52566DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 182, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I –**Kelly Crislane da Silva Santos**, CPF nº ###.409.7##-## e **matrícula nº 304307247**– Fiscal representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
II – **Maria Thelma Ferreira da Silva**, CPF nº ###.045.4##-## e **matrícula nº 304304570**- Gestor representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Kelly Crislane da Silva Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Maria Thelma Ferreira da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:CB833799

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 183, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTI exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I –**Kelly Crislane da Silva Santos**, CPF nº ###.409.7##-## e **matrícula nº 304307247**– Fiscal representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
II – **Maria Thelma Ferreira da Silva**, CPF nº ###.045.4##-## e **matrícula nº 304304570**- Gestor representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Kelly Crislane da Silva Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Maria Thelma Ferreira da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:7D61A80D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 173, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a prestação de serviço de ENERGIA ELÉTRICA, SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E SERVIÇO TELEFÔNICO exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Patrícia Carla de Lima Lopes**, CPF nº ###.690.2##-## e **matrícula nº 304304762**– Fiscal representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.
II – **Joana Pereira da Silva**, CPF nº ###.671.4##-## e **matrícula nº 304304760**– Fiscal Substituto representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.
III – **Dayane Samara da Silva Lima**, CPF nº ###.031.1##-## e **matrícula nº 304304770**– Gestor representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Patrícia Carla de Lima Lopes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Joana Pereira da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Eu, **Dayane Samara da Silva Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:74F3B03C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, ARLA32 E GRAXA exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima**, CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Livia Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:6D3D5EDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 276 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PORTÁVEL E GÁS LIQUEFEITO E PETRÓLEO - GLP exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima**, CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Livia Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:E309E655

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 277 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima**, CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Livia Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:DACF70DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 278 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da

contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA E ACESSÓRIOS exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima**, CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Livia Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:455292D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 279 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima**, CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Livia Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:563268B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 280 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da

Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima**, CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Livia Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:197C102C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 281 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima**, CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Livia Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:3764B7CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 282 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima**, CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Livia Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:52D0CC84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 283 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima**, CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:A1A8D961

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 284 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima**, CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Livia Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:D4124EC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 285 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade

da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (QUENTINHAS) exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima**, CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Livia Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:C91CFDB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 286 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da

CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima**, CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Livia Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:67020779

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 287 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXO exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima**, CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Livia Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:04D60CE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 288 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima**, CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Livia Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:03E76FA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 317 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo

com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima**, CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Livia Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:284AC818

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 318 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima**, CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Livia Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:7E036149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 319 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar RECIBOS DE DIÁRIAS exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Arthur Henrique Silva Alves**, CPF nº ###.453.8##-## e **matrícula nº** 304308156 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – **Livia Wevilaine Candido Lima** CPF nº ###.750.0##-## e **matrícula nº** 304305868 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Arthur Henrique Silva Alves**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Wevilaine Candido Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:571565AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 371, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a prestação de serviço da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 33 (TRINTA E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I– **Cledson da Silva**, CPF nº 111.###.###-07 e matrícula nº **304308684**- Fiscal representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, CPF nº 391.###.###-80 e **matrícula nº 304306982**- Gestor representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Cledson da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:81F03F2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 372, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E

TELEFONE exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Mary Juciley Cavalcante de Almeida**, CPF nº ###.552.5##-## e **matrícula nº 2950** - Fiscal representante da Secretaria Municipal Habitação.
II – **Leticia Bezerra dos Santos Leão**, CPF nº ###.014.5##-## e **matrícula nº 477**- Gestor representante da Secretaria Municipal de Habitação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Mary Juciley Cavalcante de Almeida**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Leticia Bezerra dos Santos Leão**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:A151EBD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 340 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Rogerio Henrique de Souza Pacheco**, CPF nº ###.568.3##-## e **matrícula nº** 304304713 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável;
II – **Marcos da Silva Santos**, CPF nº ###.752.5##-## e **matrícula nº** 304308742 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Rogerio Henrique de Souza Pacheco**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Marcos da Silva Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:58763F8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 340 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais

ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Rogerio Henrique de Souza Pacheco**, CPF nº ###.568.3##-## e **matrícula nº** 304304713 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável;
II – **Marcos da Silva Santos**, CPF nº ###.752.5##-## e **matrícula nº** 304308742 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Rogerio Henrique de Souza Pacheco**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Marcos da Silva Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:947BADF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 372, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos)

se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;
III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Mary Juciley Cavalcante de Almeida**, CPF nº ###.552.5##-## e **matrícula nº 2950** - Fiscal representante da Secretaria Municipal Habitação.
II – **Leticia Bezerra dos Santos Leão**, CPF nº ###.014.5##-## e **matrícula nº 477**- Gestor representante da Secretaria Municipal de Habitação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Mary Juciley Cavalcante de Almeida**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Leticia Bezerra dos Santos Leão**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:6C2334D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 373, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar bem como ATESTE DE RECIBOS DE DIÁRIAS exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I –**Mary Juciley Cavalcante de Almeida**, CPF nº ###.552.5##-## e **matrícula nº 2950**- Fiscal representante da Secretaria Municipal Habitação.
II – **Leticia Bezerra dos Santos Leão**, CPF nº ###.014.5##-## e **matrícula nº 477**- Gestor representante da Secretaria Municipal de Habitação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Mary Juciley Cavalcante de Almeida**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Leticia Bezerra dos Santos Leão**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:B4879B56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 374, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I –**Mary Juciley Cavalcante de Almeida**, CPF nº ###.552.5##-## e **matrícula nº 2950** - Fiscal representante da Secretaria Municipal Habitação.
II – **Leticia Bezerra dos Santos Leão**, CPF nº ###.014.5##-## e **matrícula nº - 477** Gestor da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Mary Juciley Cavalcante de Almeida**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Leticia Bezerra dos Santos Leão**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:3CB9A497

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 375, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I –**Mary Juciley Cavalcante de Almeida**, CPF nº ###.552.5##-## e **matrícula nº 2950**- Fiscal representante da Secretaria Municipal Habitação.
II – **Leticia Bezerra dos Santos Leão**, CPF nº ###.014.5##-## e **matrícula nº 477**- Gestor representante da Secretaria Municipal de Habitação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Mary Juciley Cavalcante de Almeida**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Leticia Bezerra dos Santos Leão**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:CBDA32EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DAS ATAS Nº 100/2021 E Nº 104/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 100/2024
Processo nº 06030072/2024
Pregão Eletrônico nº 90014/2024
Fornecedor Registrado: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ: 45.538.349/0001-10
Valor global estimado de sua proposta de R$ 772,50 (setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM GERAL para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa/AL.
Data de assinatura: 19/12/2024
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Órgão Gerenciador/
Secretaria Municipal de Educação/
IOLANDA KATIA DE ALMEIDA TENÓRIO/
Assuncao & Lavor Tecnologia LTDA /
Contratada/

BRENO MARQUES ASSUNÇÃO /
Representante legal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 104/2024
Processo nº 06030072/2024
Pregão Eletrônico nº 90014/2024
Fornecedor Registrado: LICITAINFO LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 52.277.278/0001-04
Valor global estimado de sua proposta de R$ 67.275,00 (sessenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM GERAL para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa/AL.
Data de assinatura: 19/12/2024
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Órgão Gerenciador/
Secretaria Municipal de Educação/
IOLANDA KATIA DE ALMEIDA TENÓRIO/
Licitainfo LTDA-ME /
Contratada/

ELUAN FUNES /
Representante Legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:E21BA21A

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PE 90016/2024

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO

Errata da Homologação do Pregão Eletrônico n° 90008/2024, Processo Administrativo Nº 02230010/2024, cujo o objeto é registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA para atender as necessidades das secretarias municipais de Viçosa – AL, publicado no Diário Oficial do Municípios do Estado de Alagoas – AMA, em 14/11/2024, ANO XII Nº 2430, página 48 e 49.

Assim, **onde se lê:**

h) VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 37.528.899/0001-20, vencedora dos itens: 04, 14, 17, 27, 47, 52, 53, 57, 60, 62, 64, 68 e 72, com um valor total de **R$ 200.148,77** (duzentos mil cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).
Leia-se:

VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 37.528.899/0001-20, vencedora dos itens: **5, 14, 17, 27, 47, 52, 53, 57, 60, 62, 64, 68 e 72**, com um valor total de **R$ 200.148,77** (duzentos mil cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Viçosa(AL), 20 de janeiro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:F0230AAE

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA Nº 102/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 102/2024
Processo nº 06030072/2024
Pregão Eletrônico nº 90014/2024
Fornecedor Registrado: MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, inscrito no CNPJ: 19.454.333/0001-19
Valor global estimado de sua proposta de R$ 11.574,60 (onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM GERAL para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa/AL.
Data de assinatura: 20/01/2025
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR/ Secretaria Municipal de Educação/ Iolanda Katia de Almeida Tenório/ MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME /Contratada/ Victor Henrique Bitencourt Almeida /Representante legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:D2AB9F4D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0089/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0089/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, Adicional Noturno aos servidores abaixo listados, conforme anexos:

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – JANEIRO/2025 (AGENTES E GCM'S)
***Data/Base a partir de 16/12/2024 até 15/01/2025.**

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	19043	ADSON GIULLYAN TELES SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	24h

SMTT	3153	ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA ALVES	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	50h
SMTT	2037	CARLOS CESAR OLIVEIRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	50h
SMTT	17624	FABRÍCIO SOBREIRA Q. DE BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	120h
SMTT	18984	FRANCISCO MENDONÇA G. JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	48h
SMTT	14538	IRINEU LIMA DA SILVA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	50h
SMTT	19166	JAMILE APARECIDA SILVA BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	48h
SMTT	18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	50h
SMTT	14641	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA PAIXÃO	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	56h
SMTT	3162	JOSÉ WILLAMES ARAÚJO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	48h
SMTT	18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	40h
SMTT	19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	50h
SMTT	19012	MARCIO GOMES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	24h
SMTT	14712	MARTA BRITO RIBEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	52h
SMTT	3191	RAMON FERREIRA LEITE	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	56h
SMTT	19401	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	56h
SMTT	14625	THIAGO ALVES DA PAZ	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	48h
SMTT	3189	WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	52h

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – DEZEMBRO/2024 (DESIGNADOS E COMISSIONADOS)
*** Data/Base a partir de 16/12/2024 até 15/01/2025.**

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	14591	EGLÉSIO WILKER DE SOUZA GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO SUPERINTENDENTE/DESIGNADO	0	30	40H

REGIME DE PLANTÃO (FISCALIZAÇÃO/OPERAÇÕES) (Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.247/2018 c/c Art. 72, da Lei nº 623/1993 e Art. 6º, do Decreto nº 012/2018)		
PERÍODO NOTURNO DE REFERÊNCIA		**TOTAL DE HORAS EM JORNADA NOTURNA DE TRABALHO**
I	5D	**40H**
Total Geral		**40H**

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – DEZEMBRO/2024 (DESIGNADOS E COMISSIONADOS)
*** Data/Base a partir de 16/11/2024 até 15/12/2024.**

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	14679	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	MOT. CAT. B DIRETOR DA SMTT/DESIGNADO	0	30 DIAS	40H

REGIME DE PLANTÃO (FISCALIZAÇÃO/OPERAÇÕES) (Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.247/2018 c/c Art. 72, da Lei nº 623/1993 e Art. 6º, do Decreto nº 012/2018)		
PERÍODO NOTURNO DE REFERÊNCIA		**TOTAL DE HORAS EM JORNADA NOTURNA DE TRABALHO**
I	5D	**40H**
Total Geral		**40H**

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – DEZEMBRO/2024 (COMISSIONADOS)
*** Data/Base a partir de 16/11/2024 até 15/12/2024.**

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	22170	FÁBIO CRISTIANO DA SILVA	ASSESSOR JURÍDICO	0	30 DIAS	0
SMTT	22164	JOSÉ PAULEANDRO SILVA SOUZA	COORD. PLAN. E FISCALIZAÇÃO	0	30 DIAS	24H
SMTT	56600HWY	JOSECI MIGUEL DA SILVA	COORD. EDUC. DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	0
SMTT	23429	LUIZ GUILHERME PEREIRA SILVA	AUX. GAB. DA SMTT	0	30 DIAS	24H
SMTT	22835	MAYARA DOS SANTOS FEITOZA	AUXILIAR DE SECRETARIA	0	30 DIAS	0
SMTT	23339	SAMUEL VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA	0	30 DIAS	0

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 20 de janeiro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DCC16E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0091/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0091/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno, Gratificação de Condutor e de estímulo aos servidores discriminados abaixo, de competência do dia 16/12/2024 à 15/01/2025.

	MAT	NOME	CARGO	ESCALA	FALTAS	Serviços	Horas Noturnas	Condução de viatura
	2008	ACIOLE SANTOS DE OLIVEIRA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	
	2246	ADIEL MARQUES GUIMARÃES	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
	1987	ADIEL SILVA PEREIRA	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	3	24	
	3147	ADILSON GOMES DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	6	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
	2011	ADVA BATISTA LIMA JUNIOR	GUARDA MUN SUBINSPETOR	12/36	0	13	104	
	3149	AGENOR AGRIPINO DA SILVA NETO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
	3135	ALINE DA SILVA LISBOA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
	2004	ALIUSON DA PENHA ALCANTARA	GUARDA MUN INSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	0	
	3323	ANA LUCIA LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
	3146	ANDERSON NEPOMUCENO DE CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
	3239	ARITANO VIEIRA BRITO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
	3160	BERNARDO LINO MOREIRA NETO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
	2038	CARLOS SERGIO DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**CONDUTOR**
	2010	CELSO CLOVES GOMES DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	EXPEDIENTE	0	4	32	
	3151	CHARLES SILVA DA COSTA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
	3138	CLAUDIOMI RODRIGUES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
	2262	CLECIANE MARIA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	0	0	
	2245	CICERO GUSTAVO GONCALVES CORREIA	GUARDA MUNICIPAL	24/120	0	7	49	
	3148	CLOVES CORREIA LIMA	GUARDA MUN 2ª CLASSE R4	24/160	0	7	49	**CONDUTOR**
	1978	DALMO RIBEIRO CAVALCANTI MAGALHAES	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	0	0	
	1986	DANIEL MARQUES DA SILVA	GUARDA MUN INSPETOR	12/36	0	13	104	
	2029	DANIEL RODRIGUES BEZERRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**CONDUTOR**
	3237	DAVID GOMES ALVES	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
	3238	DIANA PEREIRA LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
	3154	DIMAS FORTUNATO DE MELO LIMA	GUARDA MUNICIPAL	12/36	0	13	104	
	3161	DIOGO RIBEIRO CAVALCANTI MAGALHES	GUARDA MUN 3ª CLASSE	24/160	0	0	0	
	2013	EDJA ALVES DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	EXPEDIENTE	0	0	0	
	3139	EDSON GOMES BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL	12/36	0	13	104	
	1993	EDSON JUNIOR GOMES LIMA	GUARDA MUN INSPETOR	EXPEDIENTE	0	4	32	
	3156	EGNALDO ALVES DO NASCIMENTO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
	2036	ELIAS OLIVEIRA LUNA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**CONDUTOR**
	2040	ERIK QUEIROZ ROCHA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**CONDUTOR**
	2014	FABIO ELI MERCES HENRIQUES DE ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL	12/36	0	13	104	
	3158	FLAVIA MARIA VIEIRA DE SA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
	2035	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**CONDUTOR**
	2251	FLANKNERY COELHO DE ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
	3325	GEOVANI MOREIRA DA SILVA	GM 3ª CLASSE R4	24/160	0	7	49	
	1983	GILVAN FERREIRA DA SILVA	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	4	32	
	3190	GIVALDO DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	13	104	
	3132	GLEIDE SILVA FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
	2043	GUTEMBERG SOUZA R. DE CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**CONDUTOR**
	3136	HAMILTON GERALDO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
	3166	HAILSON BEZERRA MOREIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
	2018	IDEVANIO DAMASCENO FARIAS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	
	2050	ISRAEL ALVES VIANA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
	2244	JACQUELINE DOS SANTOS LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
	3131	JAILTON FELIX DE ALMEIDA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	**CONDUTOR**
	2044	JALMERI VENANCIO CINTRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
	2250	JANAI BEZERRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	10	80	
	3141	JEFERSON BEZERRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	**CONDUTOR**
	1990	JOANNE LIZA CABRAL SOARES	GUARDA MUN INSPETORA	24/160	0	7	49	
	2005	JOAO BATISTA SILVA DE MORAIS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	
	2023	JOSE ADALTO FERRO	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	
	2027	JOSE CARLOS ALVES	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/120	0	7	49	
	2016	JOSE CLECIO BENICIO DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	
	1985	JOSE CLELTON GOMES DA SILVA	GUARDA MUN INSPETOR	EXPEDIENTE	0	4	32	
	3326	JOSE ELITON DE OLIVEIRA JUNIOR	GUARDA MUN 3ª CLASSE NV R4	12/36	0	13	104	
	2259	JOSE IZIDIO BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**CONDUTOR**
	2039	JOSE JOSEMAR DE SA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
	3242	JOSE LUCAS FERNANDES DA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	

		SILVA						
	2041	JOSE MARIO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**CONDUTOR**
	2022	JOSE RICARDO MARQUES	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	
	3130	JOSE RODRIGUES BATALHA FILHO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
	3230	JOSÉ RONALDO RODRIGUES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
	3240	JOSELITO DE ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
	2381	JULIO CESAR LIMA	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	0	0	
	2000	JULIANA PEREIRA DA SILVA	GUARDA MUN INSPETORA	24/160	0	7	49	
3155		KATIA REJANE LIMA DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
3163		LENILDA GONCALVES DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
3168		LUCAS RODRIGUES DANTAS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	4	24	
3235		LUCIANO CORREIA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
3164		LUCILENE GOMES TEIXEIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	0	0	
3145		MALALEEL NOIA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
148		MARCIO ALVES SANTANA	GUARDA MUN INSPETOR	EXPEDIENTE	0	5	40	
2243		MARCIO CAMPOS DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
3165		MARCIO DOS SANTOS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
2034		MARCO MACIEL DA SILVA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	**CONDUTOR**
2006		MARCOS GOMES DE SOUZA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	3	24	
3324		MARCOS ANTÔNIO MARTINS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2042		MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**CONDUTOR**
2012		MARIA ROBERTA FERREIRA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	56	
3243		MARIA HELENA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
169		MARIO DOS SANTOS LIMA	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	7	49	
2017		MARIO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	
2045		MYCHAEL LEANDRO H. DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
2263		NIVALDO CLAUDINO DA SILVA JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**CONDUTOR**
2247		PEDRO EDUARDO BARROS DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	12/36	0	13	104	
2009		RICARDO BEZERRA DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	
3233		RITA DE CASSIA SOUZA GONCALVES	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	6	49	
2015		ROBERIO ANTONIO DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	3	24	
3140		RODRIGO ALVES CORREIA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
3143		RODRIGO RIBEIRO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
2033		ROGERIO LIRA DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**CONDUTOR**
2249		ROGERIO TEIXEIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
3167		ROGERIO JATAI DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2032		ROSANE SANDES LIMA	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	0	0	
3137		ROSELY BEZERRA DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	4	32	
3142		TIAGO LOPES SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**CONDUTOR**
3241		ULYSSES OLIVEIRA LISBOA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
3152		UMBELINO PEREIRA LIMA NETO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2048		UBIRAJARA GOMES DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
3133		VALDECY SILVA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	12/36	0	7	56	
3231		VALQUIRIA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
3236		VANILDA RODRIGUES DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	0	0	
3229		VILMA DA SILVA DIAS	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	4	32	
2021		VINICIUS PEREIRA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	
2020		VITOR DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	
2028		WILSON BATISTA DE LIMA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	
3228		WODSON FEITOSA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
2530		ZULEIDE VIELA ARAUJO ANDRADE NETA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 20 de janeiro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FFA645AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0094/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0094/2025
A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, em caráter rotativo, gratificação de estímulo, aos servidores abaixo listados:

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	GRATIF. FUNÇÃO	GRAT. PLANTÕES EXTRAORD.	VALOR TOTAL
SMTT	19043	ADSON GIULLYAN TELES SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	3153	ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA ALVES	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00		R$500,00
SMTT	2037	CARLOS CESAR OLIVEIRA ALVES	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00		R$500,00
SMTT	17624	FABRÍCIO SOBREIRA Q. DE BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	SUPERVISOR	R$500,00		R$500,00
SMTT	18984	FRANCISCO MENDONÇA G. JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	14538	IRINEU LIMA DA SILVA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00		R$200,00
SMTT	19166	JAMILE APARECIDA SILVA BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00		R$200,00
SMTT	14641	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS S. DA PAIXÃO	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	3162	JOSÉ WILLAMES ARAÚJO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00		R$500,00
SMTT	18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00		R$200,00
SMTT	19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00		R$200,00
SMTT	19012	MÁRCIO GOMES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	14712	MARTA BRITO RIBEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	3191	RAMON FERREIRA LEITE	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00		R$500,00
SMTT	19041	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00		R$200,00
SMTT	14625	THIAGO ALVES DA PAZ	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	3189	WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00		R$500,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Delmiro Gouveia/AL, 20 de janeiro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CAB1343D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº499 DE 19 DE MAIO DE 2023

LEI Nº 499 DE 19 DE MAIO DE 2023

ANEXO I

QUADRO DA REDE	JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS							TABELA Nº 1	
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO								
CLASSES									
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	R$ 6.082,81	R$ 6.326,12	R$ 6.579,17	R$ 6.842,34	R$ 7.116,03	R$ 7.400,67	R$ 7.696,70	R$ 8.004,56	R$ 8.324,75
III MESTRADO	R$ 5.069,01	R$ 5.271,77	R$ 5.482,64	R$ 5.701,95	R$ 5.930,02	R$ 6.167,22	R$ 6.413,91	R$ 6.670,47	R$ 6.937,29
II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 4.407,83	R$ 4.584,15	R$ 4.767,51	R$ 4.958,21	R$ 5.156,54	R$ 5.362,80	R$ 5.577,32	R$ 5.800,41	R$ 6.032,43
I LICENCIATURA PLENA	R$ 4.007,12	R$ 4.167,41	R$ 4.334,10	R$ 4.507,47	R$ 4.687,77	R$ 4.875,28	R$ 5.070,29	R$ 5.273,10	R$ 5.484,02
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	R$ 2.862,23	R$ 2.976,72	R$ 3.095,79	R$ 3.219,62	R$ 3.348,40	R$ 3.482,34	R$ 3.621,63	R$ 3.766,50	R$ 3.917,16

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

QUADRO DA REDE	JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS							TABELA Nº 2	
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO								
CLASSES									
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	R$ 4.562,11	R$ 4.744,59	R$ 4.934,38	R$ 5.131,75	R$ 5.337,02	R$ 5.550,50	R$ 5.772,52	R$ 6.003,42	R$ 6.243,56
III MESTRADO	R$ 3.801,76	R$ 3.953,83	R$ 4.111,98	R$ 4.276,46	R$ 4.447,52	R$ 4.625,42	R$ 4.810,44	R$ 5.002,85	R$ 5.202,97
II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 3.305,88	R$ 3.438,11	R$ 3.575,64	R$ 3.718,66	R$ 3.867,41	R$ 4.022,10	R$ 4.182,99	R$ 4.350,31	R$ 4.524,32
I LICENCIATURA PLENA	R$ 3.005,34	R$ 3.125,56	R$ 3.250,58	R$ 3.380,60	R$ 3.515,82	R$ 3.656,46	R$ 3.802,72	R$ 3.954,82	R$ 4.113,02
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	R$ 2.146,67	R$ 2.232,54	R$ 2.321,84	R$ 2.414,71	R$ 2.511,30	R$ 2.611,76	R$ 2.716,23	R$ 2.824,87	R$ 2.937,87

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

QUADRO DA REDE	JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS							TABELA Nº 3	
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO								
CLASSES									
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	R$ 3.801,76	R$ 3.953,83	R$ 4.111,98	R$ 4.276,46	R$ 4.447,52	R$ 4.625,42	R$ 4.810,44	R$ 5.002,85	R$ 5.202,97
III MESTRADO	R$ 3.168,13	R$ 3.294,86	R$ 3.426,65	R$ 3.563,72	R$ 3.706,26	R$ 3.854,52	R$ 4.008,70	R$ 4.169,04	R$ 4.335,81

II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 2.754,90	R$ 2.865,09	R$ 2.979,70	R$ 3.098,88	R$ 3.222,84	R$ 3.351,75	R$ 3.485,82	R$ 3.625,26	R$ 3.770,27
I LICENCIATURA PLENA	R$ 2.504,45	R$ 2.604,63	R$ 2.708,81	R$ 2.817,17	R$ 2.929,85	R$ 3.047,05	R$ 3.168,93	R$ 3.295,69	R$ 3.427,51
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	R$ 1.788,89	R$ 1.860,45	R$ 1.934,87	R$ 2.012,26	R$ 2.092,75	R$ 2.176,46	R$ 2.263,52	R$ 2.354,06	R$ 2.448,22

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

QUADRO DA REDE	**JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS**							**TABELA Nº 4**	
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	**PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**								
CLASSES									
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	R$ 3.041,41	R$ 3.163,06	R$ 3.289,58	R$ 3.421,17	R$ 3.558,01	R$ 3.700,33	R$ 3.848,35	R$ 4.002,28	R$ 4.162,37
III MESTRADO	R$ 2.534,50	R$ 2.635,88	R$ 2.741,32	R$ 2.850,97	R$ 2.965,01	R$ 3.083,61	R$ 3.206,96	R$ 3.335,24	R$ 3.468,64
II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 2.203,92	R$ 2.292,07	R$ 2.383,76	R$ 2.479,11	R$ 2.578,27	R$ 2.681,40	R$ 2.788,66	R$ 2.900,20	R$ 3.016,21
I LICENCIATURA PLENA	R$ 2.003,56	R$ 2.083,70	R$ 2.167,05	R$ 2.253,73	R$ 2.343,88	R$ 2.437,64	R$ 2.535,14	R$ 2.636,55	R$ 2.742,01
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%									
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%									
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%									
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%									

GRADE DE VENCIMENTO	**JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS**									**TABELA - 5**	
CARGOS - AUX. ADM. EDUCACIONAIS, AUX. DE VIGILÂNCIA ESCOLAR, MERENDEIRA ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
VI	R$ 2.161,16	R$ 2.204,39	R$ 2.248,47	R$ 2.293,44	R$ 2.339,31	R$ 2.386,10	R$ 2.433,82	R$ 2.482,50	R$ 2.532,15	R$ 2.582,79	R$ 2.634,45
V	R$ 1.964,69	R$ 2.003,99	R$ 2.044,07	R$ 2.084,95	R$ 2.126,65	R$ 2.169,18	R$ 2.212,56	R$ 2.256,82	R$ 2.301,95	R$ 2.347,99	R$ 2.394,95
IV	R$ 1.637,25	R$ 1.669,99	R$ 1.703,39	R$ 1.737,46	R$ 1.772,21	R$ 1.807,65	R$ 1.843,80	R$ 1.880,68	R$ 1.918,29	R$ 1.956,66	R$ 1.995,79
III	R$ 1.423,69	R$ 1.452,17	R$ 1.481,21	R$ 1.510,83	R$ 1.541,05	R$ 1.571,87	R$ 1.603,31	R$ 1.635,37	R$ 1.668,08	R$ 1.701,44	R$ 1.735,47
II	R$ 1.355,90	R$ 1.383,01	R$ 1.410,67	R$ 1.438,89	R$ 1.467,67	R$ 1.497,02	R$ 1.526,96	R$ 1.557,50	R$ 1.588,65	R$ 1.620,42	R$ 1.652,83
I	R$ 1.291,33	R$ 1.317,16	R$ 1.343,50	R$ 1.370,37	R$ 1.397,78	R$ 1.425,73	R$ 1.454,25	R$ 1.483,33	R$ 1.513,00	R$ 1.543,26	R$ 1.574,12

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,0%

GRADE DE VENCIMENTO	**JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS**									**TABELA - 6**	
CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SECRETÁRIO ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
IV	R$ 2.161,16	R$ 2.204,39	R$ 2.248,47	R$ 2.293,44	R$ 2.339,31	R$ 2.386,10	R$ 2.433,82	R$ 2.482,50	R$ 2.532,15	R$ 2.582,79	R$ 2.634,45
III	R$ 1.964,69	R$ 2.003,99	R$ 2.044,07	R$ 2.084,95	R$ 2.126,65	R$ 2.169,18	R$ 2.212,56	R$ 2.256,82	R$ 2.301,95	R$ 2.347,99	R$ 2.394,95
II	R$ 1.637,25	R$ 1.669,99	R$ 1.703,39	R$ 1.737,46	R$ 1.772,21	R$ 1.807,65	R$ 1.843,80	R$ 1.880,68	R$ 1.918,29	R$ 1.956,66	R$ 1.995,79
I	R$ 1.423,69	R$ 1.452,17	R$ 1.481,21	R$ 1.510,83	R$ 1.541,05	R$ 1.571,87	R$ 1.603,31	R$ 1.635,37	R$ 1.668,08	R$ 1.701,44	R$ 1.735,47

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV= 10%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,0%

LEI Nº 499 DE 19 DE MAIO DE 2023

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

PADRÃO	**JORNADA DE TRABALHO**	**VENCIMENTO**	**CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILIATDOS**
A	**40**	**1320,00**	**Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Serviçal, Vigia, Motorista, Agente Administrativo.**

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:AD47DB4F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº04 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município de MINADOR DO NEGRAO - AL, Estado do Alagoas e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRAO - AL, Estado do Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei, denominada Código Tributário do Município de Minador do Negrão - AL, regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° A legislação tributária do Município de Minador do Negrão – AL compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas competentes;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3° Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, com conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, observadas as regras de interpretação estabelecidas neste diploma legal.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4° Esta Lei tem aplicação em todo o território do Município de Minador do Negrão – AL e estabelece a relação jurídica-tributária quando tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.
Art. 5° Esta Lei tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.
Art. 6° Quando ocorrer dúvida quanto à aplicação de dispositivo desta Lei o contribuinte poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7° Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.
§1°.Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.
§2°. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§3°. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.
Art. 8º Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:
I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 9° Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 10. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.
Art. 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§1°. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§2°. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§3°. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
Art. 12. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.
CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR
Art. 13. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.
Art. 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 15. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:
I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Art. 16. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.
§1°. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.
§2°. Para os efeitos do inciso II e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados.
CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO
Art. 17. Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Minador do Negrão - AL.
CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 18. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - **contribuinte**, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - **responsável**, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa nesta Lei.
Art. 19. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.
Art. 20. O sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.
§1°. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.
§2°. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 20 (vinte) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.
CAPÍTULO V

DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 21. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.
CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
Art. 22. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§1°. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.
§2°. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
§3°. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§4°. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII DA SOLIDARIEDADE

Art. 23. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei;
III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.
§1°. A solidariedade não comporta benefício de ordem.
§2°. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.
Art. 24. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, esta Lei disporá sobre a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.
Art. 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 28. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.
Art. 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob ela ou outra razão social ou firma individual.
Art. 30. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob ela ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.
Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES
Art. 33. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 34. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 31, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
Art. 38. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, anistia ou remissão que envolva matéria tributária de competência do Município somente poderá ser concedida através de lei específica.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO
Art. 39. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 40. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regida pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Art. 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49, desta Lei.
Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, sucessivamente, através:
I - da notificação direta;
II - da remessa do aviso por via postal;
III - da publicação de edital.

§1°. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.
§2°. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma do inciso III deste artigo.
§3°. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.
§4°. A notificação de lançamento conterá:
I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
IV - o prazo para pagamento ou impugnação;
V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
VI - demais elementos estipulados em regulamento.
§5°. Considera-se feita a notificação:
I - se direta, na data do respectivo ciente;
II - se por carta, na data do recibo de volta, ou se for omitido, 5 (cinco) dias após a data da entrega da carta à agência postal;
III - se por edital, 5 (cinco) dias após a sua afixação ou publicação.
Art. 43. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.
Art. 44. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 45. É facultado ainda à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.
Art. 46. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO
Art. 47. O lançamento é efetuado:
I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;
II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo;
III - por homologação.
Art. 48. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informação sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.
§1°. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.
§2°. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a quem competir a revisão daquela.
Art. 49. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo 50 desta Lei;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Art. 50. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.
§1°. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§2°. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§3°. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.
§4°. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.
§5.° Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Art. 51. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 52. Nos termos do inciso VI do artigo 31, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Fazenda Pública Municipal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.
Parágrafo único. Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo da pena prevista na alínea "a" inciso I do artigo 98, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI, inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral ou parcial;
III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.
§1.º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.
§2º. O depósito parcial do crédito tributário somente suspenderá este até o limite depositado, ficando o remanescente sujeito aos acréscimos legais.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Art. 54. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado, para o pagamento do crédito tributário.
Art. 55. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Art. 56. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão;
III - os tributos alcançados pela moratória;
IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;
V - garantias.
Art. 57. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.
Art. 58. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:
I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO

Art. 59. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor das parcelas devidamente corrigido monetariamente.

§1º. O parcelamento a ser concedido, nos termos do "caput" deste artigo, estará condicionado ao valor mínimo de cada parcela, conforme os seguintes critérios:

a) Pessoa Física – **R$: 50,00**;
b) Microempresa – **R$: 100,00**;
c) Empresa de Pequeno Porte – **R$: 150,00**;
d) Empresa de Médio Porte – **R$: 300,00**;
e) Empresa de Grande Porte – **R$: 500,00**.
§2º. Incidirá atualização monetária sobre o saldo devedor das parcelas que ultrapassarem mais de um exercício.
§3º. O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
§4º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições desta lei, relativas à moratória.
§5º. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento das demais e, quando for o caso, na forma do disposto no Parágrafo único do artigo 99, perda dos descontos concedidos, encaminhando-se o processo ou Certidão da Dívida Ativa, dentro de 10 (dez) dias, à Procuradoria Municipal, para dar início ou prosseguimento à cobrança executiva do débito.

SEÇÃO IV DO DEPÓSITO

Art. 60. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito à consignação judicial;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma deste Código;
b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.
Art. 61. O depósito prévio será necessário:
I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 62. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:
I - pelo fisco, nos casos de:
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias.
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário, sem prejuízo da liquidez do crédito tributário.
Art. 63. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito, observado o disposto no artigo seguinte.
Art. 64. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I - em moeda corrente do país;
II - por cheque;
III - em títulos da dívida pública municipal.
Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.
Art. 65. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou qual a parcela correspondente, quando este for exigido em prestações.
Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias;
III - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais sobre o remanescente devido;
IV - Caso o depósito, de que trata este artigo, for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.
Art. 66. Uma vez constituído em caráter definitivo o crédito tributário, total ou parcialmente, observar-se-á o seguinte:
I - o valor depositado será convertido em receita tributária, observada a devida proporção;

II - o saldo devedor porventura existente será imediatamente inscrito em dívida ativa para execução judicial;
III - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

SEÇÃO V
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 67. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;

IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
VI - a conversão do depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 50;
VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
IX - a decisão judicial transitada em julgado;
X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO

Art. 69. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheque, dentro dos prazos estabelecidos em Lei, regulamento ou fixados pela Administração.
§1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
§2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador ou em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo, sob pena de nulidade.
§3º. O pagamento poderá ser efetuado mediante parcelamento, conforme regulamento.
Art. 70. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.
Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.
Art. 71. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições legais e regulamentares.
Art. 72. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 73. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 74. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 75. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Pública Municipal, sem antecipação de suas obrigações.
§1º. É competente para autorizar a compensação o titular da Fazenda Pública Municipal, mediante fundamentado despacho em processo regular.
§2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.
§ 3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.
§4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
§5º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 76. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.
Parágrafo único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo titular da Fazenda Pública Municipal, ou pela Procuradoria do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:
I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controversa;
III - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.
Art. 77. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o

principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.
SEÇÃO IV DA REMISSÃO
Art. 78. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial de débitos tributários, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
V - a condições peculiares a determinada região do território do Município;
VI - demais condições fixadas em lei.
§ 1º. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.
§ 2º. Fica o Secretário de Administração e Finanças autorizado a cancelar os créditos tributários de diminuto valor e onerosa cobrança, entendendo-se para tal, aquela cujo valor total, por CDA e por exercício, seja inferior a R$ 30,00 (trinta reais).
SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA
Art. 79. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Art. 80. A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto feito ao devedor;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.
Art. 81. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai depois de 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Art. 82. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.
SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 83. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
§1°. Extinguem, ainda, o crédito tributário:
a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

b) a decisão judicial passada em julgado.
§2°. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no artigo 53.

Art. 84. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença a favor da Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos nesta Lei;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 85. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.
SEÇÃO II DA ISENÇÃO
Art. 86. Qualquer isenção além das regulamentadas nesta Lei, deverá ser instituída por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos e/ou taxas a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Art. 87. Salvo disposição em contrário, a isenção não é extensiva:
I - às taxas e à contribuição de melhoria;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 88. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.
Art. 89. A isenção pode ser concedida:
I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.
§1°. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III DA ANISTIA
Art. 90. A anistia, entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Legislação Federal;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 91. A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§1°. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.
§2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

TÍTULO IV
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo- fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I - atualização monetária;
II - multa de mora;
III - juros de mora;
IV - multa de infração.

SEÇÃO I
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 93. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se o seguinte:
I – débitos vencidos a partir de 1º de janeiro de 2025, serão atualizados, mensalmente, pela variação acumulada entre os índices divulgados no mês do vencimento e no mês anterior ao do efetivo pagamento;
II – débitos vencidos até 1º de janeiro de 2025 serão atualizados pela legislação então vigente;

III – a atualização monetária incidirá sobre o valor integral do crédito;
IV - no caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos;
V - no caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SEÇÃO II
DA MULTA DE MORA

Art. 94. A multa de mora, de natureza compensatória, destina-se a compensar o sujeito ativo da obrigação tributária pelo prejuízo suportado em virtude do atraso no pagamento que lhe era devido, e será aplicada na seguinte conformidade:
I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos:
a) Até 30 (trinta) dias de atraso, 2% (dois por cento) do valor do tributo atualizado;
b) De 31 a 90 dias de atraso, 4% (quatro por cento) do valor do tributo atualizado;
c) De 91 a 150 de atraso, 6% (seis por cento) do valor do tributo atualizado;
d) De 151 a 210 dias de atraso, 8% (oito por cento) do valor do tributo atualizado;
e) Acima de 211 dias de atraso, 10% (dez por cento) do valor do tributo atualizado.
II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e demais tributos não incluídos no inciso antecedente:
a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).
III - Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devido, atualizado monetariamente.

SEÇÃO III
DOS JUROS DE MORA

Art. 95. Os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal estarão sujeitos, na esfera administrativa ou judicial, a incidência de juros, tomando-se como base a Taxa Média de Captação de Recursos do Governo Federal, através dos títulos da dívida mobiliária federal interna, especialmente a Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco do Brasil ou a utilização de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o tributo ou contribuição devidamente atualizado.
Art. 96. Os juros incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, sobre o valor do principal atualizado.

SEÇÃO IV
DA MULTA POR INFRAÇÃO

Art. 97. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.
Art. 98. A multa por infração será aplicada conforme as seguintes hipóteses:
I - Omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do sujeitará o contribuinte a multa equivalente a:
a) 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

b) 100% (cem por cento) do valor do tributo, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
c) 50% (cinquenta por cento) do tributo devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.
II - Pela falta de retenção do imposto na fonte, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não retido;
III- Pela ausência de recolhimento de tributo constatada em procedimento administrativo fiscal:
a) Microempresa: multa de 30% (trinta por cento) do tributo devido;
b) Empresa de pequeno porte: multa de 80% (oitenta por cento) do tributo devido;
c) Empresa de médio e grande porte: multa de 100%(cem por cento) do tributo devido.
IV - Pelo não recolhimento ou recolhimento parcial do imposto retido, no prazo e nas condições estabelecidas nesta Lei:
a) Microempresa: Multa de 30% (vinte por cento) do valor do imposto devido;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de 80% (sessenta por cento) do valor do imposto devido;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de 100% (oitenta por cento) do valor do imposto devido;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido.

V - Iniciar atividades ou praticar ato sujeito à taxa de licença, antes da concessão desta:
a) Microempresa: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00;**
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00.**
VI - Promover inscrição no Cadastro Fiscal fora dos prazos estabelecidos nesta Lei:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.
VII - Deixar de comunicar, no prazo previsto, as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.
VIII - Pela falta de escrituração ou escrituração irregular dos livros fiscais obrigatórios:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.
IX - Deixar de entregar, enviar ou remeter, em sendo obrigado a fazê-lo, documento ou declaração exigida pela legislação tributária em vigor, bem como deixar de apresentar nos prazos regulamentares a Declaração Anual do Contribuinte da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado de Alagoas, por documento, sem prejuízo das penalidades aplicadas nas legislações específicas:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.
X - Pela falta de livros fiscais obrigatórios, por livro:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.
XI - Por retirar os livros fiscais obrigatórios do estabelecimento, por livro:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XII - Deixar de apresentar, no prazo para tanto concedido, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou de base de cálculo de tributos municipais:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.
XIII - Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitas a tributação, com omissões, ou dados inverídicos, com evidente intuito de evitar ou diferir imposição tributária:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.
XIV – Recusar, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de livros ou documentos fiscais, embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal, sonegar livros ou documentos para a apuração do tributo ou da fixação da sua estimativa ou não apresentar escrituração contábil idônea, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem, e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos:
a) R$ 240,00, ocorrendo à infração na primeira notificação;
b) R$ 480,00, ocorrendo à infração na segunda notificação;
c) R$ 970,00, ocorrendo à infração na terceira notificação;
d) R$ 1.900,00, ocorrendo à infração na quarta notificação.
§ 1º. A partir da quinta notificação, a multa será o valor disposto na alínea d, acrescido de 20% (vinte por cento), cumulado a cada nova infração.
XV - Pela prestação de informações falsas relativas a dados cadastrais mercantis:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.
XVI - Uso indevido ou em desacordo com as especificações, de livros, faturas, Notas Fiscais ou outros documentos, por mês de apuração:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.
XVII - Falta de autenticação de livros fiscais obrigatórios, por livro:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.
XVIII – Prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal, quando obrigado, multa de 30% (trinta por cento) do imposto devido ou o disposto nas alíneas abaixo, o que for maior:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.
XIX - Inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros ou documentos fiscais por 05 (cinco) anos, não comunicada ou não regularizada pelo sujeito passivo, conforme legislação tributária municipal, por documento:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.
XX - Adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito fiscal, multa de 100% (cem por cento) do imposto devido.
XXI – Não comparecimento do contribuinte à Prefeitura, para proceder à inscrição no Cadastro Imobiliário do Município ou anotações de alterações de qualquer natureza relativas ao imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do surgimento da nova unidade ou das alterações ocorridas:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.
§ 1º. Consideram-se alterações relativas ao imóvel, na conformidade do que preceitua este item, as reformas externas ou internas; reparos estruturais ou estéticos (exceto pintura), construção de benfeitorias, demolição, reconstrução e quaisquer outras cuja natureza exija a elaboração de projeto e sua aprovação junto ao órgão competente da Administração Municipal e/ou qualquer outra esfera de governo.
XXII - Erro ou omissão dolosa, bem como falsidade, pertinentes às informações fornecidas para a inscrição ou alteração de dados no Cadastro Imobiliário:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 240,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 480,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 970,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.900,00**.
XXIII – Utilização, na via pública, de placa indicativa de publicidade, sem a necessária autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, por placa:

e) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 240,00**;
f) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 480,00**;
g) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 970,00**;
h) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.900,00**.
XXIV - Pagamento espontâneo de tributo sem o recolhimento concomitante da multa moratória:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 240,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 480,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 970,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.900,00**.
XXV - Demais infrações a presente Lei, relativa ao exercício de atividades ou prestação de serviços não especificados nos itens anteriores:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 240,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 480,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 970,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.900,00**.
XXVI – Pela instalação de equipamentos de infraestrutura nas vias e logradouros públicos do Município, sem a necessária autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, (por equipamento): Multa de R$ 2.000,00.
§ 1º. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, conforme dispostas nos artigos 101 e 102, servirão para gradação da multa, reduzindo ou agravando o valor passível de aplicação na razão de 10% (dez por cento) para cada inciso do referido artigo, justificadamente aplicável ao caso.
TÍTULO V
DAS REDUÇÕES CONCEDIDAS CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 99. Ao sujeito passivo da obrigação tributária que proceder ao recolhimento das importâncias efetivamente devidas será concedida redução do valor correspondente a multa de infração, observando-se os seguintes critérios:
I – Para débito fiscal parcelado em conformidade com o disposto no artigo 59 desta Lei:

a) Desconto de 20% (vinte por cento), se parcelado em até 3 (três) parcelas;
b) Desconto de 10% (dez por cento), se parcelado em mais de 3 (três) e até 6 (seis) parcelas;
c) Desconto de 8% (oito por cento), se parcelado em mais de 6 (seis) e até 12 (doze) parcelas;
d) Desconto de 6% (seis por cento), se parcelado em mais de 12 (doze) e até 18 (dezoito) parcelas;
e) Desconto de 4% (dez por cento), se parcelado em mais de 18 (dezoito) e até 36 (trinta e seis) parcelas.
II - Para débito fiscal quitado de uma só vez:
a) 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento efetuado antes do trânsito em julgado do processo administrativo tributário.
Parágrafo único. Todo e qualquer desconto concedido para a quitação de débitos fiscais, somente será considerado realizado quando da total quitação da obrigação. O inadimplemento acarretará o cancelamento do desconto.
TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES
Art. 100. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária e, em especial, desta Lei.
Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 101. Constituem agravantes de infração:
I - a sonegação, a fraude e o conluio;
II - a reincidência;
III - ter o infrator recebido do contribuinte de fato, antes do procedimento fiscal, o valor do tributo sobre o que versar a infração, quando esta constituir falta de pagamento no prazo legal;
IV - o fato do tributo não lançado ou lançado a menor referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo contribuinte;
V - a inobservância a instruções escritas, baixadas pela Fazenda Municipal;

VI - a clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial e a falta de emissão de documentos fiscais quando exigidos;
VII - o emprego de artifício fraudulento, como meio para impedir ou diferir o conhecimento da infração.
Art. 102. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.
I - o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais e comerciais, com base em documentos legalmente tidos;
II - a comprovada ignorância ou incompreensão da legislação fiscal;
III - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao Fisco;
IV - qualquer outra atitude que faça presumir, inequivocamente, ter o infrator agido de boa-fé.
Art. 103. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.
Art. 104. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
IV - fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
Art. 105. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§1°. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medidas de fiscalização relacionadas com a infração.
§2°. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 106. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.
CAPÍTULO II DAS PENALIDADES
Art. 107. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I - a multa;
II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
III - a cassação do benefício da isenção;
IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;
VI - a sujeição ao regime especial de fiscalização.
Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.
Art. 108. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Pública Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.
TÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 109. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, antes de iniciar quaisquer atividades, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.
Art. 110. O Cadastro Fiscal do Município de Minador do Negrão – AL é composto:
I - do Cadastro Imobiliário de Contribuintes;
II - do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.
Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas à inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais.
LIVRO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS TÍTULO I
DOS TRIBUTOS CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 111. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 112. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.
Art. 113. Os tributos são: impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.
§1°. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§2º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§3°. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.
§4º. Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer face ao custeio do consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.
CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Art. 114. O Município de Minador do Negrão - AL, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.
Art. 115. A competência tributária é indelegável, exceto através desta ou de lei específica, quanto à capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§1°. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do caput deste artigo.
§2°. Compreendem as atribuições referidas no caput e § 1o deste artigo as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.
§3°. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.
CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Art. 116. É vedado ao Município:
I - exigir ou majorar tributos sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;
VI - cobrar imposto sobre:
a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e outros Municípios;
b) o patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

c) templos de qualquer culto;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.
§1°. A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§2°. As vedações do inciso VI, “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§3°. A vedação expressa no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4°. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição substituto tributário e não as dispensam da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§5°. O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§6°. Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que, desenvolver atividades não vinculadas à finalidade da instituição, ou que explore atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário.
§7°. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.
§8°. No caso do ITBI, quando reconhecida à imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais.

§9°. Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1o, 3o, 4o e 5o deste artigo, a autoridade competente deve suspender a aplicação do benefício.
Art. 117. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.
Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.
Art. 118. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.
Art. 119. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.
CAPÍTULO IV DOS IMPOSTOS
Art. 120. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:
I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
III - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.
TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 121. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista abaixo:
1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos- socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service**condominiais, **flat**, apart- hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíteservice**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancinge congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive contacorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - Franquia (franchising).
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 - animação de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 - Leilão e congêneres.
17.13 - Advocacia.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 - Auditoria.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 - Estatística.
17.21 - Cobrança em geral.
17.22- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.
27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.
§1°. O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual mais de um dos serviços relacionados na lista a que se refere este artigo, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada um deles.
§2º. O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§3º. O imposto incide sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§4º. O imposto incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§5º. Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da lista constante do Artigo 121, desta Lei, aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participantes no Município.
§6º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§7º. A incidência do imposto independe:
I – da existência de estabelecimento fixo;
II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III – do resultado financeiro obtido;
IV – da destinação dos serviços;
Art. 122. Para os efeitos de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza entende-se:
I - Por pessoa física, aquela que realiza trabalho pessoal, sem vínculo empregatício.
II - Por empresa, toda e qualquer pessoa jurídica que exercer a atividade de prestadora de serviços, assim como, para os efeitos desta lei, as sociedades não personalizadas, as sociedades de fato, aquelas sem personalidade jurídica ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso anterior.
Art. 123. O serviço considera-se prestado, e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, quando proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do artigo 121 desta Lei;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do artigo 121 desta Lei;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do artigo 121 desta Lei;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do artigo 121 desta Lei;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do artigo 121 desta Lei;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei.

§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei.
§ 4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do art.121 desta lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
Art. 124. O ISSQN devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional em acordo com disposição de Lei Complementar 175, de 23 de setembro de 2020.
§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar Federal n° 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11 da referida Lei Complementar Federal.
§ 2º O contribuinte deverá franquear ao Município de Minador do Negrão acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.
§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.
§ 4º A Fazenda Municipal acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua competência.
Art. 125. O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o art.124, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.
Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município de Minador do Negrão sujeitará o contribuinte às seguintes penalidades:
I - multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, quando deixar de declarar as informações objeto da obrigação acessória ao Fisco Municipal, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária; e
II - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, quando declarar as informações da obrigação acessória ao Fisco Municipal contendo dado incompleto ou inexato.
Art. 126. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista constante do artigo 121 desta Lei, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da Lei Complementar Federal n° 175, de 23 de setembro de 2020, e o último dia do exercício financeiro de 2022, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:
I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;
II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;
III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.
§ 1º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA, para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.
§ 2º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

Art. 127. O pagamento do ISSQN de que trata a Lei Complementar 175, de 23 de setembro de 2020, será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.
§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.
§ 3° Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art.124 desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.
§ 4° O ISSQN de que trata o parágrafo anterior será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.
Art.128. Considera-se estabelecimento prestador o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevante para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§1º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos;
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio para efeito de tributos federais, estaduais ou municipais;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§2º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.
§3º. São também considerados estabelecimento prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.
Art.129. Salvo as exceções estabelecidas nesta Lei, cada estabelecimento do contribuinte é considerado autônomo para efeito de escrituração e manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, inclusive multas e acréscimos, referentes a quaisquer deles.
Parágrafo único. O titular, sócio ou diretores de empresa são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, que esta Lei atribui a mesma.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art.130. O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 131. O Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou da penalidade pecuniária.
§1º.O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas nesta Lei.
§2º.Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária, ou ainda, a pessoa, que esteja vinculada, de qualquer forma ao fato gerador de tributo da competência do Município de Minador do Negrão - AL.
I - o sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficiente ou imprecisa, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas;
II - a convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei;
III - feita à convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de até 30 (trinta) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.
Art. 132 Independentemente da responsabilidade supletiva determinada no artigo 129, o tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:
I – estabelecido ou não neste Município, deixar de emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços referente à operação;
II – efetuando prestação dos serviços descritos no artigo 123, não comprovar a quitação do imposto devido a este Município, incidente sobre as operações;
III – estabelecido ou domiciliado neste Município, não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes.
Art. 133. São responsáveis em caráter supletivo pelo pagamento do imposto devido ao Município de Minador do Negrão - AL:
I - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

II - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;
III - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre esta atividade;
IV - os que efetuarem pagamento de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;
V - os que utilizarem serviços, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal regulamentado pela legislação tributária do Município de Minador do Negrão - AL, salvo quando estes estiverem expressamente desobrigados, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do cumprimento desta obrigação acessória;
VI - a pessoa jurídica de Direito Privado, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços prestados por pessoa física;
VII - as empresas administradoras de cartões de créditos, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;
VIII - as companhias de aviação, e quem as representem no Município, em relação aos serviços tomados ou intermediados;
IX - as empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e as empresas de seguro saúde, todas em relação aos serviços previstos no item 4, exceto os subitens 4.22 e 4.23, e no subitem 10.01 da lista de serviços do art. 121, desta Lei;
X - os hospitais e clínicas públicas, privados ou entidades sem fins lucrativos, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados:
a) por empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;
b) por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados;
c) por bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por empresas que executem remoção de pacientes.
XI - os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;
XII - as empresas de rádio, jornal e televisão, em relação aos serviços tomados ou intermediados;
XIII - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância, de transporte de valores e de conservação e limpeza de imóveis e vendas de prognósticos lotéricos autorizados ou não pelos governos.
XIV - os condomínios residenciais, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.
XV - as incorporadoras, construtoras e imobiliárias, em relação aos serviços tomados ou intermediados;
XVI - as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalizações e sobre pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;
XVII - a Administração Direta e Indireta da União, Estados e Municípios, como Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e os Serviços Sociais Autônomos, localizados no Município de Minador do Negrão - AL, em relação ao imposto incidente sobre os serviços tomados ou intermediados;
XVIII - as empresas Autorizadas, Permissionárias e Concessionárias de Serviços Públicos de qualquer natureza, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados;
XIX - os administradores e condomínios de shopping centers, por quaisquer serviços a eles prestados, tributados pelo imposto municipal sobre serviços;
XX - as distribuidoras de combustíveis, pelos serviços de transporte a elas prestados, no âmbito do território municipal;
XXI - as Indústrias estabelecidas no Município, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados;
XXII - as empresas comerciais em geral, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados.
XXIII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes, revendedores, concessionários ou congêneres;
XXIV - o tomador ou, em havendo intermediação, o intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
XXV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços constantes do art. 121 desta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.
XXVI - a Secretaria do Tesouro Nacional, pelos serviços prestados para empresas e órgãos públicos federais, integrantes do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira, ou o que possa lhe substituir;
XXVII - a pessoa jurídica, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.06, 1.07, 2.01, 3,03, 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.20, 7.21, 7.22, 11.03, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.11, 14.12, 14.13, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.06, 17.11, 17.12, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.24, 23.01, 24.01, 28.01, 30.01, 31.01, 32.01, 33.01, 35.01, 37.01, 40.01 da lista constante da Lista do Art. 121 desta Lei, quando estes forem prestados por prestador domiciliado em outro município;
XXVIII - a pessoa jurídica, tomadora ou intermediária dos serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no art. 123, §4º, desta Lei.
§1º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, desobrigar determinados sujeitos passivos, elencados neste artigo, da referida obrigação.
§2º. O responsável tributário que tome serviços de sujeito passivo alcançado por isenção, por estimativa da base de cálculo ou imunidade é obrigado a exigir e anexar a nota fiscal da operação, cópia do documento, válido, exarado pela autoridade municipal competente, que reconhece ou concede o benefício fiscal, a fim de eximi-lo da obrigatoriedade de retenção.
§3º. A responsabilidade pelo crédito tributário será satisfeita mediante o pagamento do imposto, com base no preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente a atividade exercida.
§4º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§5º. A responsabilidade não é elidida por imunidade ou por isenção tributária.
§6º. O responsável tributário, ao efetuar a retenção do imposto, é obrigado a fornecer, ao contribuinte, comprovante da retenção individualizado, na forma prevista na legislação tributária municipal.
§7º. Com a finalidade de disciplinar a aplicação da responsabilidade supletiva instituída neste artigo, caberá ao Executivo Municipal, por meio de Decreto, pré-selecionar em ato específico, dentre os responsáveis elencados nos itens I a XXVIII, aqueles que estarão submetidos ao regime.
§8º. Para os contribuintes alcançados pelo Regime de Responsabilidade por Substituição instituído neste artigo a data de quitação do imposto incidente sobre os serviços prestados será a data do efetivo recebimento do preço dos serviços.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. A base de cálculo é o preço do serviço.
§1º. Para os efeitos deste artigo considera-se preço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta Seção.
§2º. As parcelas relativas a fretes, carretos, além do próprio imposto, são consideradas partes integrantes do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, mera indicação de controle.
§3º. Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.
§4º. Os descontos ou abatimento sob condição integram o preço do serviço.
§5º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.
§6º. Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 135. Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do art. 121, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado definitivamente a obra ou imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços;
II - ao valor das subempreitadas já tributadas, no Município, pelo imposto.

§ 1º. A dedução dos valores de que trata este artigo será feita mediante a apresentação dos documentos fiscais correspondentes aos materiais empregados e das subempreitadas executadas, onde conste expressamente em cada documento fiscal as seguintes informações:

a) A obra ou imóvel para onde se destina o material fornecido e o valor dedutível para o ISS;
b) A obra ou imóvel objeto da subempreitada e o valor dedutível para o ISS;

c) O número da matrícula da obra no INSS.

§2º. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, não são dedutíveis do preço dos serviços:

I - Os materiais:
a) utilizados pelo construtor e passíveis de remoção da obra, tais como: barracões, alojamentos de empregados e respectivos utensílios, madeiras, ferragens, pregos, instalações elétricas, usados na confecção de tapumes, andaimes, escoras, torres, similares, equipamentos como: formas de concreto, ferramentas, máquinas, motores, veículos, bombas, guindastes, balancins e equipamentos de segurança;

II - Adquiridos:
a) através de recibos, nota fiscal de venda ao consumidor ou, ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal emitida pelo vendedor;
b) através de nota fiscal em que não conste a perfeita identificação do emitente e do destinatário;
c) adquiridos e/ou utilizados após a emissão da nota fiscal de serviços da qual foi efetuado o abatimento;

d) quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na construção e que não se integrem a mesma.
§ 3º.O contribuinte ou responsável pelo imposto devido na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista do art. 121, poderá optar pela dedução de materiais e subempreitadas, sem a necessidade do cumprimento dos requisitos determinados pelos §§ 1º e 2º do artigo 131, através da utilização de percentual fixo de dedução, englobando material e subempreitada conforme o seguinte:

a) itens 7.02 e 7.05 da lista anexa, exceto terraplanagem, 50% (cinquenta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço;

b) Terraplenagem – 30% (trinta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço.

§4º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

Art.136. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços constante do Art. 121 forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais outros Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.
Art.137. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, os preços dos serviços e as deduções autorizadas por lei poderão ser arbitrados sempre que:

I - exercendo atividade sujeita à tributação pelo imposto, o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;
II - o sujeito passivo não possuir documentos ou livros fiscais obrigatórios;
III - observadas as disposições desta Lei, houver atraso ou irregularidade na escrituração dos livros fiscais;
IV - regularmente intimado, o sujeito passivo recusar-se a exibição de livros e documentos ficais obrigatórios;
V - sujeito ao lançamento por homologação, o sujeito passivo não houver recolhido o imposto nos prazos legais ou regulamentares;
VI - quando o contribuinte for pessoa física.
Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o arbitramento quando:
a) O sujeito passivo fraudar ou sonegar dados indispensáveis ao lançamento do imposto;
b) Os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
c) As declarações, os esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo, bem como os documentos por ele exibidos, sejam omissos, não mereçam fé ou não possibilitem a apuração da receita;
d) A prestação dos serviços seja referente aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 121.
Art.138. Para proceder ao arbitramento à autoridade fiscal poderá basear-se em quaisquer elementos de receita tributável pelo imposto, desde que anexe aos autos cópia dos documentos que deram suporte ao feito e, especialmente, com base nos seguintes elementos:
I - preços correntes na praça, para o mesmo serviço ou similares;

II - receita auferida em anos anteriores, atualizada monetariamente;
III - receita de outros contribuintes do mesmo porte, que exerçam a mesma atividade ou assemelhada;
IV - informações adquiridas através de convênios firmados com órgãos estaduais e federais;
V- gastos com material necessário à execução dos serviços e com combustíveis;
VI - despesas com salários, pagos ou creditados no período, acrescidos de encargos sociais trabalhistas, além daquelas referentes a honorários de diretores e retiradas do proprietário, sócio ou gerentes;
VII - até 2% (dois por cento) do valor do imóvel e dos equipamentos, ou o valor dos respectivos aluguéis, quando maior;
VIII - gastos com água, energia, telefone e demais encargos do contribuinte.
Parágrafo único. No caso da prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 121, a autoridade fiscal, poderá se basear, além de qualquer outro elemento permitido na legislação tributária, de índices nacionais ou regionais de construção civil, que indiquem custo de mão de obra e de materiais.
SEÇÃO II DAS ALÍQUOTAS
Art. 139. A alíquota para cálculo do imposto é de 5% (cinco por cento), que será aplicável aos serviços previstos na lista a que se refere o artigo 121.
§1º. Nas contratações de serviços em que for obrigatória a substituição tributária, aplicar-se-á as alíquotas conforme determinado neste artigo, observando-se seu enquadramento específico.
§2º. As pessoas físicas, como definidas no inciso I do artigo 122, pagarão o imposto, anualmente, aplicando-se os valores constantes no Anexo XIII, que integra a esta Lei.
Art. 140. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços constante do Art. 121.
SEÇÃO III ESTIMATIVA
Art. 141. O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:
I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização, independente das penalidades cabíveis;
III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação, independente das penalidades cabíveis;
IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
V - quando se tratar de contribuinte pessoa física.
VI - quando se tratar de prestadores de serviços de diversões públicas, não estabelecidos neste Município ou que não possuam inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C, deste Município.
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
Art. 142. A autoridade competente para fixar a estimativa poderá levar em consideração, conforme o caso:
a) Dados fornecidos pelo próprio contribuinte, além de quaisquer outros elementos informativos da receita provável deste, inclusive estudos dos órgãos e entidades de classe vinculados diretamente à atividade desenvolvida;
b) O valor dos materiais e combustíveis consumidos;
c) O total dos salários pagos;
d) O total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
e) 2% (dois por cento) do valor do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços ou, na hipótese de não serem próprios os referidos bens, o valor dos respectivos aluguéis;
f) As despesas com fornecimento de água, energia e telefone;
g) Índices nacionais ou regionais de construção civil, que indiquem custo de mão de obra e de materiais;
h) Índices nacionais referentes ao salário base de cada categoria profissional;

i) Outros elementos devidamente identificados.
Art. 143. O valor do imposto, estimado na forma do artigo anterior, será recolhido na conformidade do disposto no artigo 147, Parágrafo único, I, desta Lei.

Art. 144. Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa serão regulamente notificados do período de duração do regime, bem como das importâncias a serem recolhidas.
Art. 145. Os valores estimados, para determinado exercício ou período, poderão ser revistos pela autoridade fiscal e, se for o caso, reajustadas as prestações subseqüentes à revisão, notificando-se o contribuinte, na forma do artigo anterior.
Art. 146. O contribuinte poderá contestar os valores estimados, mediante reclamação e sucessivamente, recurso, dirigidos à autoridade fiscal competente, na forma desta Lei.
§1º. O prazo para reclamação referida neste artigo é de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento das notificações.
§2º. Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior recolhida na pendência da decisão, será compensada nos recolhimentos futuros relativos ao período ou, se for o caso, restituída ao contribuinte mediante requerimento.
§3º. Se a decisão proferida agravar o valor da estimava, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 147. Ao fim do período para o qual se fez à estimativa, ou ainda, por qualquer motivo, suspensa a aplicação do regime, a autoridade fiscal procederá à apuração da receita auferida e do imposto efetivamente devido, notificando-se o contribuinte dos resultados obtidos.
Parágrafo único. As diferenças verificadas entre o total do imposto estimado e o montante efetivamente devido serão:
I - recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação referida no "caput" deste artigo;
II - devolvidas ao contribuinte, mediante requerimento a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do período abrangido pela estimativa.
Art. 148. O enquadramento no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, individualmente, por categorias de estabelecimentos, ou por grupos de atividade, independendo, a aplicação do regime, do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a manter escrita fiscal.
Parágrafo único. Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá exigir, do contribuinte, a adoção de máquinas, equipamentos ou documentos especiais, necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.
SEÇÃO IV INSCRIÇÃO
Art. 149. Os sujeitos passivos do imposto devem promover sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C., uma para cada local de atividade, na forma estabelecida pela

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da atividade, ainda que se trate de sujeito passivo beneficiado por imunidade ou isenção.
§1º. Caso o contribuinte não possua estabelecimento fixo, a inscrição será feita pelo local do seu domicílio.
§2º. O recebimento da inscrição prevista neste artigo não faz presumir a aceitação dos dados declarados pelo contribuinte.
Art. 150. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.
Parágrafo único. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.
Art. 151. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em caso de omissão do contribuinte e sempre que julgado necessário, promover, de ofício, inscrições, alterações de dados cadastrais e cancelamento de inscrições.
Art. 152. A inscrição, a atualização de dados cadastrais e o cancelamento das inscrições serão efetuados em formulários próprios, segundo modelos instituídos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através dos quais serão declarados os dados e informações exigidas no interesse da fiscalização do tributo.
Parágrafo único. Como complemento dos dados da inscrição, fica o contribuinte obrigado a anexar, ao formulário mencionado neste artigo, quaisquer documentos exigidos pela Fazenda Municipal.
SEÇÃO V
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO
Art. 153. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao ISS, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mercantil de Contribuintes.
Art. 154. O lançamento do ISS será feito:
I - por homologação;
II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa e, em consequência do levantamento fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de Notificação e Auto de Infração.
Art. 155. Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, os sujeitos passivos devem, independentemente de qualquer notificação, calcular o imposto incidente sobre os serviços prestados ou tomados (retidos ou substituídos), em cada mês, recolhendo-o até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao faturamento ou no prazo estabelecido em portaria baixada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
§1º. Quando os serviços tenham como base de cálculo faturamentos resultantes de convênios celebrados com o S.U.S., o recolhimento do imposto deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento das respectivas faturas.
§2º. O recolhimento do imposto será feito através de formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 156. O imposto relativo aos serviços de diversões públicas será recolhido antecipadamente, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 157. O lançamento do imposto poderá ser procedido de ofício, cumprindo à autoridade que o realizar, a obrigatoriedade de notificar o sujeito passivo.
Art. 158. O contribuinte deverá promover recolhimentos distintos do imposto incidente sobre os serviços prestados em cada estabelecimento ou local de exercício da atividade.
Parágrafo único. É facultado o recolhimento unificado do imposto, relativamente a todos os estabelecimentos ou locais de exercício da atividade desde que:

I - o contribuinte esteja obrigado à manutenção de escrita contábil e adote a centralização desta em um dos seus estabelecimentos ou locais de exercício da atividade;
II - o estabelecimento ou local de centralização da escrita esteja localizado no território do Município;
III - o recolhimento unificado do imposto previsto no parágrafo únicodeste artigo seja requerido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que, em caso de deferimento do pedido, expedirá documento atestando a decisão favorável e, ainda, o local ou estabelecimento onde será centralizada a escrita e por via da qual serão realizados os recolhimentos do imposto.
Art. 159. Os contribuintes do imposto ficam obrigados à declaração das operações tributáveis ou sua ausência, nas hipóteses de isenção ou remissão.
§1º. A declaração poderá ser feita através da escrituração dos livros fiscais prevista nesta Lei ou por outra forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
§2º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá dispensar a seu critério, e mediante Portaria, a declaração de que trata este artigo, inclusive nos casos de contribuintes sujeitos ao regime de estimativa.

SEÇÃO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 160. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas ou imunes, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.
§1º. O contribuinte poderá ser autorizado a utilizar regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

SEÇÃO VII
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES

Art. 161. A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes a que se refere este artigo será promovida de ofício ou pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento.
§1°. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
§2°. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.
Art. 162. O contribuinte é obrigado comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.
§1°. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.
§2°. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.
§3°. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício, na forma que dispuser o regulamento.
§4°. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.
Art. 163. É facultado à Fazenda Pública Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

SEÇÃO VIII
DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 164. Obrigam-se os sujeitos passivos do imposto, contribuintes, responsáveis ou substitutos tributários a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados ou tomados, ainda que não tributados.

§1º. O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou a atividade econômica explorada nos respectivos estabelecimentos.
§2º.Toda e qualquer pessoa jurídica, sociedade empresária ou sociedade simples, sujeito passivo da obrigação tributária, que mantenha filiais no território do Município de Minador do Negrão - AL, é obrigada a manter contabilidade descentralizada para cada unidade ou centro de custo, localizado no Município, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem; e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos.
§3º. Os sujeitos passivos do imposto, que forem autorizados, pela legislação tributária do Município de Minador do Negrão - AL, a utilizar para efeitos de tributação, o regime contábil de caixa em substituição ao regime contábil de competência, e que não estejam sob o regime de estimativa, estão obrigadas, também, a manter relatórios analíticos detalhados, atualizados, do total dos serviços prestados, contratados, cancelados, não efetivados, não pagos, e dos efetivamente recebidos, sob pena de serem consideradas não autorizadas ao regime contábil de caixa, independente de outras penalidades previstas nesta lei.
§ 4º. Os relatórios, de que trata este parágrafo devem informar, no mínimo: o CNPJ do tomador do serviço, o tipo de serviço, o valor do serviço, alíquota, ISS retido, a data da contratação ou prestação e a data do pagamento ou cancelamento.
Art. 165. Os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária não poderão ser retirados do estabelecimento, sob nenhum pretexto, excetuados os casos em que estejam sob responsabilidade de profissional encarregado da contabilidade ou hajam sido solicitados, apreendidos pelo Fisco de qualquer nível de Governo, presumindo-se fora do estabelecimento, o livro que não for exibido, quando solicitado pelo Agente Fazendário Municipal, em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.
Parágrafo único. Os Agentes do Fisco Municipal apreenderão, mediante expedição do respectivo termo, todos os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária, encontrados fora do estabelecimento, e os devolverão ao contribuinte, após a lavratura do Auto de Infração cabível.
Art. 166. Os livros fiscais, que observarão modelos próprios e serão impressos com folhas tipograficamente numeradas, só poderão ser usados, depois de visados pela repartição fazendária competente, mediante "termo de abertura".
§1°.Os livros novos somente serão autenticados pela Fazenda Municipal, mediante apresentação dos livros correspondentes, prestes a serem encerrados, ressalvadas as hipóteses de início de atividade e extravio do(s) livro(s) em uso, esta última, condicionada ao cumprimento das formalidades legais pertinentes.

§2°. Os livros fiscais e comerciais, de qualquer natureza, assim como notas fiscais ou qualquer documento que de algum modo se refira ou esteja relacionado a fato(s) gerador(es) de obrigação tributária são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, pelo prazo de 05(cinco) anos, por quem tiver feito uso, contados da comunicação oficial do encerramento da atividade econômica.

§3º. Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais, excludentes ou limitativas dos direitos do Fisco, de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e feitos comerciais e fiscais.
§4º. Os livros fiscais e comerciais, notas fiscais e documentos citados no "caput" deste artigo poderão ser examinados, pelos agentes do fisco municipal, fora do estabelecimento do sujeito passivo, desde que lavrado termo escrito de retenção pela autoridade fiscal, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos retidos.
§5º. Constituindo os livros fiscais, notas fiscais ou documentos supramencionados prova da prática de ilícito tributário, os originais retidos não serão devolvidos, extraindo-se cópia para entrega ao sujeito passivo.
§6º. Excetuado o disposto no parágrafo anterior, devem ser devolvidos os originais dos documentos retidos para exame, mediante recibo.
§7º. O sujeito passivo usuário de sistema de processamento de dados para escrituração contábil deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.
Art. 167. Quando da efetiva prestação de serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal, com as indicações, utilização e autenticação definidas em regulamento.
Art. 168. A impressão de Notas Fiscais, só poderá ser efetuada, mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, atendidas as normas estabelecidas em regulamento.
Parágrafo único. As empresas gráficas que confeccionarem as Notas Fiscais são obrigadas a manter livro para registros das que houverem fornecido.
Art. 169. Fica instituída no âmbito municipal a **Nota Fiscal de Serviços "avulsa"**, série única, que será emitida privativamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos casos em que o prestador de serviços, pessoa física ou empresa, não as possuam e necessitem emiti-las, cabendo ao regulamento disciplinar sua operação.
§1°. O regulamento poderá dispensar a emissão de nota fiscal, para estabelecimentos que utilizem sistema de controle do seu movimento diário, baseado em máquinas registradoras, que expeçam "cupons" numerados sequencialmente, para cada operação, e disponham de totalizadores.
§2°. A Fazenda Municipal poderá exigir a autenticação das fitas, bem como a lacração dos totalizadores e somadores.
Art. 170. Fica instituído pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças a emissão de documentos fiscais pela Rede Mundial de Computadores Internet e, estando disponível ao contribuinte o aplicativo online emissor do documento.
§1º. Caberá ao regulamento:
I – Disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**;**

II – Definir os contribuintes que estarão autorizados a emiti-la.
§2º. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços Impressas ficam substituídas pelo Sistema de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica.
Art. 171. Fica criada a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.
Art. 172. A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão
- AL, nos prazos previstos em regulamento.
§1º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.
§2º. A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira do Banco Central do Brasil.
§3º. Integrarão a DESIF:
I – balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;
II – Plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do plano COSIF;
III – questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;
IV – informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;
V – demais informações necessárias a apuração e constituição do crédito tributário de ISS, definidas em regulamento.
Art. 173. O não envio da DESIF nos prazos definidos em regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.
Art. 174. Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributarias resultantes de atos praticados com infração a presente lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

Art. 175. As receitas de serviços lançadas na conta COSIF "Rendas Antecipadas" (5.1.1.10.00- 4) serão tributadas quando da concretização do fato gerador.
Art. 176. A exigência antecipada de tributo em relação ao seu fato gerador será aplicada também para as seguintes situações e momentos:
I – quando do recebimento do preço do serviço antes da respectiva prestação, para qualquer atividade, no tocante ao ISS;
II – Previamente a prestação de serviços públicos e/ou exercício do poder de polícia, no que tange as taxas;
III – na celebração de instrumentos translativos de direitos obrigacionais a aquisição de imóveis, relativamente ao ITBI.
Art. 177. Nas hipóteses dos arts. 175 e 176, caso incida o ISSQN antes da concretização do fato gerador, será a importância paga restituída sumária e preferencialmente ao sujeito passivo.

Art. 178. Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura de Minador do Negrão, destinado dentre outras finalidades, a:
I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, a exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;
II – encaminhar notificações e intimações; e
III – expedir avisos em geral.
1º. Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o caput observará o seguinte:
I – as comunicações serão por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da prefeitura de Minador do Negrão - AL, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
II – a comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
III – a ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo possuirá os requisitos de validade;
IV – considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e
V – na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
§ 2º. Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do 1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.
§ 3º. O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO PREDIAL URBANO

Art. 179. Constitui fato gerador do Imposto Predial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.
Art. 180. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
Art. 181. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:
I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.
Parágrafo único. As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 182. Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.
CAPÍTULO II
DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Art. 183. Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana do Município, observando as disposições contidas nos artigos 180 e 181.
Art. 184. Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:
I - em que não existir edificação;
II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;
III - cuja área exceder de 5 (cinco) vezes a ocupada pelas edificações, exceto as chácaras de recreio;
IV - ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, conforme regulamento.
Parágrafo único. No cálculo do excesso de área de que trata o inciso III, toma-se por base a do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 185. A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.
Art. 186. O imposto não incide:
I - nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição Federal e no disposto neste Código;

II - no caso do Imposto Predial Urbano, sobre os imóveis, ou parte destes, considerados como não construídos, para os efeitos da incidência do Imposto Territorial Urbano.
Art. 187. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.
Art. 188. O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.
Art. 189. O lançamento do imposto é anual e feito um para cada unidade imobiliária, em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.
§1º. No caso de condomínio, figurará o lançamento em nome de cada um dos condôminos, na proporção de sua parte e, em sendo esses desconhecidos, em nome do condomínio.
§2º. Quando se tratar de loteamento figurará o lançamento em nome do seu proprietário, até que seja outorgada a escritura definitiva da unidade vendida.
§3º. Verificando-se a outorga de que trata o parágrafo anterior, os lotes vendidos serão lançados em nome do comprador, no exercício subsequente ao que se verificar a modificação do Cadastro Imobiliário.
§4º. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou da adjudicação, transitado em julgado.
§5º. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome dele, o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se lancem as necessárias modificações.
§6º. O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação será feito em nome delas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.
Art. 190. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento, ressalvadas as edificações construídas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do "habite-se", ou quando do cadastramento "exofficio", sendo o imposto referente a edificação calculado de modo proporcional a quantidade de meses restantes para o término do ano fiscal, não se considerando fração de mês e incluindo-se o mês da concessão do "habite-se" ou cadastramento "exofficio".
Art. 191. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo, na hipótese do imposto predial urbano, com a entrega do carnê de pagamento, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas neste Capítulo.
§1º. A notificação deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, das datas de entrega dos carnês de pagamento e das suas correspondentes datas de vencimento.
§2º. Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, decorridos 05 (cinco) dias contados após a entrega dos carnês de pagamento.
§3º. Comprovada a impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação far-se-á por edital.
§4º. O edital poderá ser feito globalmente para todos os imóveis que se encontrarem em situação prevista no parágrafo anterior.
§5º. Considera-se feita a notificação por edital 05 (cinco) dias após a sua publicação em jornal de circulação na Capital ou em Diário Oficial do Município ou em mural afixado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, se for o caso.
Art. 192. O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.
Parágrafo único. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
Art. 193. A notificação do lançamento do imposto territorial urbano far-se-á por meio de edital, observado o disposto no § 5° do artigo 191.
CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES
Art. 194. São isentos do IPTU, observado o disposto em regulamento:
I - os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso do Município de Minador do Negrão - AL.
CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 195. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, que será apurado com base na Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, atualizada anualmente por meio de Decreto.
§1º A Planta e Tabela de que trata o caput deste artigo serão elaboradas e revistas anualmente por comissão própria composta de pelo menos 03 (três) membros, a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo.
§2º. Da comissão mencionada no § 1º deste artigo, deverá fazer parte 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.
Art. 196. Na apuração do valor venal do imóvel, para os fins de lançamento do IPTU, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - Quanto ao prédio:
a) o padrão ou tipo de construção;
b) a área construída;
c) o valor unitário do metro quadrado;
d) o estado de conservação;
e) os serviços públicos ou de utilidade existentes na via ou logradouro;
f) o índice de valorização do logradouro, quadra ou zona em que estiver situado o imóvel;
g) o preço nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas, segundo o mercado imobiliário local;
h) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente;

II - Quanto ao terreno:
a) a área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características;
b) os fatores indicados nas alíneas "e", "f" e "g" do item anterior e quaisquer outros dados informativos.
Art. 197. Observado o disposto no artigo anterior, ficam definidos, como valores unitários, para os locais e construções no território do Município:
I - relativamente aos terrenos, os constantes da Planta de Valores Genéricos;
II - relativamente às construções, os valores indicados na Tabela de Preços de Construção.
Parágrafo único. Os imóveis, que não constarem da Planta de Valores referida no inciso I, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 198. Na determinação do valor venal não serão considerados:
I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.
Art. 199. No cálculo da área construída das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua cota-parte.
Art. 200. O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Tabela de Preços de Construção, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.

Parágrafo único. Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração.
Art. 201. O valor venal de imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, calculados na forma da Lei que vier a instituir a Planta de Valores Genéricos e a Tabela de Preços de Construção.

CAPÍTULO VI
DAS ALÍQUOTAS RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 202. O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:
I – Imóveis prediais – 1% (um por cento);
II - Imóveis prediais para fins não residenciais – 1% (um por cento)
II – Imóveis territoriais – 2% (dois por cento).
§1º. Nas glebas, assim entendidas as quadras, residenciais ou não, nas quais não foi efetuado o micro parcelamento, a alíquota do Imposto Territorial Urbano fica fixada em 2,5% (dois e meio por cento), independente da zona em que se situam.
§2º. O zoneamento urbano do Município será definido na mesma Lei que tratar da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção.
§3º. Enquanto não definidos os novos valores da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, ficam considerados os ora praticados pela Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO DO IPTU

Art. 203. O imposto será pago na forma, local e prazos definidos em regulamento, observando-se que:
I - terá o desconto, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de até 20% (trinta por cento), se for pago em parcela única;
II - poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R$ 50,00 (cinquenta) reais.
§1º.Todas as expedições de alvarás de Construção, desmembramento, loteamentos, remembramentos e bem assim atestados de "habite-se" para edifícios somente serão liberados quando:
a) alvarás de construção, desmembramentos e loteamentos - quando da quitação plena do IPTU da área a ser fracionada;

b) remembramento - quando da quitação plena do IPTU incidente sobre as unidades imobiliárias a serem remembradas;
c) habite-se de edifícios ou edificações - quando da quitação plena das parcelas do IPTU do imóvel territorial onde foi construído o edifício ou edificação, e assim como da quitação do imposto devido pela prestação dos serviços na sua construção;
d) no processo de expedição do "habite-se", constatando-se a falta de recolhimento do ISS relativo à execução das atividades prestacionais, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento de referido imposto.
Parágrafo único. Isenta-se do disposto na alínea "d", do parágrafo 1º, deste artigo, a obrigação com respeito ao ISS no caso de imóveis nos quais pessoa física seja titular da propriedade, do domínio útil, da posse por natureza ou acessão física.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO DO LANÇAMENTO

Art. 204. O lançamento, regularmente efetuado e após notificado o sujeito passivo, só será alterado em virtude de:
I - iniciativa de ofício da autoridade lançadora, quando se comprove que no lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos, omissão ou falta da autoridade que efetuou ou quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento;
II - deferimento pela autoridade administrativa, de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas as normas processuais previstas neste Código.
Art. 205. Far-se-á ainda revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação do valor venal ou da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco.

Art. 206. Uma vez revisto o lançamento com obediência às normas e exigências nos artigos anteriores, será reaberto o prazo de 10 (dez) dias ao contribuinte, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade.

CAPÍTULO IX

DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 207. A reclamação será dirigida ao órgão competente da Fazenda Pública Municipal em requerimento, devidamente protocolado, obedecidas as formalidades regulamentares e assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência na notificação.

Art. 208. A reclamação apresentada dentro do prazo previsto no artigo anterior terá efeito suspensivo quando:

I - houver engano quanto ao contribuinte ou aplicação de alíquota;

II - existir erro quanto à base de cálculo ou do próprio cálculo;

III - os prazos para pagamento divergirem dos previstos em regulamento.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multas e de outras penalidades já incidentes sobre o tributo.

Art. 209. O requerimento reclamatório será julgado nas instâncias administrativas, na forma prevista neste Código, sujeitando-se à mesma processualística, exceto aos prazos, que serão os que constarem deste Capítulo.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 210. Aplicam-se ao IPTU os acréscimos legais previstos no artigo 92.

Parágrafo único. Aos que deixarem de proceder ao cadastramento previsto no artigo 212, bem como à comunicação exigida no artigo 215, aplicar-se-á a multa por infração prevista no item XXII do artigo 98, que será cobrada no ato ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte ao que ocorreu a infração, quando a correção for efetuada por iniciativa da repartição competente.

CAPÍTULO XI

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 211. Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, de expansão e dos Distritos do Município, como definidas neste Código, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário.

Art. 212. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, é o responsável obrigado a comparecer aos órgãos competentes do Município de Minador do Negrão - AL, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para a necessária anotação.

§1º. A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

§2º. As obrigações a que se refere este artigo serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga da escritura definitiva ou promessa de compra e venda.

§3º. A inscrição e os efeitos tributários dela decorrentes não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não excluem o direito do Município de promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§4º. Para a caracterização da área do imóvel será considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 213. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal observação, bem como a qualificação dos litigantes e dos detentores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 214. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento tenha sido licenciado pela Prefeitura, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão cadastrador, uma planta completa em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros, das quadras, dos lotes, área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, às áreas compromissadas e áreas alienadas.

Art. 215. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão cadastrador, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, da obrigação tributária.

Art. 216. Será exigida certidão de cadastramento em todos os casos de:

I - Habite-se, licença para construção ou reconstrução, reforma, demolição ou ampliação;

II - remanejamento de área;

III - aprovação de plantas.

Art. 217. É obrigatória a informação do Cadastro Imobiliário nos seguintes casos:

I - expedição de certidão relacionada com o IPTU;

II - reclamação contra lançamento;

III - restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham;

IV - anistia parcial ou total de tributos imobiliários.

TÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 218. O Imposto Sobre a Transmissão por ato oneroso inter vivos, de Bens Imóveis, bem como cessão de direitos a eles relativos, ITBI, tem como fato gerador:
I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.
Art. 219. A incidência do ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;
VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse e subenfiteuse;
XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII - concessão real de uso;
XIII - cessão de direitos de usufruto;
XIV - cessão de direitos à usucapião;
XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;
XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
XXII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.
§1°. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.
§2°. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida nos incisos XX e XXI deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.
§3°. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 2 (dois) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§4°. Verificada a preponderância referida no §2º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.
CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA
Art. 220. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:
I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.
§1°. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.
§2°. O disposto no caput não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no §2°.
§ 4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 5º. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.
§ 6º. O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 221. O sujeito passivo da obrigação tributária é:
I - o adquirente dos bens ou direitos;
II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.
Art. 222. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - o transmitente;
II - o cedente;
III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 223. A base de cálculo do imposto é o valor atual de mercado de imóvel ou dos direitos transmitidos, mesmo que o atribuído no contrato seja menor do que aquele.
§1º. Na arrematação ou leilão, na remissão, na adjudicação de bens imóveis ou direitos a eles relativos, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.
§2º. Nas tornas ou reposições, a base de cálculo, será o valor venal da fração ideal excedente inter vivos, o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento) e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens de direitos, também com a mesma redução.
§3º Na transmissão de fideicomisso inter vivos o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento), e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens ou direitos, também com a mesma redução.
§4º. Extinto o fideicomisso por qualquer motivo e consolidada a propriedade, o imposto deve ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do ato extinto.
§5º. O fiduciário que puder dispor dos bens e direitos, quando assim proceder, pagará o imposto de forma integral.
§6º. Para efeito de fixação do valor tributável, será utilizada a Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, devidamente atualizada, exigindo-se a aprovação do titular da Fazenda Pública Municipal às avaliações que indicarem quantitativos inferiores aos estabelecidos, sem prejuízo da consideração de outros fatores relevantes.
§7º. Sendo o valor venal determinado pela Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção inferior ao valor declarado pelos sujeitos da transação, ou inferior ao valor da última transcrição em Cartório, a base de cálculo do imposto será o valor declarado ou o valor da última transcrição.
Art. 224. O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:
I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação;
a) 0,5% (meio por cento), em relação à parcela financiada;
b) 2% (dois por cento), sobre o valor restante;

II - 2% (dois por cento) nas demais transmissões.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 225. O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:
I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.
Parágrafo único. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 226. A fiscalização de regularidade do recolhimento do imposto compete a todas as autoridades e funcionários do fisco municipal, às autoridades judiciárias, serventuários da justiça, membros do Ministério Público, na forma da legislação vigente.
Art. 227. Nas transmissões e cessões por instrumento público, serão consideradas todas as informações constantes do documento de arrecadação municipal comprobatório do recolhimento do imposto devido.
§1º. Para os fins deste artigo, entende-se por instrumento público o lavrado por Tabelião, Oficial de Registro de Imóveis ou Escrivão, qualquer que seja a natureza do ato.

§2º. Uma via da Guia de Informações para Apuração de ITBI - GIAI, devidamente autenticada pelo agente arrecadador, deverá ser arquivada pelo tabelião, oficial de registro de imóveis, ou escrivão, de forma que possa ser facilmente apresentada à fiscalização municipal, quando solicitada.
Art. 228. Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários do Fisco Municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessarem à verificação de regularidade da arrecadação do imposto.
Art. 229. O sujeito passivo é obrigado a apresentar ao órgão fazendário municipal os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, inclusive os comprovantes de quitação do IPTU, incidentes sobre o imóvel até a data de quitação do Imposto de Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, objeto do fato translativo.
Art. 230. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem que se faça prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

TÍTULO V
DAS TAXAS
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 231. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
§1º. Integram-se ao elenco das taxas as de:
I - licença;
II - expediente e serviços diversos;
III - serviços urbanos.
§2º. As taxas serão arrecadadas mediante documento próprio, emitido, preferencialmente, pelo órgão responsável pela concessão da licença ou pela execução do serviço solicitado, conforme o caso.
Art. 232. As taxas classificam-se:
I - pelo exercício regular do poder de polícia;
II - pela utilização de serviços públicos.
§1º. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesses ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, inerente à segurança, à higiene, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.
§2º. São taxas pelo exercício regular do poder de polícia as de:
a) licença para localização e fiscalização de licença para funcionamento;
b) licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial;
c) licença para exploração de meios de publicidade;
d) licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante;
e) licença para abate de animais;
f) licença para execução de obras, loteamentos e "habite-se";
g) licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos;
h) licença ambiental.
§3º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:
a) serviços urbanos;
b) expediente e serviços diversos.
CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE LICENÇA
SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
Art. 233. São fatos geradores:
I - da taxa de licença para localização, a concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, prestacionais, profissionais e outros que venham exercer atividades no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento;
II - da taxa de fiscalização de licença para funcionamento, o exercício de poder de polícia no Município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar:
a) se a atividade atende as normas concernentes à saúde, ao sossego público, à higiene, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, constantes das posturas municipais;
b) se o estabelecimento ou local de exercício da atividade, ainda atende às exigências mínimas de funcionamento, em conformidade com o Código de Posturas do Município;
c) se ocorreu ou não mudanças da atividade ou ramo de atividade;
d) se houve violação a qualquer exigência legal ou regular relativa ao exercício da atividade.

Art. 234. O Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou empresa sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades.
Art. 235. As taxas serão calculadas de acordo com a tabela constante do **Anexo I** desta Lei.
Art. 236. As taxas, que independem de lançamento de ofício, serão devidas e arrecadadas nos seguintes prazos:
I - em se tratando das taxas de licença para localização:
a) no ato do licenciamento, ou antes, do início da atividade;
b) cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, ou mudança na razão social, a taxa será paga até 30 (trinta) dias contados a partir da data da alteração;
II - em se tratando da taxa de fiscalização de licença para funcionamento:
a) anualmente, em conformidade com o regulamento, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade;
b) até 30 (trinta) dias, contados da alteração quando ocorrer mudanças de atividades ou ramo de atividades.
Art. 237. As taxas de licenças para localização, quando devidas no decorrer do exercício financeiro, serão calculadas a partir do trimestre civil em que ocorrer o início ou alteração da atividade.
Art. 238. Com vistas a atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Minador do Negrão - AL define a classificação de atividades de baixo risco (baixo risco A), conforme **Anexo XIV**, para fins de dispensa da exigência do Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços em Minador do Negrão – AL.
Art. 239. A dispensa de que trata o art. 238 não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.
Art. 240. Para efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de Alvará de Funcionamento e demais atos públicos municipais de liberação da atividade econômica, são consideradas de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 2019, aquelas atividades que se qualifiquem simultaneamente como de "baixo risco A" em todos os requisitos previstos na Resolução CGSIM nº 51, de 2019, e em suas alterações posteriores.
Parágrafo único. Fica aprovado, na forma do **Anexo XIV** integrante desta Lei, o regulamento das atividades consideradas como "baixo risco A" no Município de Minador do Negrão - AL, para fins de segurança sanitária e ambiental, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 2019.
Art. 241. Quando uma ou mais atividades do estabelecimento não forem classificadas como de "baixo risco A", o estabelecimento fica obrigado ao Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos, prévios ou não.
SUBSEÇÃO I
DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO
Art. 242. A licença para localização e para funcionamento do estabelecimento será concedida pelo órgão competente, mediante expedição do respectivo Alvará, por ocasião da abertura, instalação ou prosseguimento de suas atividades.
§1º. Nenhum Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja de acordo com as exigências mínimas de funcionamento, constante das posturas e Lei do Uso do Solo municipal, através de setores competentes.
§2º. Funcionamento de estabelecimento sem o Alvará fica sujeito à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
§3º. O Alvará será expedido mediante o pagamento da taxa respectiva, devendo nele constar, entre outros, os seguintes elementos:
I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
II - local do estabelecimento;
III - ramo de negócio ou atividade;
IV - número de inscrição e número do processo de vistoria;
V - horário de funcionamento, quando houver;
VI - data de emissão e assinatura do responsável;
VII - prazo de validade, se for o caso;
VIII - código de atividade principal e secundária.
§4º. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará, sempre que houver mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo de atividade, concomitantemente com aqueles já permitidos.
§5º. É indispensável o pedido de vistoria de que trata o parágrafo anterior, quando a mudança se referir ao nome da pessoa física ou jurídica.
§6º. A modificação da licença, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo, deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que se verificou a alteração.
§7º. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem o pagamento da taxa de licença para funcionamento do respectivo exercício.
§8º. O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo quando:
a) o local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa.
b) a atividade exercida violar normas de segurança, sossego público, higiene, costumes, moralidade, silêncio e outras previstas na legislação pertinente.
SUBSEÇÃO II
DO ESTABELECIMENTO
Art. 243. Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, prestacional, profissional e similar, ainda que exercida no interior de residência.
Art. 244. Para efeito da taxa de licença para localização e para funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora idêntico o ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

SUBSEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO CADASTRAL E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Art. 245. Os comerciantes e industriais são obrigados a inscreverem cada um de seus estabelecimentos no cadastro próprio da Prefeitura, na forma e nos prazos fixados em regulamento.
§1º. A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente renovada sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da modificação.
§2º. Para efeito de cancelamento da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição no prazo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência, a transferência ou venda do estabelecimento ou encerramento da atividade.
Art. 246. Comprovado o não recolhimento da taxa e depois de passado em julgado na esfera administrativa a ação fiscal que determinar a infração, a Fazenda Pública Municipal tomará as providências necessárias para interdição do estabelecimento.
Art. 247. Aplica-se a esta Seção os acréscimos legais previstos no artigo 92.
SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 248. O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento deve ser colocado em lugar visível para o público e à fiscalização municipal.
Art. 249. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverão ser comunicados à repartição competente, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados daquele fato.
Art. 250. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, profissional, prestacional ou similar, poderá iniciar suas atividades no município sem prévia licença de localização concedida pela Prefeitura e sem que haja seus responsáveis efetuado o pagamento da devida taxa.
Art. 251. As atividades que dependem de autorização de competência exclusiva do Estado ou da União, não estão isentas das taxas de localização e de funcionamento.
Art. 252. As taxas incidem ainda, sobre o comércio exercido em bancas, boxes ou guichês, instalados nos mercados, rodoviárias e aeroportos.
SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
EM HORÁRIO ESPECIAL
Art. 253. Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, prestacionais e similares fora do horário de abertura e fechamento.
Art. 254. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo II** desta Lei.
§1º. A taxa independe de lançamento de ofício e sua arrecadação será feita antecipadamente.
§2º. É obrigatória a fixação, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa de que trata esta seção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
SEÇÃO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE
Art. 255. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore publicidade na forma e nos locais mencionados no artigo 261.
Art. 256. A taxa será calculada em função do tipo e da localização da propaganda, de conformidade com o **Anexo III** desta Lei, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.
§1º. As licenças anuais serão válidas para o exercício financeiro em que forem concedidos, desprezados os períodos já transcorridos.
§2º. O período de validade das licenças constará do documento de pagamento da taxa, feito por antecipação.
§3º. Os cartazes ou anúncios destinados à fixação, exposição ou distribuição por quantidade, conterão em cada unidade, mediante carimbo ou qualquer processo mecânico adotado pela Prefeitura, a declaração do pagamento da taxa e o número da inscrição municipal do contribuinte.
Art. 257. O lançamento da taxa far-se-á em nome:
I - de quem requerer a licença;
II - de qualquer dos sujeitos passivos, a juízo da Prefeitura nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.
Art. 258. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas, físicas ou jurídicas.
Art. 259. Não havendo, na tabela, especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo da repartição municipal competente.
Art. 260. A taxa será arrecadada por antecipação, considerando-se:
I - as iniciais, no ato da concessão da licença;
II - as posteriores:
a) quando anuais, até 31 de janeiro de cada ano;
b) quando mensais, até o dia 15 de cada mês.
Art. 261. É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade tais como:
I - cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, pôsteres, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados ou fixados em paredes, muros, veículos, vias públicas e quaisquer outros meios;
II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.
§1º. Compreende-se na disposição deste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem visíveis da via pública.

§2º. Considera-se também, publicidade externa, para efeito de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimento e seja visível da via pública.
Art. 262. Respondem solidariamente com o sujeito passivo da taxa, todas as pessoas naturais ou jurídicas, as quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que as tenha autorizado.
Art. 263. É expressamente proibida a fixação de cartazes e pôsteres no interior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o §3º do artigo 256.
Art. 264. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem a prévia licença da Prefeitura.
Art. 265. A transferência de anúncios para local diferente do licenciado deverá ser procedida à prévia comunicação à repartição municipal competente, sob pena de serem considerados como novos.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 266. O sujeito passivo da taxa é aquele que exerce atividade econômica eventual ou ambulante, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiros, se aqueles forem empregados ou agentes deste.
Art. 267. A taxa será calculada em conformidade com a tabela constante do **Anexo IV** desta Lei.
Art. 268. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade.
Art. 269. Para efeito de cobrança da taxa, considera-se:
I - atividade eventual, a que for exercida em determinada época do ano, especialmente por ocasiões de festejos ou comemorações, removíveis, praticada nas vias ou logradouros públicos, com balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;
II - ambulante, o que exerce individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.
Art. 270. O pagamento da taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos.
Art. 271. Respondem pela taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante os vendedores que tenham mercadorias encontradas em seu poder, mesmo que pertençam a contribuintes que tenham pago a respectiva taxa em seu estabelecimento fixo.

SEÇÃO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

Art. 272. São fatos geradores da taxa os abates de animais, em matadouros deste Município.
Art. 273. O sujeito passivo da taxa é toda pessoa, física ou jurídica, proprietária de animais que se classificam no artigo anterior.
Art. 274. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo V** desta Lei, mediante inspeção sanitária executada pelo setor competente.
Art. 275. O lançamento da taxa far-se-á em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.
Art. 276. A taxa será arrecadada por antecipação.

SEÇÃO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS,
LOTEAMENTOS E HABITE-SE

Art. 277. A Taxa de Licença para execução de obras particulares, arruamentos, loteamentos e “habite-se” é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, acréscimo, reparação, demolição de prédios, muros, calçadas e quaisquer tapumes.
Art. 278. A taxa será devida pela análise, aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamentos e demais atos e atividades constantes da tabela a que se refere o artigo 283, dentro do território do município.
§1º. Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa:
I - a construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição de edificações ou quaisquer outras obras de construção civil;
II - o loteamento em terrenos particulares, segundo critérios fixados pelo Plano Diretor de Minador do Negrão - AL;
III - condomínios particulares em glebas não micro parceladas.
§2º. Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciado sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida, sob pena de notificação e não sendo atendida, o embargo.
Art. 279. Nenhum plano ou projeto para execução de obras particulares, arruamento ou loteamento poderá ser executado sem análise prévia e, bem assim nenhum alvará de reforma e ampliação poderá ser liberado para imóveis que não possuam atestado de habitabilidade - "habite-se".
Art. 280. A licença concedida constará de Alvará no qual se mencionarão:
I - nome do contribuinte;
II - área do terreno e área a ser construída, observadas as disposições dos Códigos de Edificações e Urbanismo;
III - área reservada aos equipamentos urbanos em se tratando de loteamentos;
IV - obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplanagem e urbanização.
Art. 281. As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição do respectivo “Habite-se”, mediante vistoria procedida por técnicos da Prefeitura.
§1º. Nenhum atestado de “habite-se" será fornecido para imóveis construídos em terrenos que não estejam devidamente legalizados com matrícula próprias no ofício de registro de imóveis.
§2º. A ocupação do prédio antes da concessão do "habite-se" sujeitará o contribuinte a multa equivalente a 100 % (cem por cento) do valor da taxa.
Art. 282. São isentos da Taxa de licença para execução de obras particulares:
I - a limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades;
II - a construção de passeios quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
III - a construção de barracões destinados à guarda de material para obras já devidamente licenciadas.

Art. 283. A taxa de que trata esta Seção será cobrada consoante o estabelecido no **Anexo VI**, desta Lei.

SEÇÃO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 284. Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupar área em praça, via ou logradouro público, mediante licença prévia da repartição municipal competente.

Art. 285. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será calculada e arrecadada conforme as tabelas constantes do **Anexo VII** desta Lei.

Parágrafo único. No cálculo da taxa, considera-se como mínimo de ocupação o espaço de um metro quadrado.

Art. 286. Entende-se por ocupação de área aquela de caráter particular feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, banca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços e estacionamento de veículos, em locais permitidos.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 287. As Taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, são as seguintes:

I – Taxa de Licença Prévia;

II – Taxa de Licença de Instalação;

III – Taxa de Licença de Operação;

IV – Taxa de Autorização de Funcionamento.

Art. 288. As Taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, são as seguintes:

I - Taxa de Licença Prévia: Tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais quanto ao **planejamento** de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

II - Taxa de Licença de Instalação: Tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes à **implantação** de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

III - Taxa de Licença de Operação: Tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao **funcionamento** de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

IV - Taxa de Autorização de Funcionamento: Tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais e a **análise prévia**,a que estão submetidas quaisquer pessoas físicas ou empresas que pretendam se instalar no âmbito do território do Município de Minador do Negrão - AL.

Art. 289. Fica instituída a BCLA – Base de Cálculo de Licença Ambiental, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), atualizados conforme o disposto no artigo 93 desta Lei, sobre a qual incidirão as alíquotas, de acordo com o determinado no **Anexo X** desta Lei.

§1º. Em condições especiais e em função das características econômicas locais, fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução da base de cálculo das taxas instituídas nesta seção.

§2º. Para a incidência das alíquotas a que se refere este artigo, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

I – porte do empreendimento;

II – potencial poluidor/degradador gerado pela atividade.

§3º. Para o enquadramento das atividades nas classes acima descritas, Decreto do Executivo Municipal estabelecerá as formas e critérios de apuração;

§4º. Os empreendimentos que se constituem de mais de uma das atividades sujeitas ao licenciamento ou à autorização ambiental sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada;

§5º. As taxas serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade e/ou transferência de local.

§6º. O Poder Executivo fixará, por Decreto, o valor das tarifas a serem cobradas pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental.

SEÇÃO IX

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Subseção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art.290 - A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.

Art. 291 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes;

III - na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art.292 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeita à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro.

Subseção III

Da Solidariedade Tributária

Art. 293 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o responsável pela locação do utilitário motorizado;
II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

Subseção IV

Da Base de Cálculo

Art. 294 - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme o anexo **XI**, que integra esta Lei.

Subseção V

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 295 - A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

Art. 296 - Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I - na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28de fevereiro, nos anos subsequentes;
III - no ato da alteração das características dos utilitários motorizado, em qualquer exercício.

SEÇÃO X

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Subseção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 297 - A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Parágrafo único - A competência para dispor sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária é da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente.

Art. 298 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes;
III -na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 299 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

Subseção III

Da Solidariedade Tributária

Art. 300 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem como responsável pela sua locação, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "trailers", aos "stands" ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios

Subseção IV

Da Base de Cálculo

Art. 301 - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme o Anexo **XII**, que integra esta Lei.

Subseção V

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 302 - A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento ou qualquer atividade citada no artigo anterior, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Art. 303 - Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;
III - no ato da alteração do endereço e/ou,quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

SEÇÃO XI

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO
POR ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB)

Art. 304 -O fato gerador da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Estação Rádio Base (ERB) tem como fato o poder de polícia do Município para fiscalizar as normas locais concernentes à saúde, ao sossego público, à higiene, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, constantes das posturas municipais.

Art. 305 - A taxa será calculada de acordo com a tabela abaixo:

Código CNAE (2.3)	Descrição da Atividade	valor (R$)
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	R$ 12.000,00
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	R$ 12.000,00
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	R$ 600,00
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	R$ 12.000,00
6120-5/01	Telefonia móvel celular	R$ 12.000,00

CAPÍTULO III
TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS
Art. 306. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;
II – Taxa de Expediente;
III – Taxa de Serviços Diversos.
SUBSEÇÃO I

TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
Art. 307. Os serviços decorrentes da utilização da Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição compreendem:
I - a varrição, lavagem e a capinação de vias e logradouros;
II - a limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas de lobo, bueiros e irrigação;
III - a coleta, transporte e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos.
Art. 307. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares onde a Prefeitura mantenha com regularidade quaisquer serviços a que alude o artigo antecedente.
Art. 308. Os serviços compreendidos nos incisos I, II e III do Art. 306, serão calculados para efeito de cobrança da respectiva taxa conforme o determinado pelo **Anexo VIII** desta Lei.
§1º. A Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, pode ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas, das notificações deverão constar obrigatoriamente as indicações dos elementos distintas de cada tributo e os valores correspondentes.
§2º. Aplicam-se no que couber, a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, as disposições relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sem que prevaleçam, porém, quanto à taxa, as hipóteses de dispensa do pagamento do imposto mencionado.
§3º.O tributo de que trata esta Seção será lançado com base no Cadastro Imobiliário Municipal - CIM e incidirá sobre cada uma das propriedades imobiliárias urbanas alcançadas pelos Serviços.
§4o. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com a Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento para proceder a cobrança e recolhimento da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, de que trata esta Lei, podendo remunerá-la.
Art. 309. São isentos da taxa de que se trata esta Seção os imóveis pertencentes aos órgãos municipais da administração direta e suas respectivas autarquias.
SEÇÃO II
DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS
SUBSEÇÃO I
TAXA DE EXPEDIENTE
Art. 310. A Taxa de Expediente é devida pelos atos emanados da Administração Municipal e pela apresentação de papéis e documentos às repartições do Município.
Art. 311. É contribuinte da taxa de que trata esta Seção, quem figurar no Ato Administrativo, nele tiver interesse ou dele obtiver qualquer vantagem, ou o houver requerido.
Art. 312. A cobrança da taxa será feita por meio de conhecimento ou guia na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.
Art. 313. Fica suspenso o encaminhamento de papéis e documentos apresentados às repartições municipais, se não for comprovado o pagamento da taxa de que trata esta Seção.
Art. 314. A Taxa de Expediente será calculada de acordo com o **Anexo IX** desta Lei.
SUBSEÇÃO II
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
Art. 315. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município referente a:
I - numeração e renumeração de prédios;
II - matrículas de cães;
III - apreensão e remoção aos depósitos de bens móveis e semoventes e de mercadorias;
IV - alinhamento e nivelamento;
V– cemitérios.
Art. 316. Os serviços de que trata o artigo anterior são devidos por quem tem interesse direto no ato da Administração Municipal e serão cobrados de acordo com o **Anexo IX** desta Lei.

TÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA
Art. 317. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 318. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás;
V - proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
CAPÍTULO II
DO CÁLCULO
Art. 319. O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.
Art. 320. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.
Art. 321. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.
Parágrafo único. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.
CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 322. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 323. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.
CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA
Art. 324. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Pública deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento total ou parcial do custo da obra;
III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.
Art. 325. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 326. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.
Art. 327. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 328. O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.
Art. 329. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.
Parágrafo único. Será atualizada, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição de Melhoria tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art. 330. O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.
Parágrafo único. O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que, no caso de condomínio:
a) quando pro - indiviso, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
b) quando pro - diviso, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 331. O atraso na quitação das prestações da Contribuição de Melhoria sujeitará o contribuinte ao pagamento de atualização monetária, multa de mora e juros de mora, conforme previsto nos artigos 92 a 96 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 332. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

TÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 333. A Contribuição de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o custeio da iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, expansão e fiscalização da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.
Art. 334. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título em nome do qual se emitam guias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e/ou a conta de fornecimento de energia elétrica, relativamente ao mesmo imóvel.
Art. 335. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa Concessionária distribuidora, apurada em função do consumo, medido em KW/H, conforme determinado em Lei Municipal específica.
§1º. A atualização monetária será realizada, anualmente, com base na variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§2º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituição, por índice instituído por lei federal.
Art. 336. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com a Concessionária de Energia Elétrica, destinado à cobrança e recolhimento da Contribuição de que trata esta Lei.
§1º.Dentre outras condições, o convênio ou contrato de que trata o "caput" deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse imediato do valor arrecadado pela Concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a Concessionária, relativos aos serviços supracitados.
§2º.A retenção dos valores devidos a Concessionária fica condicionada a demonstrativo circunstanciado de todos os encargos devidos pela Administração Pública, sem os quais a apropriação se tornará indevida, sujeitando-se o responsável tributário a responder civil e criminalmente pelo não cumprimento da obrigação.
§3º. A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração do tributo.
§4º. O montante devido e não pago da Contribuição será automaticamente objeto de lançamento de ofício, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para embasar o lançamento, a comunicação de inadimplência efetuada pela Concessionária.
Art. 337.Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a gerência exclusiva do custeio do serviço de iluminação pública.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 338. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.
Art. 339. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
§1°. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
§2°. A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 340. A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§1°. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, serão inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente e estarão passíveis de atualização monetária quando na época de sua quitação.
§2°. O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:
I - a inscrição fiscal do contribuinte;
II - o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis;
III - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;
IV - a origem e a natureza do crédito, especificando sua fundamentação legal;
V - a data de inscrição na Dívida Ativa;
VI - o exercício ou o período de referência do crédito;
VII - o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.
Art. 341. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:
I - por via amigável;
II - por via judicial.
Art. 342. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 343. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.
Art. 344. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoa jurídica para tal fim.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 345. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.
Art. 346. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.
Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
Art. 347. A Fazenda Pública Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
III - exigir informações escritas e verbais;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
VII – ter livre acesso aos locais onde se promovam eventos sujeitos aos tributos municipais.

Art. 348. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.
§1°. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§2°. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.
Art. 349. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:
I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;
II - nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça.
III – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
III – parcelamento ou moratória.
Art. 350. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III
DAS CERTIDÕES

Art. 351. À vista do requerimento do interessado, serão expedidas pela repartição competente certidões que venham a precisar a situação do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal.
§1º. Os modelos das certidões serão estabelecidos por ato do dirigente da Fazenda Pública Municipal.
§2º. As certidões serão expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, individualmente para cada imóvel, ou para cada pessoa física ou empresa, consoante o número sob o qual estiver cadastrado o imóvel ou o interessado, conforme o caso.
§3º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá delegar a competência para expedição de certidões a outras unidades do respectivo setor, assim como autorizar a expedição via internet, asseguradas as condições indispensáveis de segurança.
§4°. O prazo para expedição de certidões, por parte da Fazenda Pública Municipal, é de até 6 (seis) dias da data de protocolização do pedido.
Art. 352. Os prazos de validade das certidões expedidas pela Fazenda Municipal, de que trata este Título, são os seguintes:
I - de cadastramento ou não inscrição cadastral, 30 (trinta) dias;
II - de lançamento, não incidência, imunidade ou isenção, o exercício financeiro a que se referir;
III - de baixa, por tempo indeterminado;
IV - de suspensão de atividade, pelo tempo da suspensão, comunicado e comprovado pela repartição;
V - negativa de débitos, 3 (três) meses;
VI – narrativa, 3 (três) meses;
VII – demais certidões, 3 (três) meses.
Art. 353. A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigida, por Certidão Negativa de Débitos - CND, cujo requerimento deverá conter todas as informações necessárias à identificação do interessado, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização do imóvel, inscrição municipal, quando for o caso, e o fim a que esta se destina.
Parágrafo único. A CND será expedida em relação ao contribuinte que estiver em situação de regularidade fiscal.
Art. 354. A expedição de CND não exclui o direito de exigir a Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.
Art. 355. Terá os mesmos efeitos da CND aquela em que constar a existência:
I - de créditos não vencidos, inclusive na hipótese de parcelamento, desde que não haja atraso no pagamento das respectivas parcelas;
II - de créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
III - de crédito cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo vencimento tenha sido adiado, o que deverá ser comprovado pelo interessado.
§1°. Os casos enumerados nos incisos deste artigo não elidem a expedição da CND, que far-se-á sob a denominação de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.
§2°. O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.
Art. 356. Será exigida a CND nos seguintes casos:
I - participação em licitação promovida pelo Município, suas autarquias e empresas públicas;
II - pedido de incentivos fiscais, sempre que o ato concessivo a exija;
III - aprovação de projetos de loteamentos;
IV - concessão de serviços públicos;
V - demais situações definidas pela Fazenda Pública Municipal, em ato próprio.
Art. 357. Será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de ato imprescindível para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, acréscimos tributários e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.
Art. 358. A expedição de qualquer certidão com dolo ou fraude ou, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabilizará pessoalmente pelo crédito tributário o funcionário que a expedir, acrescido das cominações legais, não excluindo as responsabilidades criminais e funcionais que couberem ao caso.
Art. 359. É assegurado a qualquer pessoa o direito de requerer às repartições públicas municipais outras certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único. O pedido será indeferido se o interessado se recusar a apresentar provas e documentos necessários à apuração dos fatos relacionados com a legitimidade do pedido.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 360. Na instauração, condução e decisão do processo administrativo, atender-se-á aos princípios da oficialidade, da legalidade objetiva, da verdade material, do informalismo, da garantia de ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo de outros princípios de direito público.

§1º. No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução do pedido ou litígio, restringindo-se as exigências ao estritamente necessário à elucidação do processo e à formação do convencimento da autoridade requerida ou do órgão julgador.

§2º. Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a exigência, preferir-se-á o menos oneroso para o requerente.

Art. 361. Tem legitimidade para postular todo aquele a quem a lei atribua responsabilidade pelo pagamento de crédito tributário ou cumprimento de obrigação acessória, ou que esteja submetido à exigência ou medida fiscal de qualquer espécie.

§1º. A postulação de pessoa manifestamente ilegítima será arquivada pela Fazenda Pública Municipal, mediante despacho do seu titular, ressalvado ao interessado o direito de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão competente para conhecer o mérito do pedido.

§2º. Para efeito deste artigo, entende-se como Fazenda Pública Municipal a Prefeitura Municipal de Minador do Negrão - AL, os órgãos da administração descentralizada e as autarquias municipais.

Art. 362. A empresa sem personalidade jurídica será representada por quem estiver na administração de seus bens.

Parágrafo único. A irregularidade de constituição de pessoa jurídica não poderá ser alegada em proveito dos sócios ou da sociedade.

Art. 363. Ocorrendo a decretação da falência jurídica do requerente, será cientificado o síndico da massa falida para que ingresse no processo, no estado em que se encontrar, no momento da sua nomeação.

Art. 364. As petições do sujeito passivo e suas intervenções no processo serão feitas:

I - pessoalmente, através do titular, gerente, diretor ou equivalente, na forma como forem designados em declaração de firma individual, contrato social, estatuto ou ata de constituição da sociedade, conforme o caso;

II - através do mandatário, que poderá ser advogado ou preposto que tenha notório conhecimento dos fatos controvertidos, devendo ser feita à juntada do instrumento de mandato correspondente;

III - através do administrador dos bens ou do síndico da massa falida.

§1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por preposto a pessoa que mantenha com o sujeito passivo vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço profissional continuado.

§2º. É assegurado ao interessado intervir no processo para defesa de seus direitos ainda que a impugnação tenha sido apresentada por outrem.

Art. 365. O processo administrativo tributário e os demais procedimentos administrativos escritos serão organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, observada a ordem cronológica de juntada.

Art. 366. Os documentos juntados aos autos, inclusive os documentos apreendidos pelo fisco, poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do interessado, desde que não haja prejuízo à instrução do processo e deles fiquem cópias autenticadas ou conferidas nos autos, lavrando-se o devido termo para documentar o fato.

Art. 367. Os atos e termos processuais deverão conter somente o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 368. Na lavratura dos atos e termos processuais e na sua prestação de informações de qualquer natureza, observar-se-á o seguinte:

I - os atos, termos, informações e papéis de trabalho serão lavrados ou elaborados, sempre que possível, por meio eletrônico de processamento de dados, mediante carimbo ou processo mecanizado ou, ainda, datilograficamente;

II - no final dos atos e termos deverá constar:

a) a localidade e a denominação, ou sigla da repartição;

b) a data;

c) assinatura do servidor, seguindo-se o seu nome por extenso;

d) o cargo ou função do servidor responsável pela emissão ou elaboração do instrumento e o número do cadastro funcional.

Parágrafo único. Os papéis gerados ou preenchidos de forma impessoal, pelo sistema eletrônico de processamento de dados da repartição fiscal, prescindem da assinatura da autoridade fiscal, para todos os efeitos legais.

Art. 369. As petições deverão ser dirigidas à autoridade ou órgão competente para apreciar a matéria, e serão entregues preferencialmente na repartição tributária vinculada ao requerente.

Parágrafo único. O erro na indicação da autoridade ou órgão a que seja dirigida a petição não prejudicará o requerente, devendo o processo ser encaminhado, por quem o detiver, à autoridade ou órgão competente.

Art. 370. A repartição a que, por equívoco, for indevidamente remetido o processo deverá promover o seu imediato e direto encaminhamento ao órgão competente.

Art. 371. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou onde deva ser praticado o ato.

§2º. Nos casos em que o processo seja baixado em diligência pela autoridade ou órgão que deva praticar determinado ato em prazo prefixado, a contagem desse prazo recomeça no retorno do processo.

Art. 372. O prazo para que o contribuinte ou interessado atenda a regularização do processo ou de juntada de documento é de 10 (dez) dias, salvo disposições expressas em contrário na legislação tributária.

Art. 373. As petições deverão conter:

I - a função ou cargo da autoridade do órgão a quem sejam dirigidas;

II - o nome, a razão ou a denominação social do requerente, o seu endereço, a atividade profissional ou econômica e o número de inscrição nos cadastros municipal e federal, tratando-se de pessoa inscrita;

III - o pedido e seus fundamentos expostos com clareza e precisão;

IV - os meios de prova com que o interessado pretenda demonstrar as suas alegações;

V - a assinatura, seguida do nome completo do signatário, com indicação do número de sua carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.
§1º. Os documentos, salvo disposição expressa em contrário, poderão ser apresentados em cópia autenticada.
§2º. É vedado reunir numa só petição, defesas, recursos ou pedidos relativos a matérias de naturezas diversas.
Art. 374. Ocorrendo mudança de endereço do requerente no curso do processo, o interessado deverá comunicá-la à repartição fazendária municipal a que estiver vinculado, sob pena de serem consideradas válidas as intimações feitas com base na indicação constante nos autos.
Art. 375. A petição será indeferida de plano, pela autoridade ou órgão a que se dirigir, ou pelo órgão preparador, conforme o caso, se intempestiva, se assinada por pessoa sem legitimidade ou se inepta ou ineficaz, vedada a recusa de recebimento ou protocolização.
§1º. A petição será considerada:
I - intempestiva, quando apresentada fora do prazo legal;
II - viciada de ilegitimidade de parte, quando assinado por pessoa sem capacidade ou competência legal para fazê-lo, inclusive em caso de ausência de legítimo interesse ou da ilegalidade da representação;
III - inepta, quando:
a) não contiver pedido ou seus fundamentos;
b) contiver incompatibilidade entre o pedido e seus fundamentos;
c) contiver pedido relativo à matéria não contemplada na legislação tributária;
d) não contiver elementos essenciais à identificação do sujeito passivo, inclusive sua assinatura, após devidamente intimado o requerente para supri-los.
IV - ineficaz, quando insuscetível de surtir os efeitos legais pretendidos, por falta de requisitos fundamentais.
§2º. É assegurado ao interessado o direito de impugnar o indeferimento ou arquivamento da petição declarada intempestiva, viciada de ilegalidade, inepta ou ineficaz, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade ou órgão competente.
Art. 376. São nulos:
I - os atos praticados por autoridade, órgão ou servidor incompetentes ou impedidos;
II - os atos praticados e as decisões proferidas como preterição do direito de defesa;
III - as decisões não fundamentadas;
IV - o lançamento de ofício que não contiver elementos suficientes para se determinar a infração e o infrator, ou que deixar de observar exigências formais contidas na legislação.
§1º. As eventuais incorreções ou omissões da Notificação e Auto de Infração não acarretam sua nulidade, desde que seja possível determinar a natureza da infração, o autuado e o montante do débito tributário, devendo as incorreções e omissões serem corrigidas e suprimidas pela autoridade competente, reabrindo-se o prazo de defesa.
§2º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele sejam diretamente dependentes ou consequentes.
Art. 377. A nulidade será proferida, de ofício ou a requerimento do interessado, pela autoridade competente para apreciar o ato, devendo ser alegada na primeira oportunidade que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.
Art. 378. A autoridade que determinar a nulidade deverá mencionar os atos atingidos, determinando ou recomendando, se for o caso, a repetição dos atos necessários à regularização do processo.
Art. 379. Não implica nulidade o erro na identificação de dispositivo legal, desde que, pela descrição dos fatos, fique evidente o seu enquadramento em outro dispositivo.
Art. 380. A autoridade fazendária do órgão onde se encontrar ou por onde tramitar o processo, sob pena de responsabilidade funcional, adotará as medidas cabíveis no sentido de que sejam fielmente observados os prazos processuais para interposição de defesa ou recurso, réplica ou informação fiscal, cumprimento de diligências ou perícias, tramitação e demais providências.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

SEÇÃO I
DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL
Art. 381. Considera-se iniciado o procedimento fiscal pela:
I - apreensão de bem, livro ou documento;
II - lavratura do Termo de Início de Fiscalização;
III - notificação, por escrito, ao contribuinte, seu preposto ou responsável, para prestar esclarecimento, exibir elementos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributos;
IV - lavratura da Notificação e Auto de Infração.
§1º. A autoridade administrativa que efetuar ou presidir tarefas de fiscalização para verificação do cumprimento de obrigação tributária lavrará, conforme o caso:
I - termo de apreensão ou termo de liberação para documentar a apreensão de bens, livros ou documentos que constituam prova material de infração, bem como sua liberação;
II - Termo de Início de Fiscalização, destinado a documentar o início do procedimento fiscal, com indicação do dia e hora da lavratura, com a assinatura do intimado no instrumento, a menos que seja lavrado diretamente em livro fiscal municipal;
III - notificação para apresentação de documentos fiscais, para intimar o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, no sentido de exibir elementos ou prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
IV - notificação para pagamento de tributos;
V – Notificação e Auto de Infração, para exigência do crédito tributário, atendidas as disposições pertinentes desta Lei.
§2º. O início de procedimento fiscal exclui a espontaneidade do contribuinte em relação a atos anteriores e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
Art. 382. Encerra-se o procedimento administrativo fiscal, contencioso ou não, com:

I - o esgotamento do prazo para apresentação de defesa ou para interposição de recurso;
II - a decisão irrecorrível da autoridade competente;
III - o reconhecimento do débito pelo sujeito passivo;
IV - a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência da escolha da via judicial.
Art. 383. Na conclusão do procedimento fiscal no estabelecimento, a autoridade fiscalizadora lavrará Termo de Encerramento de Fiscalização, que registrará de forma circunstanciada os fatos relacionados com a ação fiscal, devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:
I - a denominação do termo;
II - o dia, o mês e o ano da lavratura;
III - o número da ordem de serviço, quando for o caso;
IV - o período fiscalizado;
V - a identificação do estabelecimento: nome comercial (firma, razão social ou denominação), endereço e número de inscrição nos cadastros municipal e federal, se houver;
VI - a reprodução fiel do teor dos fatos verificados, com declaração expressa, quando for o caso, de que não foi apurada nenhuma irregularidade no tocante à legislação ou se foi lavrada Notificação e Auto de Infração;
VII - a declaração, com efeito de recibo, quanto à devolução dos livros e documentos anteriormente arrecadados, se for o caso;
VIII - o número da matrícula e assinatura do Fiscal de Tributos Municipais;
IX - o nome do Fiscal de Tributos Municipais, em letra de forma ou carimbo.
Art. 384. O Termo de Início de Fiscalização será lavrado em formulário esparso, devendo ser entregue cópia ao sujeito passivo, mediante recibo.
Art. 385. É dispensada a lavratura do Termo de Início de Fiscalização quando a Notificação e Auto de Infração for lavrada em decorrência de descumprimento de obrigação acessória.
Art. 386. Observar-se-ão as disposições da legislação tributária municipal no tocante aos seguintes atos ou procedimentos:
I - apreensão de bens, livros e documentos e lavratura dos termos de apreensão, liberação e depósito dos bens, livros e documentos apreendidos;
II - arbitramento da base de cálculo do tributo;
III - lavratura do termo de embaraço à ação fiscal;
IV - aplicação das penas de:
a) sujeição a regime especial de fiscalização e pagamento;
b) cancelamento de benefícios fiscais;
c) cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais;
d) proibição de transacionar com as repartições municipais.
SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 387. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados para exigência de tributos, acréscimos tributários e multas, sempre que, mediante ação fiscal, for constatada infração à legislação tributária, quer se trate de descumprimento de obrigação principal, quer de obrigação acessória.
Art. 388. A Notificação e o Auto de Infração conterão:
I - a identificação, o endereço e a qualificação fiscal do autuado;
II - o dia, a hora e o local da autuação;
III - a descrição dos fatos considerados infrações de obrigações principal e acessórias, de forma clara, precisa e resumida, indicando-se as datas de ocorrências;
IV - demonstrativo do débito tributário, discriminando:
a) a data da ocorrência do cometimento;
b) a base de cálculo;
c) a alíquota, ou, quando for o caso, o percentual de cálculo do imposto;
d) o percentual da multa cabível ou valor da multa fixa;
e) as parcelas do tributo, por período, relativamente a cada fato;
f) o valor histórico do tributo e o valor atualizado até a data da autuação;
V - a indicação do dispositivo da legislação tributária em que se fundamente a exigência fiscal, relativamente à ocorrência do fato gerador da obrigação principal ou acessória, tido como infringido e que esteja tipificada a infração ou multa correspondente, relativamente a cada situação;
VI - a intimação para pagamento ou impugnação administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, com indicação das situações em que o débito poderá ser pago com multa reduzida;
VII - o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do autuante;
VIII - a assinatura do autuado ou de seu representante ou preposto, com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa.
§1º. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no estabelecimento do infrator, na repartição fazendária municipal ou no local onde se verificar ou apurar a infração.
§2º. Na lavratura da Notificação e Auto de Infração, não sendo possível discriminar o débito por períodos, considerar-se-á o tributo devido no último mês do período fiscalizado.
§3º. A Notificação e o Auto de Infração poderão ser lavrados contra o contribuinte, contra o substituto tributário ou contra o responsável legal.
Art. 389. A Notificação e Auto de Infração far-se-á acompanhar dos demonstrativos e dos levantamentos realizados pela autoridade autuante, que sejam indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 390. A lavratura da Notificação/Auto de Infração é de competência exclusiva do Fiscal de Tributos Municipais.
Art. 391. É vedada a lavratura de Notificação/Auto de Infração relativa a tributos diversos.
Art. 392. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no mínimo em 4 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação:
I - 1ª via, processo;
II - 2ª via, autuado;
III - 3ª via, autuante;
IV - 4ª via, cadastro.
Art. 393. A Notificação e o Auto de Infração serão registrados na repartição fiscal responsável pelo preparo do processo.
Art. 394. Uma vez intimado da lavratura da Notificação e do Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação, para efetuar o pagamento do débito ou apresentar defesa.
Parágrafo único. Na intimação do sujeito passivo, ser-lhe-ão fornecidas cópias de todos os termos, demonstrativos e levantamentos elaborados pelo Fiscal de Tributos Municipais, que acompanham a respectiva Notificação e Auto de Infração.
Art. 395. Na lavratura da Notificação e do Auto de Infração, ocorrendo erro não passível de correção, deverá o mesmo ser cancelada pelo Coordenador Tributário, por proposta do autuante até antes do seu registro, com o objetivo de renovar o procedimento fiscal sem falhas ou incorreções.

CAPÍTULO III
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO I
DA CONSULTA

Art. 396. Aos contribuintes dos tributos municipais é assegurado o direito de consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária.
Art. 397. O direito de consulta é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, desde que mantenha relação ou interesse com a legislação ou tributo e será dirigida à Coordenação de Instrução e Julgamento.
Art. 398. A petição de consulta indicará:
I - a autoridade a quem é dirigida;
II - os fatos, contendo descrição de modo concreto e sem qualquer reserva da matéria objeto de dúvida, esclarecendo se já houve fatos ou atos praticados passíveis de gerar tributos;
III - a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorridos;
IV - a declaração de existência ou não de início de procedimento fiscal contra o consulente;
V - assinatura, seguido de nome completo do signatário, com indicação do número da carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou, no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.
Art. 399. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o 10º (décimo) dia subsequente à data da ciência da decisão administrativa.
Art. 400. A consulta não suspende o prazo para o pagamento do tributo, antes ou depois de sua apresentação.
Art. 401. Não produzirá efeito a consulta formulada:
I - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionam com a matéria consultada;
II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;
III - quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução publicados antes da sua apresentação;
V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da Lei Tributária;
VI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.
Art. 402. Quando a resposta à consulta já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 403. É facultado ao consulente que não se conformar com a exigência, dentro do prazo de 10 (dez) dias da intimação, recorrer ao Conselho Tributário Municipal, que julgará, se for o caso, a atribuição de ineficiência feita à consulta e os efeitos dela decorrentes.
Art. 404. O dirigente da Coordenação de Instrução e Julgamento recorrerá de ofício da decisão favorável ao consulente, sempre que:
I - a hipótese sobre o qual versar a consulta envolver questões doutrinárias;
II - a solução dada à consulta contrariar, no todo ou em parte, a interpretação que vem sendo dada pelo órgão encarregado do tributo ou normas de arrecadação já adotadas;
III - contrariar soluções anteriores transitadas em julgado.
Art. 405. Não cabe pedido de reconsideração da decisão proferida em processo de consulta.
Art. 406. Nos termos do Art. 2º, Parágrafo único, inciso I desta Lei, a solução dada à consulta terá efeito normativo, quando adotada em normas expedidas pela autoridade fiscal competente.

SEÇÃO II
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Art. 407. Serão restituídas, no todo ou em parte, as quantias pagas indevidamente relativas a tributos ou penalidades, e, também assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária.
Art. 408. A restituição de tributo municipal, seus acréscimos ou multa, em razão de recolhimento a mais ou indevido, dependerá de petição dirigida à Fazenda Pública Municipal, contendo os seguintes requisitos:
I - qualificação do requerente e seu endereço;

II - indicação do valor da restituição pleiteada, sempre que for possível conhecê-lo de antemão;
III - indicação do dispositivo legal em que se funde o requerimento, e prova de nele estar enquadrado;
IV - prova inequívoca do recolhimento a mais ou indevido;
V - outras indicações e informações necessárias ao esclarecimento do pedido.
Art. 409. A restituição do tributo somente será feita a quem provar haver assumido o encargo financeiro do imposto, ou estiver expressamente autorizado pelos terceiros que suportaram o ônus financeiro do tributo.
Art. 410. A restituição do indébito será feita:
I - mediante devolução em moeda corrente ou autorização do uso do imposto, como crédito, tratando-se de devolução de ISS a contribuinte inscrito;
II - em moeda corrente, no caso de devolução de outros tributos.
Parágrafo único. Nas situações em que a restituição do indébito deva ser feita em moeda corrente, o processo, após a decisão final, será encaminhado ao dirigente da Fazenda Pública Municipal, para os devidos fins.
Art. 411. O tributo indevidamente recolhido será restituído atualizado monetariamente, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos débitos tributários vigentes à época do recolhimento indevido.
Art. 412. Tratando-se de valores relativos ao ISS, uma vez formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de 90 (noventa) dias, contado da protocolização do pedido, o contribuinte poderá utilizar o valor pedido, como crédito, em sua escrita fiscal, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.
Art. 413. Na hipótese do artigo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos valores lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

SEÇÃO III
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL

Art. 414. O benefício fiscal, quando não concedido em caráter geral, dependerá de prévio reconhecimento.
Art. 415. O pedido de reconhecimento de benefício fiscal, quando não dispuser de outro modo, conterá:
I - a qualificação do requerente;
II - a indicação do dispositivo legal em que se ampare o pedido e prova de nele estar enquadrado.
Art. 416. Quando a legislação não contiver indicação expressa da autoridade competente, o pedido de reconhecimento do benefício fiscal será dirigido ao setor competente da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO IV
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 417. No caso de o contribuinte, antes do início de qualquer procedimento fiscal, procurar espontaneamente a repartição fiscal para comunicar irregularidade ou recolher tributo não pago na época própria, observar-se-á o seguinte:
I - a repartição fazendária municipal providenciará o preenchimento do instrumento de denúncia espontânea, que será devidamente protocolizado;
II - a denúncia espontânea será instruída, quando for o caso, com:
a) relação discriminada do débito;
b) o comprovante do recolhimento do tributo, acrescido da atualização monetária e dos acréscimos moratórios cabíveis;
c) o requerimento de parcelamento com os elementos relacionados nesta Lei, se o débito for parcelado; ou
d) a prova do cumprimento da obrigação acessória a que se referir.
§1º. O contribuinte que denunciar espontaneamente o seu débito terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, para quitá-lo ou providenciar o pedido de parcelamento e efetuar o pagamento da parcela inicial.
§2º. Não caberá incidência de multa por infração aos contribuintes que efetuarem denúncia espontânea.

CAPÍTULO IV
DA INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Art. 418. A intimação do sujeito passivo ou da pessoa interessada acerca de qualquer ato, fato ou exigência fiscal, será feita:
I - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do sujeito passivo ou interessado, seu representante ou preposto, no próprio instrumento que se deseja comunicar ou em expediente, com entrega, quando for o caso, de cópia do documento, ou através da lavratura de termo no livro próprio, se houver;
II - mediante remessa, por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com aviso de recebimento (AR) ou com prova de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo ou interessado, de cópia do instrumento ou de comunicação de decisão ou circunstância constante de expediente;
III - por edital publicado em jornal de circulação na Capital ou em Diário Oficial do Município ou, se for o caso, mediante afixação no mural geral da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. As intimações serão feitas:
I - pelo autor do procedimento;
II - pelo órgão encarregado do preparo do processo, podendo ser designado nesse sentido o próprio autor do procedimento ou fiscal estranho ao feito;
III - pela secretaria do órgão de julgamento, quando a intimação se referir a decisões ou recursos, exceto no caso de decisões interlocutórias que impliquem reabertura de prazo ou “vista” dos autos ao sujeito passivo ou interessado.
Art. 419. Considera-se efetivada a intimação nos mesmos prazos previstos nos incisos do § 5° do artigo 42.

Art. 420. Sempre que for dada ciência ao contribuinte ou responsável tributário acerca de qualquer fato ou exigência fiscal, a assinatura do sujeito passivo, seu representante ou preposto no instrumento correspondente valerá apenas como "recibo" ou "ciente", visando a documentar sua ciência acerca do fato ou do procedimento fiscal, não implicando concordância ou confissão quanto ao teor do fato comunicado ou da exigência feita, e sua recusa em receber a intimação não importa prejuízo de seus direitos nem agravamento da infração, se for o caso.

CAPÍTULO V

DA REVELIA

Art. 421. Não sendo efetuado o pagamento do Auto de Infração e nem apresentada defesa no prazo legal, o sujeito passivo será considerado revel e confesso, ficando definitivamente constituído o crédito tributário, ressalvado o controle da legalidade da inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Verificada a situação de que cuida este artigo, a autoridade preparadora certificará o fato, lavrando o termo de revelia e encaminhando o processo para ser inscrito na Dívida Ativa.

Art. 422. A defesa intempestiva será arquivada pelo órgão preparador, mediante despacho do seu titular, ressalvado o direito do sujeito passivo de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão julgador de primeira instância competente para conhecer a defesa.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DA LEGALIDADE DA DÍVIDA ATIVA

Art. 423. Compete a Procuradoria Municipal ou órgão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, determinado pelo Chefe do Executivo, o controle da legalidade e da execução da inscrição dos créditos tributários na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único. Antes da inscrição do débito revel, o setor competente poderá solicitar diligências no sentido de sanar irregularidades na constituição do crédito.

Art. 424. No caso de existência de vício insanável ou de ilegalidade flagrante, fica o setor competente autorizado a não efetivar ou a cancelar, mediante despacho fundamentado, a inscrição do débito tributário em Dívida Ativa, remetendo em seguida o processo administrativoaCoordenação de Instrução e Julgamento para apreciação do fato.

Parágrafo único. A Coordenação de Instrução e Julgamento fará, ainda, o julgamento do lançamento de ofício.

Art. 425. Após a apreciação das situações de que cuida o artigo anterior, esgota-se o controle da legalidade do setor administrativo referido no caput do artigo 422, qualquer que seja a decisão daquele órgão.

Art. 426. Escolhida a via judicial pelo sujeito passivo, ficam prejudicados sua defesa ou recurso, importando tal escolha à desistência da defesa ou do recurso interposto, considerando- se esgotada a instância administrativa.

Parágrafo único. Proposta a ação judicial, os autos ou peça fiscal serão imediatamente remetidos à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis.

Art. 427. A ação judicial proposta pelo sujeito passivo não suspende a execução do crédito tributário, salvo quando:

I - acompanhada do depósito do seu montante integral;

II - concedido mandado de segurança ou medida liminar, determinando a suspensão.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade do crédito nos casos de depósito do valor ou de concessão de mandado de segurança ou medida liminar, não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Art. 428. Quando o contribuinte ou responsável, antecipando-se a procedimento administrativo ou medida de fiscalização, promover contra a Fazenda Pública Municipal ação de consignação de pagamento de crédito tributário, a repartição fazendária municipal competente deverá providenciar e fornecer à Procuradoria Municipal todos os elementos de informação que possam facilitar a defesa judicial e a completa apuração do crédito tributário.

Parágrafo único. Se a matéria discutida envolver procedimentos futuros, serão realizadas verificações periódicas para controle das atividades tributáveis.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DO CONTRADITÓRIO

Art. 429. Instaura-se o processo administrativo tributário para solução de litígios entre o fisco e os sujeitos passivos tributários:

I - quando da apresentação da defesa, por escrito, impugnando o lançamento de crédito tributário efetuado mediante Notificação e Auto de Infração.

II - quando da apresentação de petição escrita, pelo contribuinte ou responsável, impugnando qualquer medida ou exigência fiscal imposta.

Art. 430. Extingue-se o processo administrativo tributário:

I - com a extinção do crédito tributário exigido;

II - em face de decisão judicial transitada em julgado contrária à exigência fiscal;

III - pela transação;

IV - com a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência de ingresso em juízo, sobre a matéria objeto da lide, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa;

V - com a decisão administrativa irrecorrível;

VI - por outros meios prescritos em Lei.

Art. 431. É assegurado ao sujeito passivo tributário o direito de fazer a impugnação do lançamento, medida ou exigência fiscal na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada das provas que tiver, inclusive documentos, levantamentos e demonstrativos referentes às suas alegações, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação.

§1º. A matéria relacionada com a situação que constitua o objeto da discórdia deverá ser alegada de uma só vez.

§2º. A defesa poderá referir-se apenas a parte da exigência fiscal, assegurando-se ao sujeito passivo, quanto à parte não impugnada, o direito de recolher o crédito tributário com as reduções de penalidades previstas em Lei.

§3º. A impugnação será entregue na repartição fazendária municipal juntamente com o comprovante do depósito destinado à garantia de instância.

Art. 432. Durante o prazo de defesa, o processo permanecerá na repartição local, onde o sujeito passivo ou seu representante dele poderá ter vista.
Art. 433. Apresentada defesa relativa à Notificação e Auto de Infração, a autoridade preparadora juntará a petição ao processo administrativo tributário, mediante lavratura de termo próprio, acusando a data do recebimento, e encaminhará os autos ao funcionário autuante que apresentará réplica às razões da impugnação.
Art. 434. O autuante terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da réplica.
§1º. Não mais estando o autuante em exercício na repartição fazendária do preparo do processo, a autoridade preparadora designará outro funcionário para produzir a réplica, observado o disposto neste artigo.
§2º. A réplica deverá ser prestada com clareza e precisão, abrangendo todos os aspectos da defesa com fundamentação.
§3º. Se a réplica aduzir fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos.
Art. 435. A inobservância do prazo para a apresentação da réplica ou cumprimento de diligências, levantamentos ou perícias constitui falta disciplinar, porém, não prejudica o mérito da lide.
SEÇÃO II
DO PREPARO DO PROCESSO
Art. 436. O preparo do processo administrativo tributário compete à Coordenação de Instrução e Julgamento.
Art. 437. O preparo do processo compreende as seguintes providências:
I - saneamento do procedimento fiscal;
II - recebimento e registro da peça inicial;
III - intimação para pagamento do débito ou apresentação de defesa, se ainda não efetivada pelo autuante;
IV - vista do processo ao sujeito passivo ou a seu representante legal, no recinto da repartição, quando solicitada;
V - encaminhamento ou entrega do processo ao autuante ou a outro funcionário designado pela repartição competente para:
a) produzir réplica;
b) realizar diligência ou perícia requeridas e autorizadas;
VI - prestação de informações econômico-fiscais acerca do sujeito passivo;
VII - controle dos prazos para impugnação, recolhimento do débito e outras diligências que devam ser feitas, comunicando imediatamente ao órgão julgador o descumprimento dos prazos fixados pela legislação ou pela autoridade competente;
VIII - recebimento de peças de defesa, réplica, recurso e outras petições, bem como das provas documentais, laudos ou levantamentos, e sua anexação aos autos.
IX - cumprimento de exames, diligências, perícias e outras determinações do órgão julgador, encaminhando os autos ao funcionário encarregado de sua execução;
X - informação sobre a inexistência de impugnação ou de recurso, quando for o caso;
XI - organização dos autos do processo com todas as folhas numeradas e rubricadas, dispostas segundo a ordem cronológica, à medida que forem sendo juntadas;
XII – julgamento do processo, inscrição em Dívida Ativa ou qualquer outro procedimento, conforme o caso;
XIII - ciência, ao sujeito passivo, das decisões proferidas, e intimação para o seu cumprimento ou interposição de recurso, quando cabível;
XIV - demais atos ou procedimentos que se façam necessários ao andamento regular do processo.
Art. 438. O órgão preparador dará vista do processo aos interessados e seus representantes legais, no recinto da repartição fazendária municipal, durante a fluência dos prazos de impugnação ou recurso, podendo, mediante pedido por escrito, os solicitantes interessados extrair cópia de qualquer de suas peças.
Parágrafo único. O processo somente poderá sair da repartição fiscal para cumprimento de diligência ou perícia.
SEÇÃO III
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
Art. 439. Compete ao relator, tanto na primeira como na segunda instância, avaliar se o processo se encontra em condições de ser levado a julgamento a salvo de dúvidas ou incorreções, devendo nesse sentido:
I - deferir ou indeferir as provas requeridas e os pedidos de diligência ou de perícia fiscal, mediante despacho fundamentado, levando em consideração sua necessidade e possibilidade;
II - determinar de ofício a realização de diligência ou perícia fiscal que se considerar necessárias a regular instrução do processo;
III - determinar, mediante despacho circunstanciado, que seja dada vista ao sujeito passivo ou ao autuante para que se manifeste objetivamente sobre fatos, provas ou elementos novos;
IV – agendar, junto ao órgão julgador, seja o processo colocado em pauta.
§1º. O relator, salvo caso justificado de força maior, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para estudo do processo e adoção das providências de que cuida este artigo.
§2º. A inadmissibilidade, pela autoridade julgadora, de prova, diligência ou perícia requerida, será em decisão fundamentada.
§3º. A perícia fiscal deverá ser indeferida quando:
I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnicos;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
III - a verificação for impraticável.
Art. 440. Caberá à Coordenação de Instrução e Julgamento calcular o valor atualizado do débito, discriminado por parcela, para efeitos de determinação do valor efetivamente devido.
SEÇÃO IV
DAS PROVAS, DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS
Art. 441. O fato alegado por uma das partes, quando a outra não o contestar, será admitido como verídico se o contrário não resultar do conjunto das provas.
Art. 442. Se qualquer das partes aceitar fato contra ela invocado, mas alegar sua extinção ou ocorrência que lhe obste os efeitos, deverá provar a alegação.

Art. 443. A recusa de qualquer parte em comprovar fato controverso com elemento probatório de que necessariamente disponha, importa presunção de veracidade da afirmação da parte contrária.
Art. 444. A simples negativa do cometimento da infração não desonera o sujeito passivo de elidir a presunção de legitimidade da autuação fiscal.
Art. 445. O interessado, ao solicitar a produção de provas ou a realização de diligência ou perícia fiscal, deverá no pedido fundamentar a sua necessidade.
Parágrafo único. Ao solicitar a realização de perícia fiscal, o interessado formulará, no pedido, os quesitos a serem respondidos, sob pena de indeferimento de plano, podendo indicar, se preferir, seu assistente técnico, com a sua qualificação e endereço.
Art. 446. Tratando-se de perícia fiscal, a repartição fazendária municipal, ao designar o perito, fará a intimação do assistente técnico do sujeito passivo, se houver, marcando de antemão a data, hora e o local onde serão efetuados os trabalhos.
Art. 447. Concluída a perícia, o laudo pericial será redigido pelo perito e assinado por ele e, se houver concordância, pelo assistente técnico.
§1º. Havendo divergência de entendimento entre o perito e o assistente técnico, este poderá apresentar laudo em separado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da realização da perícia.
§2º. Se a diligência ou perícia implicar fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos, dispensando-se, contudo, essa providência, no caso de perícia, se o assistente técnico do sujeito passivo houver assinado o laudo juntamente com o perito.
Art. 448. Quando não estipulado de forma expressa pela autoridade julgadora ou pela repartição, o prazo para cumprimento de diligência ou perícia será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V
DAS AUTORIDADES JULGADORAS

Art. 449. O julgamento do processo compete:
I - em primeira instância, à Coordenação de Instrução e Julgamento;
II - em segunda instância, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VI
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 450. A decisão da primeira instância será fundamentada em parecer final circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
Art. 451. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessária.
Art. 452. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.
Parágrafo único. O órgão preparador dará ciência da decisão ao contribuinte, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 453. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e aos erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício pela autoridade julgadora ou a requerimento do contribuinte.
Art. 454. A autoridade de primeira instância recorrerá, de ofício, sempre que a decisão exonerar o contribuinte do pagamento de crédito tributário de valor, acrescido de cominações legais, superior a R$ 200,00 (duzentos reais) consolidados à data da decisão.
§1º. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.
§2º. Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade imediata, no sentido de que seja observada aquela formalidade.
Art. 455. Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

SEÇÃO VII
DO RECURSO

Art. 456. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Tributário Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência da intimação.
§1º. O recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, desde que o recorrente pague no prazo do recurso, a parte não litigiosa.
§2º. Se dentro do prazo legal, não for apresentada petição de recursos, será pelo órgão preparador lavrado o termo de perempção.
§3º. Os recursos em geral, mesmo os peremptos, serão encaminhados à instância superior que julgará a perempção.
Art. 457. Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pelo órgão preparador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VIII
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 458. O julgamento em segunda instância processar-se-á de acordo com o regimento interno do Conselho Tributário Municipal.
Art. 459. Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Conselho Tributário Municipal, quando apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, desde que a decisão do Conselho não tenha sido unânime.
Art. 460. A ciência do acórdão far-se-á:
I - pelo preparador;
II – pelo Conselho Tributário Municipal, na forma do seu Regimento Interno, estando presente o interessado ou seu representante;
III - mediante publicação em edital.
Art. 461. São da competência privativa do dirigente da Fazenda Pública Municipal as decisões de equidade que se restringirão à dispensa da penalidade e serão proferidas mediante proposta em acórdão do Conselho Tributário Municipal.
Art. 462. A proposta de aplicação da equidade somente se dará em casos especiais e será acompanhada das informações sobre os antecedentes do contribuinte relativos a cumprimentos de suas obrigações.
Parágrafo único. O benefício da equidade não será conhecido nos casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio.

SEÇÃO IX
DA RESCISÃO DO ACÓRDÃO

Art. 463. A decisão do mérito do órgão de segunda instância poderá ser rescindida no prazo de 1 (um) ano após a sua definitividade e antes de instaurar a fase judicial de execução.
Art. 464. A rescisão do acórdão poderá ser pedida ao Conselho Tributário Municipal, pelo contribuinte ou pela autoridade competente administradora do tributo quando:
I - verificar-se a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção ou exação;
II - resultar de dolo da parte vencedora, em detrimento da parte vencida;
III - contrariar legislação tributária específica;
IV - houver manifesta divergência entre decisão do Conselho Tributário Municipal e jurisprudência dos tribunais do País.
Art. 465. Não se conhecerá do pedido de rescisão do acórdão, nos casos em que o pedido não estiver fundamentado em quaisquer dos incisos do artigo anterior.
Art. 466.As partes serão notificadas da sessão em que se discutir o mérito.

SEÇÃO X
DA DEFINITIVIDADE E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 467. São definitivas:
I - as decisões finais da primeira instância não sujeitas a recursos de ofício, esgotado o prazo para o recurso voluntário;
II - as decisões finais da segunda instância, vencido o prazo da intimação.
§1º. As decisões da primeira instância, na parte em que for sujeita a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.
§2º. No caso de recurso voluntário parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte de decisão que não tenha sido objeto de recurso.
Art. 468. Aplica-se subsidiariamente ao processo administrativo tributário municipal as normas do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VIII
DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 469. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.
Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.
Art. 470. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte
Parágrafo único. O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.
Art. 471. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
Art. 472. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.
Art. 473. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, por parte do requerente, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 474. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem ou no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 475. Os valores constantes desta Lei serão expressos em reais.
Art. 476. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.
§1º. A atualização monetária incidirá sobre o valor integral do crédito, enquanto a multas e os juros neste compreendida a atualização monetária.
§2º. Se a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa for realizada através do procedimento judicial, o contribuinte arcará com as custas e demais despesas concernentes.
Art. 477. Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.
Parágrafo único. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.
Art. 478. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.
Art. 479. Sempre que o Governo Federal modificar o padrão fiscal-monetário vigente, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as adequações ao novo padrão instituído.
Art. 480. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.
Art. 481. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos, Entidades de Representação Classista e outros órgãos, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.
Art. 482. Fica igualmente autorizado a instituir e fixar Preço Público, bem como estabelecer as situações que caberá a sua aplicação, observadas as normas do Direito Financeiro e as leis pertinentes à espécie.
Art. 483. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.
Art. 484. Os débitos com a Fazenda Pública Municipal serão atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§1º Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, não havendo substituto, por índice atualizador dos tributos federais.
§2º. Para os anos subseqüentes, a atualização terá como base a variação acumulada do IPCA do ano anterior a que se referir, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 485. As empresas que a partir da vigência desta Lei, estejam inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes ou venham a se inscrever, terão suas atividades classificadas nos termos do **Anexo I**, parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. O valor a ser cobrado a título de Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Licença para Funcionamento será aquele atribuído à atividade que melhor se assemelhe à atividade do contribuinte.
Art. 486. As micro e pequenas empresas (MPE s) gozarão dos benefícios fiscais previstos na Legislação Municipal n. 1.143/2021.
Art. 487. O CNPJ é o número de identificação do contribuinte.
Art. 488. O município pode efetivar baixa da empresa quando constatado débitos com a Fazenda Municipal.
Art. 488. A Fazenda Pública Municipal orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.
Art. 489. Esta Lei entrará em vigor no exercício seguinte ao de sua aprovação.
Art. 490. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Minador do Negrão - AL, em 18 de dezembro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

ANEXO I		
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO		
Código CNAE (2.3)	**Descrição da Atividade**	**Taxa de Licença p/ (R$)**
0111-3/01	Cultivo de arroz	R$ 160,00
0111-3/02	Cultivo de milho	R$ 160,00
0111-3/03	Cultivo de trigo	R$ 160,00
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	R$ 160,00
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	R$ 160,00
0112-1/02	Cultivo de juta	R$ 160,00
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	R$ 160,00
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	R$ 500,00
0114-8/00	Cultivo de fumo	R$ 160,00
0115-6/00	Cultivo de soja	R$ 160,00
0116-4/01	Cultivo de amendoim	R$ 160,00
0116-4/02	Cultivo de girassol	R$ 160,00
0116-4/03	Cultivo de mamona	R$ 160,00
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	R$ 160,00
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	R$ 160,00
0119-9/02	Cultivo de alho	R$ 160,00
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	R$ 160,00
0119-9/04	Cultivo de cebola	R$ 160,00
0119-9/05	Cultivo de feijão	R$ 160,00
0119-9/06	Cultivo de mandioca	R$ 160,00
0119-9/07	Cultivo de melão	R$ 160,00
0119-9/08	Cultivo de melancia	R$ 160,00
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	R$ 160,00
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	R$ 160,00
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	R$ 160,00
0121-1/02	Cultivo de morango	R$ 160,00
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	R$ 160,00
0131-8/00	Cultivo de laranja	R$ 160,00
0132-6/00	Cultivo de uva	R$ 160,00
0133-4/01	Cultivo de açaí	R$ 160,00
0133-4/02	Cultivo de banana	R$ 160,00
0133-4/03	Cultivo de caju	R$ 160,00
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	R$ 160,00
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	R$ 160,00
0133-4/06	Cultivo de guaraná	R$ 160,00
0133-4/07	Cultivo de maçã	R$ 160,00
0133-4/08	Cultivo de mamão	R$ 160,00
0133-4/09	Cultivo de maracujá	R$ 160,00
0133-4/10	Cultivo de manga	R$ 160,00
0133-4/11	Cultivo de pêssego	R$ 160,00

0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	R$ 160,00
0134-2/00	Cultivo de café	R$ 160,00
0135-1/00	Cultivo de cacau	R$ 160,00
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	R$ 160,00
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	R$ 160,00
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	R$ 160,00
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	R$ 160,00
0139-3/05	Cultivo de dendê	R$ 160,00
0139-3/06	Cultivo de seringueira	R$ 160,00
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	R$ 160,00
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	R$ 160,00
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	R$ 160,00
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	R$ 160,00
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	R$ 160,00
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	R$ 160,00
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	R$ 160,00
0152-1/01	Criação de bufalinos	R$ 160,00
0152-1/02	Criação de equinos	R$ 160,00
0152-1/03	Criação de asininos e muares	R$ 160,00
0153-9/01	Criação de caprinos	R$ 160,00
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	R$ 160,00
0154-7/00	Criação de suínos	R$ 160,00
0155-5/01	Criação de frangos para corte	R$ 160,00
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	R$ 160,00
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	R$ 160,00
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	R$ 160,00
0155-5/05	Produção de ovos	R$ 160,00
0159-8/01	Apicultura	R$ 160,00
0159-8/02	Criação de animais de estimação	R$ 160,00
0159-8/03	Criação de escargô	R$ 160,00
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	R$ 160,00
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	R$ 160,00
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	R$ 300,00
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	R$ 160,00
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	R$ 160,00
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	R$ 160,00
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	R$ 160,00
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	R$ 160,00
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	R$ 160,00
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	R$ 160,00
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	R$ 160,00
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	R$ 300,00
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	R$ 160,00
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	R$ 160,00
0210-1/03	Cultivo de pinus	R$ 160,00
0210-1/04	Cultivo de teca	R$ 160,00
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	R$ 160,00
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	R$ 160,00
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	R$ 160,00
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	R$ 160,00
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	R$ 160,00
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	R$ 160,00
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	R$ 160,00
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	R$ 160,00
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	R$ 160,00
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	R$ 160,00
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	R$ 160,00
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	R$ 160,00
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	R$ 160,00
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	R$ 160,00
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	R$ 160,00

0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	R$ 160,00
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	R$ 160,00
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	R$ 160,00
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	R$ 160,00
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	R$ 160,00
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	R$ 160,00
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	R$ 160,00
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	R$ 160,00
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	R$ 160,00
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	R$ 160,00
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	R$ 160,00
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	R$ 160,00
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	R$ 160,00
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	R$ 160,00
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	R$ 160,00
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	R$ 160,00
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	R$ 160,00
0322-1/05	Ranicultura	R$ 160,00
0322-1/06	Criação de jacaré	R$ 160,00
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	R$ 160,00
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	R$ 160,00
0500-3/01	Extração de carvão mineral	R$ 800,00
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	R$ 800,00
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	R$ 800,00
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	R$ 800,00
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	R$ 800,00
0710-3/01	Extração de minério de ferro	R$ 800,00
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	R$ 800,00
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	R$ 800,00
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	R$ 800,00
0722-7/01	Extração de minério de estanho	R$ 800,00
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	R$ 800,00
0723-5/01	Extração de minério de manganês	R$ 800,00
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	R$ 800,00
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	R$ 800,00
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	R$ 800,00
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	R$ 800,00
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	R$ 800,00
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	R$ 800,00
0729-4/03	Extração de minério de níquel	R$ 800,00
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	R$ 800,00
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	R$ 800,00
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	R$ 800,00
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	R$ 800,00
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	R$ 800,00
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	R$ 800,00
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	R$ 800,00
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	R$ 500,00
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	R$ 500,00
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	R$ 800,00
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	R$ 800,00
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	R$ 800,00
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	R$ 800,00
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	R$ 800,00
0892-4/01	Extração de sal marinho	R$ 800,00
0892-4/02	Extração de sal-gema	R$ 800,00
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	R$ 800,00
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	R$ 800,00
0899-1/01	Extração de grafita	R$ 800,00
0899-1/02	Extração de quartzo	R$ 800,00
0899-1/03	Extração de amianto	R$ 800,00

0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	R$ 800,00
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	R$ 800,00
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	R$ 800,00
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	R$ 800,00
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	R$ 800,00
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	R$ 300,00
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	R$ 300,00
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	R$ 300,00
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	R$ 300,00
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	R$ 300,00
1012-1/01	Abate de aves	R$ 100,00
1012-1/02	Abate de pequenos animais	R$ 300,00
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	R$ 300,00
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	R$ 300,00
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	R$ 300,00
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	R$ 300,00
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	R$ 300,00
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	R$ 300,00
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	R$ 300,00
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	R$ 300,00
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	R$ 300,00
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	R$ 300,00
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	R$ 300,00
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	R$ 300,00
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	R$ 300,00
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	R$ 300,00
1051-1/00	Preparação do leite	R$ 300,00
1052-0/00	Fabricação de laticínios	R$ 300,00
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	R$ 300,00
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	R$ 300,00
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	R$ 300,00
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R$ 300,00
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	R$ 300,00
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	R$ 300,00
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	R$ 300,00
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	R$ 300,00
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	R$ 300,00
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	R$ 300,00
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	R$ 300,00
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R$ 1.00,00
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	R$ 2.000,00
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	R$ 300,00
1081-3/01	Beneficiamento de café	R$ 300,00
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	R$ 300,00
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	R$ 300,00
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	R$ 300,00
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R$ 300,00
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	R$ 300,00
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R$ 300,00
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	R$ 300,00
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R$ 300,00
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	R$ 300,00

1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R$ 300,00
1099-6/01	Fabricação de vinagres	R$ 300,00
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	R$ 300,00
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R$ 300,00
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R$ 300,00
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	R$ 300,00
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	R$ 300,00
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	R$ 300,00

1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R$ 300,00
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	R$ 300,00
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	R$ 300,00
1112-7/00	Fabricação de vinho	R$ 300,00
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	R$ 300,00
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	R$ 300,00
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R$ 300,00
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	R$ 300,00
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	R$ 300,00
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	R$ 300,00
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	R$ 300,00
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	R$ 300,00
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	R$ 500,00
1220-4/01	Fabricação de cigarros	R$ 500,00
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	R$ 500,00
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	R$ 500,00
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	R$ 500,00
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	R$ 500,00
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	R$ 500,00
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	R$ 500,00
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	R$ 500,00
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	R$ 500,00
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	R$ 500,00
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	R$ 500,00
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	R$ 500,00
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R$ 300,00
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R$ 300,00
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R$ 300,00
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	R$ 300,00
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	R$ 300,00
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	R$ 300,00
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	R$ 300,00
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	R$ 300,00
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	R$ 200,00
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	R$ 300,00
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	R$ 200,00
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	R$ 300,00
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	R$ 300,00
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	R$ 300,00
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	R$ 300,00
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	R$ 300,00
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	R$ 300,00
1421-5/00	Fabricação de meias	R$ 300,00
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	R$ 300,00
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	R$ 300,00
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	R$ 300,00
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	R$ 300,00
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	R$ 300,00
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	R$ 300,00
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	R$ 300,00
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	R$ 300,00
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriomente	R$ 300,00
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	R$ 300,00
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	R$ 300,00
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	R$ 300,00
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	R$ 300,00
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	R$ 300,00
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	R$ 500,00
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	R$ 500,00
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	R$ 300,00
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	R$ 300,00

1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	R$ 300,00
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	R$ 300,00
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	R$ 300,00
1721-4/00	Fabricação de papel	R$ 300,00
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	R$ 300,00
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	R$ 300,00
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	R$ 300,00
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	R$ 300,00
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	R$ 300,00
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	R$ 300,00
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	R$ 300,00
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	R$ 300,00
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico- sanitário não especificados anteriormente	R$ 300,00
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel- cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	R$ 300,00
1811-3/01	Impressão de jornais	R$ 200,00
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	R$ 300,00
1812-1/00	Impressão de material de segurança	R$ 300,00
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	R$ 200,00
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	R$ 200,00
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	R$ 300,00
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	R$ 300,00
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	R$ 200,00
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	R$ 300,00
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	R$ 300,00
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	R$ 300,00
1910-1/00	Coquerias	R$ 300,00
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	R$ 500,00
1922-5/01	Formulação de combustíveis	R$ 500,00
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	R$ 500,00
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	R$ 500,00
1931-4/00	Fabricação de álcool	R$ 500,00
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	R$ 500,00
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	R$ 500,00
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	R$ 500,00
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	R$ 500,00
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	R$ 500,00
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	R$ 500,00
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	R$ 500,00
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	R$ 500,00
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	R$ 500,00
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	R$ 500,00
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	R$ 500,00
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	R$ 500,00
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	R$ 500,00
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	R$ 500,00
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	R$ 500,00
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	R$ 500,00
2052-5/00	Fabricação de desinfestantesdomissanitários	R$ 500,00
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	R$ 500,00
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	R$ 500,00
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R$ 500,00
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	R$ 500,00
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	R$ 500,00
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	R$ 500,00
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	R$ 500,00
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	R$ 500,00
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	R$ 500,00
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	R$ 500,00
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	R$ 500,00
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	R$ 500,00
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	R$ 500,00

2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	R$ 500,00
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R$ 500,00
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	R$ 500,00
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	R$ 500,00
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	R$ 500,00
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	R$ 500,00
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	R$ 500,00
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	R$ 500,00
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	R$ 500,00
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	R$ 500,00
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	R$ 500,00
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	R$ 500,00
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	R$ 500,00
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	R$ 500,00
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	R$ 500,00
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	R$ 500,00
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	R$ 500,00
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	R$ 500,00
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	R$ 500,00
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	R$ 500,00
2320-6/00	Fabricação de cimento	R$ 500,00
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	R$ 500,00
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	R$ 500,00
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	R$ 500,00
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	R$ 500,00
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	R$ 500,00
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	R$ 500,00
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	R$ 500,00
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	R$ 500,00
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	R$ 500,00
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	R$ 500,00
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	R$ 500,00
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	R$ 500,00
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	R$ 500,00
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	R$ 500,00
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	R$ 500,00
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	R$ 500,00
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	R$ 500,00
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	R$ 500,00
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	R$ 500,00
2412-1/00	Produção de ferroligas	R$ 500,00
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	R$ 500,00
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	R$ 500,00
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	R$ 500,00
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	R$ 500,00
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	R$ 500,00
2424-5/01	Produção de arames de aço	R$ 500,00
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	R$ 500,00
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	R$ 500,00
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	R$ 500,00
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	R$ 500,00
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	R$ 500,00
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	R$ 500,00
2443-1/00	Metalurgia do cobre	R$ 500,00
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	R$ 500,00
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	R$ 500,00
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	R$ 500,00
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	R$ 500,00
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	R$ 500,00
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	R$ 500,00
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	R$ 500,00

2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	R$ 500,00
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	R$ 500,00
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	R$ 500,00
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	R$ 500,00
2531-4/01	Produção de forjados de aço	R$ 500,00
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	R$ 500,00
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	R$ 500,00
2532-2/02	Metalurgia do pó	R$ 500,00
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda	R$ 500,00
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	R$ 500,00
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	R$ 500,00
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	R$ 500,00
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	R$ 500,00
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	R$ 500,00
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	R$ 500,00
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	R$ 500,00
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	R$ 500,00
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	R$ 500,00
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	R$ 500,00
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	R$ 500,00
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	R$ 500,00
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	R$ 500,00
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	R$ 500,00
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	R$ 500,00
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	R$ 500,00
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	R$ 500,00
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	R$ 500,00
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	R$ 500,00
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	R$ 500,00
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	R$ 500,00
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	R$ 500,00
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	R$ 500,00
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	R$ 500,00
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	R$ 500,00
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	R$ 500,00
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	R$ 500,00
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	R$ 500,00
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	R$ 500,00
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	R$ 500,00
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	R$ 500,00
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	R$ 500,00
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	R$ 500,00
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	R$ 500,00
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	R$ 500,00
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	R$ 500,00
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	R$ 500,00
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	R$ 500,00
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	R$ 500,00
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	R$ 500,00
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	R$ 500,00
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	R$ 500,00
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	R$ 500,00
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	R$ 500,00
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	R$ 500,00
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	R$ 500,00
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	R$ 500,00
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	R$ 500,00
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	R$ 500,00
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	R$ 500,00
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	R$ 500,00
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	R$ 500,00

2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	R$ 500,00
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	R$ 500,00
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	R$ 500,00
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	R$ 500,00
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	R$ 500,00
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	R$ 500,00
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	R$ 500,00
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	R$ 500,00
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	R$ 500,00
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	R$ 500,00
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	R$ 500,00
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	R$ 500,00
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	R$ 500,00
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	R$ 500,00
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	R$ 500,00
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	R$ 500,00
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	R$ 500,00
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	R$ 500,00
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	R$ 500,00
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	R$ 500,00
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	R$ 500,00
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	R$ 500,00
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	R$ 500,00
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	R$ 500,00
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	R$ 500,00
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	R$ 500,00
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	R$ 500,00
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	R$ 500,00
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	R$ 500,00
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	R$ 500,00
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	R$ 500,00
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	R$ 500,00
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	R$ 500,00
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	R$ 500,00
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	R$ 500,00
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	R$ 500,00
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	R$ 500,00
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	R$ 500,00
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	R$ 500,00
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	R$ 500,00
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	R$ 500,00
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	R$ 500,00
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	R$ 500,00
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	R$ 500,00
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	R$ 500,00
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	R$ 500,00
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	R$ 500,00
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	R$ 500,00
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	R$ 500,00
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	R$ 500,00
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	R$ 500,00
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	R$ 500,00
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	R$ 500,00
3104-7/00	Fabricação de colchões	R$ 500,00
3211-6/01	Lapidação de gemas	R$ 500,00
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	R$ 500,00
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	R$ 500,00
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	R$ 500,00
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	R$ 500,00
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	R$ 500,00
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	R$ 500,00

3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	R$ 500,00
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	R$ 500,00
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	R$ 500,00
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	R$ 500,00
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	R$ 500,00
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	R$ 500,00
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	R$ 500,00
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	R$ 500,00
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	R$ 500,00
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	R$ 500,00
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	R$ 500,00
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	R$ 500,00
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	R$ 500,00
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	R$ 500,00
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	R$ 500,00
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	R$ 500,00
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	R$ 500,00
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	R$ 500,00
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	R$ 500,00
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	R$ 500,00
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	R$ 500,00
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	R$ 500,00
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	R$ 500,00
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	R$ 500,00
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	R$ 500,00
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	R$ 500,00
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	R$ 500,00
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	R$ 500,00
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	R$ 500,00
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	R$ 500,00
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	R$ 500,00
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	R$ 500,00
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	R$ 500,00
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	R$ 500,00
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	R$ 500,00
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	R$ 500,00
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	R$ 500,00
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	R$ 500,00
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	R$ 500,00
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	R$ 500,00
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	R$ 500,00
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	R$ 500,00
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	R$ 500,00
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	R$ 500,00
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	R$ 500,00
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	R$ 500,00
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	R$ 500,00
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	R$ 500,00
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	R$ 500,00
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	R$ 500,00
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	R$ 500,00
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	R$ 500,00
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	R$ 500,00
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	R$ 500,00
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	R$ 500,00
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	R$ 500,00
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	R$ 500,00
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	R$ 500,00
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	R$ 200,00
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	R$ 200,00
3511-5/01	Geração de energia elétrica	R$ 10.000,00

3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	R$ 500,00
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	R$ 10.000,00
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	R$ 10.000,00
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	R$ 10.000,00
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	R$ 5.000,00
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	R$ 5.000,00
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	R$ 1.000,00
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	R$ 5.000,00
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	R$ 500,00
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	R$ 5.000,00
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	R$ 2.000,00
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	R$ 2.000,00
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	R$ 2.000,00
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	R$ 2.000,00
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	R$ 2.000,00
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	R$ 2.000,00
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	R$ 2.000,00
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	R$ 2.000,00
3839-4/01	Usinas de compostagem	R$ 2.000,00
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	R$ 2.000,00
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	R$ 2.000,00
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	R$ 500,00
4120-4/00	Construção de edifícios	R$ 500,00
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	R$ 700,00
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	R$ 700,00
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	R$ 700,00
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	R$ 700,00
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	R$ 700,00
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	R$ 700,00
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	R$ 700,00
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	R$ 700,00
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	R$ 700,00
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	R$ 700,00
4222-7/02	Obras de irrigação	R$ 700,00
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	R$ 700,00
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	R$ 700,00
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	R$ 700,00
4292-8/02	Obras de montagem industrial	R$ 700,00
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	R$ 700,00
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	R$ 700,00
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	R$ 700,00
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	R$ 700,00
4312-6/00	Perfurações e sondagens	R$ 700,00
4313-4/00	Obras de terraplenagem	R$ 700,00
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	R$ 700,00
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	R$ 700,00
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	R$ 700,00
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	R$ 700,00
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	R$ 700,00
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	R$ 700,00
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	R$ 700,00
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	R$ 700,00
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	R$ 700,00
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	R$ 700,00
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	R$ 500,00
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	R$ 500,00
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	R$ 300,00
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	R$ 300,00
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	R$ 300,00
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	R$ 300,00
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	R$ 300,00

4391-6/00	Obras de fundações	R$ 1.000,00
4399-1/01	Administração de obras	R$ 300,00
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	R$ 300,00
4399-1/03	Obras de alvenaria	R$ 300,00
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	R$ 300,00
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	R$ 300,00
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	R$ 300,00
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	R$ 500,00
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	R$ 500,00
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	R$ 500,00
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	R$ 500,00
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	R$ 500,00
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	R$ 500,00
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	R$ 300,00
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	R$ 300,00
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	R$ 300,00
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	R$ 300,00
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	R$ 300,00
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	R$ 300,00
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	R$ 100,00
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	R$ 100,00
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	R$ 300,00
4520-0/08	Serviços de capotaria	R$ 200,00
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	R$ 500,00
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	R$ 500,00
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	R$ 300,00
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	R$ 300,00
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	R$ 300,00
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	R$ 200,00
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	R$ 2.000,00
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	R$ 300,00
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	R$ 1.200,00
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	R$ 500,00
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	R$ 200,00
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	R$ 200,00
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	R$ 200,00
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	R$ 300,00
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	R$ 200,00
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	R$ 200,00
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	R$ 200,00
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	R$ 200,00
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	R$ 200,00
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	R$ 200,00
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	R$ 200,00
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	R$ 200,00
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	R$ 200,00
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	R$ 200,00
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	R$ 200,00
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	R$ 300,00
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	R$ 300,00
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	R$ 500,00
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	R$ 500,00
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	R$ 500,00
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	R$ 500,00
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	R$ 500,00
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	R$ 500,00
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	R$ 500,00
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	R$ 500,00
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	R$ 500,00
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R$ 500,00
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	R$ 500,00

4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	R$ 500,00
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	R$ 500,00
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	R$ 300,00
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	R$ 300,00
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R$ 300,00
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R$ 300,00
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	R$ 300,00
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	R$ 300,00
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	R$ 300,00
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	R$ 300,00
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	R$ 300,00
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	R$ 300,00
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	R$ 300,00
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	R$ 300,00
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R$ 500,00
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R$ 300,00
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	R$ 300,00
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	R$ 300,00
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	R$ 300,00
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	R$ 300,00
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	R$ 300,00
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R$ 300,00
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R$ 300,00
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R$ 300,00
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	R$ 300,00
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R$ 300,00
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	R$ 300,00
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R$ 300,00
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	R$ 300,00
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	R$ 300,00
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	R$ 300,00
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	R$ 300,00
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	R$ 300,00
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	R$ 300,00
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	R$ 300,00
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	R$ 300,00
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	R$ 300,00
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	R$ 300,00
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	R$ 300,00
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	R$ 300,00
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	R$ 300,00
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	R$ 300,00
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	R$ 500,00
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	R$ 500,00
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	R$ 500,00
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	R$ 500,00
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	R$ 500,00
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	R$ 500,00
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	R$ 500,00
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	R$ 500,00
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	R$ 500,00
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	R$ 500,00
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R$ 500,00
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	R$ 500,00
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	R$ 500,00
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	R$ 500,00
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	R$ 500,00
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	R$ 500,00
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	R$ 500,00

4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	R$ 500,00
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	R$ 500,00
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	R$ 500,00
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	R$ 500,00
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	R$ 500,00
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	R$ 500,00
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	R$ 500,00
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	R$ 500,00
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	R$ 500,00
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	R$ 500,00
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	R$ 500,00
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	R$ 500,00
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	R$ 500,00
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	R$ 500,00
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	R$ 500,00
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	R$ 500,00
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	R$ 500,00
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	R$ 500,00
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	R$ 700,00
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	R$ 500,00
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	R$ 700,00
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	R$ 500,00
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	R$ 500,00
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	R$ 500,00
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	R$ 500,00
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	R$ 500,00
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	R$ 500,00
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	R$ 500,00
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	R$ 500,00
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	R$ 500,00
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	R$ 500,00
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	R$ 500,00
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	R$ 500,00
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	R$ 500,00
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	R$ 500,00
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	R$ 500,00
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	R$ 500,00
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	R$ 800,00
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	R$ 500,00
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	R$ 300,00
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	R$ 300,00
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Dutyfree)	R$ 300,00
4713-0/05	Lojas francas (DutyFree) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	R$ 300,00
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	R$ 200,00
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	R$ 200,00
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	R$ 200,00
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	R$ 200,00
4722-9/02	Peixaria	R$ 200,00
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	R$ 200,00
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	R$ 200,00
4729-6/01	Tabacaria	R$ 200,00
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	R$ 200,00
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	R$ 200,00
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	R$ 700,00
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	R$ 400,00
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	R$ 400,00
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	R$ 400,00
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	R$ 400,00
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	R$ 400,00
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	R$ 400,00

4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	R$ 400,00
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	R$ 400,00
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	R$ 400,00
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	R$ 500,00
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	R$ 400,00
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	R$ 300,00
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	R$ 300,00
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	R$ 300,00
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	R$ 300,00
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	R$ 300,00
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	R$ 300,00
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	R$ 300,00
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	R$ 300,00
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	R$ 300,00
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	R$ 300,00
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	R$ 300,00
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	R$ 300,00
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	R$ 300,00
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	R$ 300,00
4761-0/01	Comércio varejista de livros	R$ 300,00
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	R$ 300,00
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	R$ 300,00
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	R$ 300,00
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	R$ 300,00
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	R$ 300,00
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	R$ 300,00
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	R$ 300,00
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	R$ 300,00
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	R$ 300,00
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	R$ 300,00
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	R$ 300,00
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	R$ 300,00
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R$ 300,00
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	R$ 300,00
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	R$ 300,00
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	R$ 300,00
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	R$ 300,00
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	R$ 300,00
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	R$ 300,00
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	R$ 300,00
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	R$ 500,00
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	R$ 300,00
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	R$ 300,00
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	R$ 300,00
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	R$ 300,00
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	R$ 300,00
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	R$ 300,00
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	R$ 300,00
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	R$ 300,00
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	R$ 300,00
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	R$ 300,00
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	R$ 300,00
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	R$ 300,00
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	R$ 500,00
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	R$ 500,00
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	R$ 500,00
4912-4/03	Transporte metroviário	R$ 500,00
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	R$ 300,00
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	R$ 300,00
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	R$ 300,00

4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	R$ 300,00
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	R$ 300,00
4923-0/01	Serviço de táxi	R$ 300,00
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	R$ 300,00
4924-8/00	Transporte escolar	R$ 300,00
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	R$ 300,00
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	R$ 300,00
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	R$ 300,00
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	R$ 300,00
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	R$ 300,00
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	R$ 500,00
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	R$ 500,00
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	R$ 500,00
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	R$ 500,00
4940-0/00	Transporte dutoviário	R$ 500,00
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	R$ 500,00
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	R$ 500,00
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	R$ 500,00
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	R$ 500,00
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	R$ 500,00
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	R$ 500,00
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	R$ 500,00
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	R$ 500,00
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	R$ 500,00
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	R$ 500,00
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	R$ 500,00
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	R$ 500,00
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	R$ 500,00
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	R$ 500,00
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	R$ 500,00
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	R$ 500,00
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	R$ 500,00
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	R$ 500,00
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	R$ 500,00
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	R$ 500,00
5130-7/00	Transporte espacial	R$ 500,00
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	R$ 300,00
5211-7/02	Guarda-móveis	R$ 300,00
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	R$ 300,00
5212-5/00	Carga e descarga	R$ 300,00
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	R$ 300,00
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	R$ 300,00
5223-1/00	Estacionamento de veículos	R$ 300,00
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	R$ 300,00
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	R$ 300,00
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	R$ 300,00
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	R$ 300,00
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	R$ 300,00
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	R$ 300,00
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	R$ 300,00
5239-7/01	Serviços de praticagem	R$ 300,00
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	R$ 300,00
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	R$ 300,00
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	R$ 300,00
5250-8/01	Comissaria de despachos	R$ 300,00
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	R$ 300,00
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	R$ 300,00
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	R$ 300,00
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	R$ 300,00
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	R$ 1.000,00

5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	R$ 500,00
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	R$ 500,00
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	R$ 300,00
5510-8/01	Hotéis	R$ 500,00
5510-8/02	Apart-hotéis	R$ 500,00
5510-8/03	Motéis	R$ 300,00
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	R$ 300,00
5590-6/02	Campings	R$ 300,00
5590-6/03	Pensões (alojamento)	R$ 300,00
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	R$ 300,00
5611-2/01	Restaurantes e similares	R$ 300,00
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	R$ 200,00
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	R$ 200,00
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	R$ 200,00
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	R$ 300,00
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	R$ 300,00
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	R$ 200,00
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	R$ 200,00
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	R$ 200,00
5811-5/00	Edição de livros	R$ 300,00
5812-3/01	Edição de jornais diários	R$ 300,00
5812-3/02	Edição de jornais não diários	R$ 300,00
5813-1/00	Edição de revistas	R$ 300,00
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	R$ 300,00
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	R$ 500,00
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	R$ 500,00
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	R$ 500,00
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	R$ 500,00
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	R$ 500,00
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	R$ 500,00
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	R$ 500,00
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	R$ 500,00
5912-0/01	Serviços de dublagem	R$ 500,00
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	R$ 500,00
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	R$ 500,00
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	R$ 500,00
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	R$ 500,00
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	R$ 500,00
6010-1/00	Atividades de rádio	R$ 300,00
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	R$ 500,00
6022-5/01	Programadoras	R$ 500,00
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	R$ 500,00
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada – STFC	-
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT	-
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia – SCM	-
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	-
6120-5/01	Telefonia móvel celular	-
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	R$ 12.000,00
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	R$ 12.000,00
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	R$ 12.000,00
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	R$ 12.000,00
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	R$ 12.000,00
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	R$ 12.000,00
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	R$ 12.000,00
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	R$ 12.000,00
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	R$ 12.000,00
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	R$ 300,00
6201-5/02	Web desing	R$ 300,00
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	R$ 300,00
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	R$ 300,00
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	R$ 300,00

6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	R$ 300,00
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	R$ 300,00
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	R$ 300,00
6391-7/00	Agências de notícias	R$ 300,00
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	R$ 300,00
6410-7/00	Banco Central	R$ 3.000,00
6421-2/00	Bancos comerciais	R$ 3.000,00
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	R$ 3.000,00
6423-9/00	Caixas econômicas	R$ 3.000,00
6424-7/01	Bancos cooperativos	R$ 3.000,00
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	R$ 3.000,00
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	R$ 3.000,00
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	R$ 3.000,00
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	R$ 3.000,00
6432-8/00	Bancos de investimento	R$ 3.000,00
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	R$ 3.000,00
6434-4/00	Agências de fomento	R$ 3.000,00
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	R$ 3.000,00
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	R$ 3.000,00
6435-2/03	Companhias hipotecárias	R$ 3.000,00
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	R$ 3.000,00
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	R$ 3.000,00
6438-7/01	Bancos de câmbio	R$ 3.000,00
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	R$ 3.000,00
6440-9/00	Arrendamento mercantil	R$ 3.000,00
6450-6/00	Sociedades de capitalização	R$ 3.000,00
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	R$ 3.000,00
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	R$ 3.000,00
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	R$ 3.000,00
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	R$ 3.000,00
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	R$ 3.000,00
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	R$ 3.000,00
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	R$ 3.000,00
6492-1/00	Securitização de créditos	R$ 3.000,00
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	R$ 3.000,00
6499-9/01	Clubes de investimento	R$ 3.000,00
6499-9/02	Sociedades de investimento	R$ 3.000,00
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	R$ 3.000,00
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	R$ 3.000,00
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	R$ 3.000,00
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	R$ 3.000,00
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	R$ 500,00
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	R$ 500,00
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	R$ 500,00
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	R$ 500,00
6530-8/00	Resseguros	R$ 500,00
6541-3/00	Previdência complementar fechada	R$ 500,00
6542-1/00	Previdência complementar aberta	R$ 500,00
6550-2/00	Planos de saúde	R$ 500,00
6611-8/01	Bolsa de valores	R$ 500,00
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	R$ 500,00
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	R$ 500,00
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	R$ 500,00
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	R$ 500,00
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	R$ 500,00
6612-6/03	Corretoras de câmbio	R$ 500,00
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	R$ 500,00
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	R$ 500,00
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	R$ 500,00
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	R$ 500,00
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	R$ 200,00

6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	R$ 500,00
6619-3/04	Caixas eletrônicos	R$ 500,00
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	R$ 500,00
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	R$ 500,00
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	R$ 300,00
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	R$ 300,00
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	R$ 300,00
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	R$ 300,00
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	R$ 300,00
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	R$ 300,00
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	R$ 300,00
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	R$ 300,00
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	R$ 300,00
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	R$ 300,00
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	R$ 300,00
6911-7/01	Serviços advocatícios	R$ 200,00
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	R$ 200,00
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	R$ 200,00
6912-5/00	Cartórios	R$ 200,00
6920-6/01	Atividades de contabilidade	R$ 200,00
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	R$ 200,00
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	R$ 200,00
7111-1/00	Serviços de arquitetura	R$ 200,00
7112-0/00	Serviços de engenharia	R$ 200,00
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	R$ 200,00
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	R$ 200,00
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	R$ 200,00
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	R$ 200,00
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	R$ 200,00
7120-1/00	Testes e análises técnicas	R$ 200,00
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	R$ 200,00
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	R$ 200,00
7311-4/00	Agências de publicidade	R$ 200,00
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	R$ 200,00
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	R$ 200,00
7319-0/02	Promoção de vendas	R$ 200,00
7319-0/03	Marketing direto	R$ 200,00
7319-0/04	Consultoria em publicidade	R$ 200,00
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	R$ 200,00
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	R$ 200,00
7410-2/02	Design de interiores	R$ 200,00
7410-2/03	Desing de produto	R$ 200,00
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente	R$ 200,00
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	R$ 200,00
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	R$ 200,00
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	R$ 200,00
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	R$ 200,00
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	R$ 200,00
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	R$ 200,00
7490-1/02	Escafandria e mergulho	R$ 200,00
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	R$ 200,00
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	R$ 200,00
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	R$ 200,00
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	R$ 200,00
7500-1/00	Atividades veterinárias	R$ 200,00
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	R$ 300,00
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	R$ 300,00
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	R$ 300,00
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	R$ 300,00
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	R$ 300,00
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	R$ 300,00

7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	R$ 300,00
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	R$ 300,00
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	R$ 300,00
7729-2/03	Aluguel de material médico	R$ 300,00
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	R$ 300,00
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	R$ 300,00
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	R$ 400,00
7732-2/02	Aluguel de andaimes	R$ 300,00
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	R$ 300,00
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	R$ 300,00
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	R$ 300,00
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	R$ 400,00
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	R$ 300,00
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	R$ 300,00
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	R$ 300,00
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	R$ 300,00
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	R$ 300,00
7911-2/00	Agências de viagens	R$ 300,00
7912-1/00	Operadores turísticos	R$ 300,00
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	R$ 300,00
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	R$ 300,00
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	R$ 300,00
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	R$ 300,00
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	R$ 300,00
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	R$ 300,00
8030-7/00	Atividades de investigação particular	R$ 300,00
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	R$ 300,00
8112-5/00	Condomínios prediais	R$ 300,00
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	R$ 300,00
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	R$ 300,00
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	R$ 300,00
8130-3/00	Atividades paisagísticas	R$ 300,00
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	R$ 200,00
8219-9/01	Fotocópias	R$ 200,00
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	R$ 200,00
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	R$ 300,00
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	R$ 300,00
8230-0/02	Casas de festas e eventos	R$ 200,00
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	R$ 300,00
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	R$ 300,00
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	R$ 300,00
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	R$ 300,00
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	R$ 300,00
8299-7/04	Leiloeiros independentes	R$ 300,00
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	R$ 300,00
8299-7/06	Casas lotéricas	R$ 400,00
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	R$ 300,00
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	R$ 300,00
8411-6/00	Administração pública em geral	R$ 300,00
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	R$ 300,00
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	R$ 300,00
8421-3/00	Relações exteriores	R$ 300,00
8422-1/00	Defesa	R$ 300,00
8423-0/00	Justiça	R$ 300,00
8424-8/00	Segurança e ordem pública	R$ 300,00
8425-6/00	Defesa Civil	R$ 300,00
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	R$ 300,00
8511-2/00	Educação infantil - creche	R$ 300,00
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	R$ 300,00
8513-9/00	Ensino fundamental	R$ 300,00
8520-1/00	Ensino médio	R$ 300,00

8531-7/00	Educação superior - graduação	R$ 400,00
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	R$ 400,00
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	R$ 400,00
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	R$ 400,00
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	R$ 400,00
8550-3/01	Administração de caixas escolares	R$ 400,00
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	R$ 300,00
8591-1/00	Ensino de esportes	R$ 300,00
8592-9/01	Ensino de dança	R$ 300,00
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	R$ 300,00
8592-9/03	Ensino de música	R$ 300,00
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	R$ 300,00
8593-7/00	Ensino de idiomas	R$ 300,00
8599-6/01	Formação de condutores	R$ 300,00
8599-6/02	Cursos de pilotagem	R$ 300,00
8599-6/03	Treinamento em informática	R$ 300,00
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	R$ 300,00
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	R$ 300,00
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	R$ 300,00
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	R$ 300,00
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	R$ 300,00
8621-6/01	UTI móvel	R$ 300,00
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	R$ 300,00
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	R$ 300,00
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	R$ 700,00
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	R$ 700,00
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	R$ 400,00
8630-5/04	Atividade odontológica	R$ 300,00
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	R$ 300,00
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	R$ 300,00
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	R$ 300,00
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	R$ 400,00
8640-2/02	Laboratórios clínicos	R$ 400,00
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	R$ 600,00
8640-2/04	Serviços de tomografia	R$ 600,00
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	R$ 600,00
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	R$ 600,00
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	R$ 600,00
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	R$ 600,00
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	R$ 600,00
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	R$ 600,00
8640-2/11	Serviços de radioterapia	R$ 600,00
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	R$ 600,00
8640-2/13	Serviços de litotripsia	R$ 600,00
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	R$ 600,00
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	R$ 600,00
8650-0/01	Atividades de enfermagem	R$ 300,00
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	R$ 300,00
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	R$ 300,00
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	R$ 300,00
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	R$ 300,00
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	R$ 300,00
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	R$ 300,00
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	R$ 300,00
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	R$ 300,00
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	R$ 300,00
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	R$ 300,00
8690-9/03	Atividades de acupuntura	R$ 300,00
8690-9/04	Atividades de podologia	R$ 300,00
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	R$ 300,00
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	R$ 300,00

8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	R$ 300,00
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	R$ 300,00
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	R$ 300,00
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	R$ 300,00
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	R$ 300,00
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	R$ 300,00
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	R$ 300,00
8730-1/01	Orfanatos	R$ 300,00
8730-1/02	Albergues assistenciais	R$ 300,00
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	R$ 300,00
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	R$ 300,00
9001-9/01	Produção teatral	R$ 300,00
9001-9/02	Produção musical	R$ 300,00
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	R$ 300,00
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	R$ 300,00
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	R$ 300,00
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	R$ 300,00
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	R$ 300,00
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	R$ 300,00
9002-7/02	Restauração de obras de arte	R$ 300,00
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	R$ 300,00
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	R$ 300,00
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	R$ 300,00
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	R$ 300,00
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	R$ 300,00
9200-3/01	Casas de bingo	R$ 300,00
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	R$ 300,00
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	R$ 300,00
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	R$ 300,00
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	R$ 300,00
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	R$ 300,00
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	R$ 300,00
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	R$ 300,00
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	R$ 300,00
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	R$ 300,00
9329-8/02	Exploração de boliches	R$ 300,00
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	R$ 300,00
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	R$ 300,00
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	R$ 300,00
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	R$ 300,00
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	R$ 300,00
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	R$ 300,00
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	R$ 300,00
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	R$ 300,00
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	R$ 300,00
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	R$ 300,00
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	R$ 300,00
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	R$ 300,00
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	R$ 300,00
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	R$ 300,00
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	R$ 300,00
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	R$ 300,00
9529-1/02	Chaveiros	R$ 300,00
9529-1/03	Reparação de relógios	R$ 300,00
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	R$ 300,00
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	R$ 300,00
9529-1/06	Reparação de jóias	R$ 300,00
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	R$ 300,00
9601-7/01	Lavanderias	R$ 300,00
9601-7/02	Tinturarias	R$ 300,00
9601-7/03	Toalheiros	R$ 300,00

9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	R$ 300,00
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	R$ 300,00
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	R$ 700,00
9603-3/02	Serviços de cremação	R$ 700,00
9603-3/03	Serviços de sepultamento	R$ 700,00
9603-3/04	Serviços de funerárias	R$ 700,00
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	R$ 700,00
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	R$ 700,00
9609-2/02	Agências matrimoniais	R$ 300,00
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	R$ 300,00
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	R$ 300,00
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	R$ 300,00
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	R$ 300,00
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	R$ 300,00
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	R$ 300,00
9700-5/00	Serviços domésticos	R$ 300,00

(*) PARA O EXERCÍCIO ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO CONSTANTE NA TABELA ACIMA, AS TAXAS TERÃO O VALOR DA ATIVIDADE MAIS ASSEMELHADA.

ANEXO II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

1- Prorrogação e/ou antecipação de horário durante o exercício:	
a) Até as 22:00 horas	**Valor em R$**
I - Por dia:	**5,00**
II - Por mês:	**30,00**
III - Por ano:	**270,00**
b) Além das 22:00 horas	
I - Por dia:	**7,00**
II - Por mês:	**40,00**
III - Por ano:	**290,00**
2 - Prorrogação de horário nos períodos festivos:	
a) Por mês:	**50,00**
3 - Excetua-se do disposto neste anexo as drogarias, farmácias e estabelecimentos de saúde.	

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R$	PERIODICID ADE
I	Tabuletas (outdor) para afixação de cartazes substituíveis, de papel de 32 folhas, por unidade.	**50,00**	Bimestral
II	Indicadores de hora ou temperatura, por unidade	**100,00**	Semestral
III	Indicadores de bairros e locais turísticos, por unidade	**70,00**	Trimestre
IV	Anúncios provisórios, por unidade	**20,00**	Semestral
V	Panfletos e prospectos, por local	**10,00**	Diária
VI	Anúncios em veículos de transportes de passageiros, m²	**50,00**	Semestral
VII	Anúncios em veículos de propulsão humana, por m²	**50,00**	Semestral
VIII	Veículo automotor de propaganda, por unidade	**40,00**	Mensal
IX	Veículos de propulsão humana, por unidade	**10,00**	Mensal
X	Infláveis, por unidade	**50,00**	Mensal
XI	Apregoador de viva voz, por unidade	**2,50**	Diária
XII	Faixas, por unidade	**20,00**	Semanal
XIII	Bancos, mesas, sombrinhas e protetores de árvores, em locais públicos ou de permissionários públicos	**50,00**	Trimestral
XIV	Postes indicativos de paradas de coletivos, por unidade	**50,00**	Semestral
XV	Anúncios em abrigos, por unidade	**50,00**	Semestral
XVI	Bóias flutuantes, por unidade	**65,00**	Mensal
XVII	Postes indicadores de logradouros, por unidade	**20,00**	Semestral

XVIII	Anúncios, por m², com dimensão mínima de 1m²: a) Indicativos: b) Publicitários:.....	**5,00 10,00**	Semestral Mensal
XIX	Lixeiras.	**50,00**	Semestral
XX	Engenhos publicitários movimentados, por m².	**6,00**	Mensal
XXI	Propaganda ao ar livre em engenhos dos tipos painéis com suporte eletrônico luminoso	**250,00**	Semestral
XXII	Propaganda ao ar livre em engenhos dos tipos painéis com suporte auto-portante (backlight, frontlight, biface, triface, eletrônico publicitário e outros).	**100,00**	Semestral
XXIII	Publicidade em placas, painéis luminosos, cartazes, letreiros, faixas e similares, afixados no imóvel onde se encontra instalada a Instituição Financeira (bancos e correspondentes bancários)	**1.500,00**	Anual

I - Os valores expressos em Reais constantes deste Anexo serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL OU AMBULANTE

ESPECIFICAÇÕES		**Valor em R$**	
		p/ dia	**p/ mês**
I	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes.	**5,00**	**60,00**
II	Aparelhos elétricos de uso doméstico.	**5,00**	**60,00**
III	Armarinhos e miudezas.	**5,00**	**60,00**
IV	Artefatos de couro.	**5,00**	**60,00**
V	Artigos carnavalescos.	**5,00**	**60,00**
VI	Artigos para fumantes.	**5,00**	**60,00**
VII	Artigos de papelaria.	**5,00**	**60,00**
VIII	Artigos religiosos.	**5,00**	**60,00**
IX	Artigos de toucador.	**5,00**	**60,00**
X	Automóveis.	**10,00**	**300,00**
XI	Baralhos e outros artigos de jogos de azar.	**5,00**	**60,00**
XII	Bebidas alcoólicas.	**5,00**	**60,00**
XIII	Brinquedos e artigos ornamentais.	**5,00**	**60,00**
XIV	Confecções.	**5,00**	**60,00**
XV	Frutas nacionais e estrangeiras.	**5,00**	**60,00**
XVI	Gêneros e produtos alimentícios em geral.	**5,00**	**60,00**
XVII	Jóias e bijuterias.	**5,00**	**60,00**
XVIII	Louças, ferragens e artefatos de plásticos e de borracha, vassouras, escovas e assemelhados.	**5,00**	**60,00**
XIX	Malhas, meias, gravatas e lenços.	**5,00**	**60,00**
XX	Tecidos.	**5,00**	**60,00**
XXI	Peles, pelicas, plumas e confecções de luxo.	**5,00**	**60,00**
XXII	Comércio ambulante com utilização de:		
	a) carretas.	**15,00**	**300,00**
	b) caminhões.	**10,00**	**200,00**
	c) camionetas ou similares.	**8,00**	**100,00**

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ABATE	**QUANTIDADE**	**Valor em (R$)**
Bovinos/Bubalinos.	Por cabeça	**70,00**
Ovinos.	Por cabeça	**30,00**
Caprinos.	Por cabeça	**30,00**
Suínos.	Por cabeça	**30,00**
Transporte de carne do matadouro para local de venda	**QUANTIDADE**	**Valor em (R$)**
Bovinos/Bubalinos.	Por cabeça	**30,00**
Ovinos.	Por cabeça	**10,00**
Caprinos.	Por cabeça	**10,00**
Suínos.	Por cabeça	**20,00**

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E HABITE-SE

ESPECIFICAÇÃO	Vlr em R$
01: Construção, Reforma e Ampliação de prédios e residências por m²	
a) de 001 a 060	**Isento**
b) de 061 a 100	1,50
c) de 101 a 150	2,00
d) de 151 a 200	2,00
e) de 201 a 250	2,00
f) de 251 a 300	2,00
g) de 301 a 350	2,50
h) de 351 a 400	2,50
i) de 401 a 450	2,50
j) de 451 a 500	2,50
k) acima de 501	3,00
02: Construção, Reforma e Ampliação de prédios ñ residenciais por m²	
a) de 001 a 050	**Isento**
b) de 051 a 100	2,00
c) de 101 a 150	2,00
d) de 151 a 200	2,50
e) de 201 a 250	2,50
f) de 251 a 300	2,50
g) de 301 a 350	3,00
h) de 351 a 400	3,00
i) de 401 a 450	3,00
j) de 451 a 500	3,00
k) acima de 501	4,00
03: Reforma e reparos de prédios residenciais por m²	2,00
04: Reformas e reparos de prédios comerciais por m²	3,00
05: Construção de muro, por metro linear	1,00
06: Demolição de prédios, por m²	2,00
07: Para execução de levantamento de loteamento e terrenos p/100m² ou fração	
a) por terreno até 30.000 m², a cada 100 m²	20,00
b) pelo que exceder 30.000 m², a cada 100 m²	24,00
08: Desmembramentos por m²	
a) de 001 a 125	100,00
b) de 126 a 200	125,00
c) de 201 a 250	150,00
d) de 251 a 300	200,00
e) de 301 a 350	250,00
f) de 351 a 400	300,00
g) de 401 a 450	350,00
h) de 451 a 500	400,00
i) acima de 501	500,00
09: Aprovação de Arruamentos:	
a) Com meio fio e linha d'água, por metro linear	12,00
b) Com toda a infraestrutura básica, por metro linear.	20,00
10: Vistoria para comprovar condições de habitabilidade "habite-se"	
10.01 – Residencial, por m²:	
a) de 001 a 050	Isento
b) de 051 a 100	1,00
c) de101 a 150	1,20
d) de 151 a 200	1,30
e) de 201 a 250	1,40
f) de 251 a 300	1,50
g) de 301 a 350	1,60
h) de 351 a 400	1,70
i) de 401 a 450	1,80
j) de 451 a 500	1,90
k) acima de 501	2,00
10.02 - Comercial e Mista, por m²:	

a) de 001 a 050	1,00
b) de 051 a 100	1,20
c) de101 a 150	1,30
d) de 151 a 200	1,40
e) de 201 a 250	1,50
f) de 251 a 300	1,60
g) de 301 a 350	1,70
h) de 351 a 400	1,80
i) de 401 a 450	1,90
j) de 451 a 500	2,00
k) acima de 501	1,00
11: Regularização de Habite-se, por m²:	
a) residencial	1,50
b) não residencial	2,00

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	**Valor em R$**
1. Feira Livre:	
Por dia m²	2,00
2. Boxes em mercado público:	
Por animal:	
Bovino	7,00
Suíno	3,00
Ouvino	3,00
Galinha	0,50
3. Barracas, quiosque e assemelhados em período festivos:	
Por dia metro linear	30,00
Por evento metro linear	50,00
4. Eventos Comerciais e de Prestação de Serviços:	
Por dia	20,00
5. Espaço ocupado por circo, parque de diversão e assemelhantes:	
Categoria popular Por dia	50,00
Categoria especial Por dia	100,00

ANEXO VIII

TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

BASE DE CÁLCULO	**ALÍQUOTA**
VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	5%

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÕES	**Valor em R$**
EXPEDIENTE	
01 - BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTOS OU REGISTROS.	**25,00**
02 - CONCESSÕES - Ato do Prefeito Concedendo:	
a) Favores em virtude de Lei Municipal.	**10,00**
b) Privilégio individual ou à pessoas jurídicas, concedido pelo Município.	**50,00**
03 - CONTRATOS COM O MUNICÍPIO:	
a) Permissões de uso de terrenos em cemitérios públicos	**50,00**
b) Prorrogação e transferência de contratos de qualquer natureza celebrados com o Município	**20,00**
04 - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PADRONIZADOS (DAMS)	

a) de arrecadação (por documento)			**5,00**
b) de segunda via (por cada reemissão)			**10,00**
c) certidões (por documento)			**10,00**
05 - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS:			
a) Talonários (p/unidade)			**0,74**
b) Formulários contínuos (milheiro)			**18,61**
c) Livros Fiscais (por unidade)			**0,74**
06 - RENOVAÇÃO DE ALVARÁS (por ano)			
	ÀREA DE CONSTRUÇÃO		
	= 40 m2	40m2 = 250 m2	> 250 m2
Residencial Unifamiliar, Multifamiliar, Horizontal	**20,00**	**50,00**	**80,00**
Residencial Unifamiliar, Multifamiliar, Vertical		**72,00**	**140,00**
Demais Usos	**40,00**	**80,00**	**160,00**
07 - SEGUNDA VIA DE ALVARÁS E HABITE-SE (por documento)			**50,00**
08 - FORNECIMENTO DE CÓPIAS (por documento)			
a) heliográficas - Conforme Decreto Instituindo Preço Público.			
b) demais documentos - Conforme Decreto Instituindo Preço Público.			
09 - OUTROS ATOS DO PREFEITO OU DE AUTORIDADE COM DELEGAÇÃO DE PODERES NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA, E QUE DEPENDAM DE ANOTAÇÕES, E ATOS ADMINISTRATIVOS DE CARÁTER NORMATIVO			**20,00**
10 - VISTORIAS:			
a) Vistorias de coletivos (por unidade vistoriada)			**30,00**
b) Vistoria de Táxis (por unidade)			**10,00**
c) Vistoria de Transportes Alternativos			**26,00**

ESPECIFICAÇÕES	**R$**
SERVIÇOS DIVERSOS	
1 - TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS.	

a) por numeração	**15,00**
b) por renumeração	**10,00**
2 - DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS:	
a) por serviço de extensão até 12m lineares.	**10,00**
b) por serviço de extensão, pelo que exceder a cada 12m lineares.	**5,00**
c) rebaixamento e colocação de guias, por metro linear.	**10,00**
3 - TAXA DE MATRÍCULA DE CÃES, POR MATRÍCULA.	**8,00**
4 - TAXA DE APREENSÃO:	
4.01 - Pelo primeiro dia ou fração:	
a) ambulantes.	**30,00**
b) demais apreensões.	**40,00**
4.02 - Por cada dia subseqüente:	
a) ambulantes.	**10,00**
b) demais apreensões.	**10,00**
5 - CEMITÉRIOS.	
5.01 – Inumação	
I - Sepultura Rasa:	
a) de adulto	**20,00**
b) de infante	**10,00**
II - Jazigo, Mausoléu, Catacumba e Gaveta.	
a) de adulto	**30,00**
b) de infante	**15,00**
5.02 - Prorrogação de Prazo:	
a) sepultura rasa	**15,00**
b) gaveta, catacumba, carneiro e nicho	**30,00**
5.03 - Perpetuidade ou Arrendamento:	
a) de cova rasa (manutenção anual)	**35,00**
b) de carneiro (manutenção anual)	**35,00**
c) de jazigo (mausoléu), catacumba e nicho (manutenção anual)	**40,00**
5.03 - Exumações:	
a) antes de vencimento o prazo natural de decomposição	**40,00**
b) após vencimento o prazo natural de decomposição	**80,00**
5.04 - Diversos:	

a) abertura de sepultura rasa.	**10,00**
b) abertura de carneiro, jazigo, mausoléu, catacumba, gaveta e nincho.	**20,00**
c) entrada e saída de ossada no cemitério.	**20,00**
d) remoção de ossada do interior do cemitério	**30,00**
e) para colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento e	
emplacamento (colocação de pedras).	**30,00**
f) para construção de carneiro, jazigo (mausoléu), catacumba por m².	**70,00**
g) para manutenção anual de ocupação de ossário.	**40,00**
h) velório.	**50,00**
6 - OUTROS SERVIÇOS MUNICIPAIS NÃO ESPECIFICADOS	**30,00**
NOTA:	

1) Além da taxa prevista no item 4 da presente tabela, serão cobradas as despesas com alimentação, tratamento e medicação dos animais, inclusive vacinação, bem como transporte do local da apreensão até o depósito.
2) As mercadorias objetos e animais descritos no item 4 da presente tabela, permanecerão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente até 05 (cinco) dias contados da notificação ao proprietário. Os demais objetos e bens devem ser resgatados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem leiloados ou doados a instituições filantrópicas.

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

ESPECIFICAÇÕE S	**POTENCIAL POLUIDOR**											
PORTE DA EMPRESA	**BAIXO**				**MÉDIO**				**ALTO**			
	ME	**EPP**	**EM P**	**EGP**	**ME**	**EPP**	**EM P**	**EGP**	**ME**	**EPP**	**EM P**	**EGP**
Licença Prévia	1%	1,5%	3%	6%	2%	3%	6%	12%	4%	6%	12%	24%
Licença de Instalação	10%	12%	13%	14%	20%	24%	26%	28%	40%	48%	52%	56%
Licença de Operação	10%	12%	13%	14%	20%	24%	26%	28%	40%	48%	52%	56%
Autorização de Funcionamento	1%	1,5%	3%	6%	2%	3%	6%	12%	4%	6%	12%	24%
* EPIA/RIMA	200	200	200	300	325	500	600	650	800	850	950	1.000
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%

*Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

LEGENDAS:

ME - MICROEMPRESA.
EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
EMP - EMPRESA DE MÉDIO PORTE.
EGP - EMPRESA DE GRANDE PORTE

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

ESPECIFICAÇÃO	**Valor em R$**
Taxa de Licença para Táxi	R$ 160,00
Taxa de Licença para Moto-táxi	50,00
Taxa de Licença para Transporte Complementar	R$ 200,00
Taxa de Licença para Caminhão-Pipa	R$ 200,00
Taxa de Licença para Ônibus	R$ 250,00

ANEXO XII

TABELA PARA COBRANÇA DA

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ITEM	**ATIVIDADE**	**Valor em R$**
1	Funcionamento de hospitais e clínicas veterinárias	150,00
2	Funcionamento de consultório, ambulatório, laboratório de análise, oficina de prótese ou de equipamento e material de uso médico ou odontológico e similares, inclusive consultório veterinário	150,00
3	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas	100,00
4	Comercialização de bebidas alcoólicas	100,00
5	Funcionamento de posto de venda de medicamentos, farmácias e drogarias	100,00
6	Funcionamento de supermercados	150,00
7	Funcionamento de mercadinhos, mercearias, especiarias, não inscritos como Microempresa	100,00
8	Comércio de estivas e cereais	100,00
9	Comércio de hortaliças e frutas	100,00
10	Padarias, pastelarias, confeitarias, docerias, lojas de conveniência	100,00

11	Funcionamento de restaurantes, bares, cantinas, sorveterias, lanchonetes e similares, por categoria:	
	a) 1acategoria	150,00
	b) 2a categoria	130,00
	c) 3a categoria	100,00
12	Ensino Infantil (maternal I e II, Jardim I e II e Alfabetização)	100,00
13	Ensino fundamental I e II (1a a 4a séries e da 5a a 8aséries)	130,00
14	Ensino Médio e superior	150,00
15	Creches, berçario, hotelzinho e similares	150,00
16	Tinturaria e lavanderia	100,00
17	Baile, shows, festival e similares	100,00
18	Funcionamento de hotéis, motéis e pensões	150,00
19	Funcionamento de abatedouro, matadouro	150,00
20	Comercialização de artigos de higiene, dietético, saneantes, inseticidas, raticidas e similares	100,00
21	Funcionamento de institutos de beleza, barbearia e similares	100,00

22	Funcionamento de casa funerárias	150,00
23	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas a saúde	150,00
24	Piscina de uso público	150,00
25	Piscina de uso privado	150,00
26	Inspeção sanitária em terreno baldio	100,00
27	Outras não especificadas	100,00
ANEXO XIII		
COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE		
SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA		
ISSQN		
Profissional Autônomo		
ITEM	**ATIVIDADE**	**Valor em R$**
1	Médicos e congêneres	300,00
2	Odontólogos	200,00
3	Protéticos	150,00
4	Psicanalistas, psicólogos e congêneres	200,00
5	Nutricionistas e congêneres	200,00
6	Esteticistas e congêneres	200,00
7	Engenheiros, arquitetos e congêneres	200,00
8	Guias de Turismo	200,00
9	Advogados	200,00
10	Administradores, leiloeiros, árbitros e congêneres	200,00
11	Auditores, analistas, atuários, calculistas e congêneres	200,00
12	Contabilistas	150,00
13	Assistentes social, biblioteconomistas e congêneres	150,00
14	Outros profissionais autônomos	100,00

ANEXO XIV			
ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO "BAIXO RISCO A" - PARA FINS DE SEGURANÇA SANITÁRIA E AMBIENTAL			
Subclasse	**Denominação**	**Grau de risco**	**Condição para classificação de baixo risco**
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	Baixo risco	
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Baixo risco	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Baixo risco	
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	Baixo risco	
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Baixo risco	
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Baixo risco	
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Baixo risco	
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Baixo risco	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Baixo risco	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Baixo risco	
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Baixo risco	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Baixo risco	
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Baixo risco	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Baixo risco	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Baixo risco	

1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Baixo risco	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Baixo risco	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Baixo risco	
1421-5/00	Fabricação de meias	Baixo risco	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Baixo risco	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Baixo risco	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Baixo risco	
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Baixo risco	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	Baixo risco	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Baixo risco	
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Baixo risco	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial.
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Baixo risco	
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda	Baixo risco	Desde que não haja operações de jateamento (jato de areia).
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Baixo risco	
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Baixo risco	Desde que não haja armazenamento e/ou geração de resíduos químicos perigosos.
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Baixo risco	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Baixo risco	
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Baixo risco	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	Baixo risco	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Baixo risco	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Baixo risco	
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Baixo risco	
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Baixo risco	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	Baixo risco	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Baixo risco	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas- ferramenta	Baixo risco	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Baixo risco	
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Baixo risco	
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	Baixo risco	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Baixo risco	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Baixo risco	
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Baixo risco	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Baixo risco	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Baixo risco	
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Baixo risco	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Baixo risco	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Baixo risco	
4520-0/08	Serviços de capotaria	Baixo risco	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Baixo risco	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Baixo risco	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras- de-ar	Baixo risco	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Baixo risco	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Baixo risco	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Baixo risco	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Baixo risco	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Baixo risco	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Baixo risco	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Baixo risco	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Baixo risco	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Baixo risco	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Baixo risco	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Baixo risco	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	Baixo risco	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Baixo risco	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	Baixo risco	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto- médico-hospitalares	Baixo risco	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	Baixo risco	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Baixo risco	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Baixo risco	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Baixo risco	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Baixo risco	

4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Baixo risco	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Baixo risco	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Baixo risco	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Baixo risco	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Baixo risco	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	Baixo risco	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Baixo risco	
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Baixo risco	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	Baixo risco	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Baixo risco	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Baixo risco	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Baixo risco	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Baixo risco	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Baixo risco	
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Baixo risco	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Baixo risco	
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Baixo risco	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Baixo risco	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Baixo risco	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Baixo risco	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Baixo risco	
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Baixo risco	
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Baixo risco	
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	Baixo risco	
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Baixo risco	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Baixo risco	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Baixo risco	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Baixo risco	
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Baixo risco	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Baixo risco	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Baixo risco	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Baixo risco	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Baixo risco	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Baixo risco	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Baixo risco	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Baixo risco	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Baixo risco	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Baixo risco	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Baixo risco	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Baixo risco	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	Baixo risco	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Baixo risco	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Baixo risco	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Baixo risco	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Baixo risco	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Baixo risco	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Baixo risco	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Baixo risco	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Baixo risco	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	Baixo risco	
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	Baixo risco	
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Baixo risco	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Baixo risco	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Baixo risco	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Baixo risco	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Baixo risco	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	Baixo risco	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Baixo risco	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Baixo risco	

4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Baixo risco	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Baixo risco	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Baixo risco	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Baixo risco	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Baixo risco	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Baixo risco	
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Baixo risco	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Baixo risco	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Baixo risco	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Baixo risco	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Baixo risco	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Baixo risco	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Baixo risco	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Baixo risco	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Baixo risco	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	Baixo risco	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	Baixo risco	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	Baixo risco	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Baixo risco	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Baixo risco	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Baixo risco	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Baixo risco	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Baixo risco	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Baixo risco	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Baixo risco	
5590-6/03	Pensões (alojamento)	Baixo risco	
5611-2/01	Restaurantes e similares	Baixo risco	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Baixo risco	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Baixo risco	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Baixo risco	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Baixo risco	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Baixo risco	
5811-5/00	Edição de livros	Baixo risco	
5812-3/01	Edição de jornais diários	Baixo risco	
5812-3/02	Edição de jornais não diários	Baixo risco	
5813-1/00	Edição de revistas	Baixo risco	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Baixo risco	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Baixo risco	
5912-0/01	Serviços de dublagem	Baixo risco	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Baixo risco	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Baixo risco	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Baixo risco	
6201-5/02	Web desing	Baixo risco	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Baixo risco	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Baixo risco	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Baixo risco	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Baixo risco	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	Baixo risco	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	Baixo risco	
6391-7/00	Agências de notícias	Baixo risco	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	Baixo risco	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	Baixo risco	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	Baixo risco	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Baixo risco	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Baixo risco	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	Baixo risco	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	Baixo risco	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	Baixo risco	
6911-7/01	Serviços advocatícios	Baixo risco	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	Baixo risco	

6920-6/01	Atividades de contabilidade	Baixo risco	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Baixo risco	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Baixo risco	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	Baixo risco	
7112-0/00	Serviços de engenharia	Baixo risco	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Baixo risco	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Baixo risco	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Baixo risco	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Baixo risco	
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Baixo risco	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Baixo risco	
7311-4/00	Agências de publicidade	Baixo risco	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Baixo risco	
7319-0/02	Promoção de vendas	Baixo risco	
7319-0/03	Marketing direto	Baixo risco	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	Baixo risco	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Baixo risco	
7410-2/02	Design de interiores	Baixo risco	
7410-2/03	Desing de produto	Baixo risco	
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente	Baixo risco	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Baixo risco	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	Baixo risco	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	Baixo risco	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	Baixo risco	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	Baixo risco	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Baixo risco	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Baixo risco	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Baixo risco	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Baixo risco	
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Baixo risco	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Baixo risco	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	Baixo risco	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Baixo risco	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Baixo risco	
7729-2/03	Aluguel de material médico	Baixo risco	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Baixo risco	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Baixo risco	
7911-2/00	Agências de viagens	Baixo risco	
7912-1/00	Operadores turísticos	Baixo risco	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Baixo risco	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Baixo risco	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	Baixo risco	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Baixo risco	
8219-9/01	Fotocópias	Baixo risco	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Baixo risco	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	Baixo risco	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Baixo risco	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Baixo risco	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Baixo risco	
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	Baixo risco	
8591-1/00	Ensino de esportes	Baixo risco	
8592-9/01	Ensino de dança	Baixo risco	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Baixo risco	
8592-9/03	Ensino de música	Baixo risco	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Baixo risco	
8593-7/00	Ensino de idiomas	Baixo risco	
8599-6/03	Treinamento em informática	Baixo risco	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Baixo risco	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Baixo risco	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Baixo risco	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Baixo risco	

8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Baixo risco	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Baixo risco	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Baixo risco	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Baixo risco	
9001-9/01	Produção teatral	Baixo risco	
9001-9/02	Produção musical	Baixo risco	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Baixo risco	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Baixo risco	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Baixo risco	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	Baixo risco	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Baixo risco	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Baixo risco	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Baixo risco	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Baixo risco	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Baixo risco	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Baixo risco	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Baixo risco	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Baixo risco	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Baixo risco	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Baixo risco	
9529-1/02	Chaveiros	Baixo risco	
9529-1/03	Reparação de relógios	Baixo risco	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Baixo risco	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Baixo risco	
9529-1/06	Reparação de jóias	Baixo risco	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Baixo risco	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Baixo risco	
9609-2/02	Agências matrimoniais	Baixo risco	

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:E8197B43

